

Para servir este Juizo para nelle
se Vigintatris os Papados e Carta-
riede do Arcebispo do Governo do Ill. e
Be. Senhor. Manoel Carlos de
Alencar de Almeida, Governador e
Capitão General desta Capitania.
Villa Rica o 1. de Agosto de 1806.

Official Maior que servi-
u do Secr. do Governo

João de Araújo Lisboa

que esta Minha Onheza tinha uma dívida
pintura encucada. E para que chegue a noti-
cia de todos, Mande-i fazer e poro Pano-
do, indo por Minha Onheza, e sellado com
o signeto das Minhas Onhezas, que se ordina-
ricadas a respeito de Panoas pelas suas publicas
deba, e assinado na Carta do Palacio de Mi-
nha Onheza e registado aonde compe-
tir. Dado em Madrid nesta Capital de
V. M. de 10 de Junho. E por official da
Secretaria de Estado e do Real Conselho de
V. M. de 10 de Junho. E por official da
Secretaria de Estado e do Real Conselho de
V. M. de 10 de Junho. E por official da
Secretaria de Estado e do Real Conselho de
V. M. de 10 de Junho.

2
João de Araújo Libano

Manuel Carlos de Aguiar de Menezes, Do
Cons. de S. Paulo, Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de Mattos Grosso, e Cuiabá
ho' D. João Sabar aos que assignam,
que L. D. R. confiantemente occupados em
promover a felicia. de todos os seus Cas-
sallos, vendo que humo dos mais seguros
e adequados meios p^o augmentar a riqueza

200 Nacional, e plicitar os Povos d'este Continente
com qto. jumento da sua Real Maj. he o franquicia
nem se os homines ate' agora vidados por causa de
Diam^{tes}, qm mittere aos mesmos Povos a abor-
daga de novas Minas, e cedendo aos repetidos
clamores dos seus fideis Passalhes desta Capitania,
e ai mittere Representações que ao d. Imperio
meus Antecessores foyrão subir ao Real Con-
sejo, foi o mesmo d. Rei servido esse confusão
ca' atq' justos e attendidos motivos levantar a
prohibição de se lavrar Ouro nas terras Diaman-
tinas, authorizando-me qd que Eu produze qm
tributar os trabalhos Mineralogicos no P. Parago-
ay, ha' tanto tempo vidado, pelo credito especio,
uma's m'q' mittere por hora as qtuas. Ne-
gocias d'este Reino, dar as necess. providencias,
a sup. dos Diam^{tes} que apparecerem no d. P.
P. suas Pertencas, Carregas, e homines a elle.
pontos, o qm foyr qd a occupação em que
houzer foy de Minerar proceder d'funditica's
do mesmo P., o qm se nao poder verificar
que depois de se passado a p'va. e fideis das
aguas, nao sendo qm antes affirmaratti-
fcar-se por causa da grande falta que se
experimeitaria se os Mantim^{tos} p'ceparios
fo' a substituição dos qm que foyr em-
pregados nos trabalhos daquellas Minas.

Deo que permittit atq
da equalis respectu que quicquid facit totum

nas Moedas, juntas ao sobredito Reis, e modelos
fazer sem dependencia de mais hierarchia Rei-
nha, quem de outra alguma autoridade, com
declaracao sem que sejam obrigados a fazer as
ditas Moedas nos lugares, que se se adagio dei-
gnados por meu Officio, e de esse tempo, e
seu tempo, e a respeito do Conselho do Porto-
Rico, daquelle districto, e que se hũa expe-
dição as Ordens necessarias de esse effeito.

Ego. e chegue a noticia de
todos, Mandei, e dar o pto. Grande, e
por meio de aquelles, e sellado com o selo
das Minhas Ordens, que sera publicado a
com de Comra, e das tuas republicas de h. b. e
e affixado na Porta do Palacio de Minhas
Ordens, e registado apud o competente
Cadastrado desta Capital, de S. Villa.
João de Arraujo Liboa, da Secre. e
aos M. de Porto de S. P. Secre. do
S. P. de Santos, e por o correio. L. S. J. Mano-
el Carlos del Rio de M. de S. P.

João de Arraujo Liboa

O Dono do M. de S. P. da Real Fazenda,

mandar dar dos Dinheiros M. de S. P. de Pe-
dros, e a respeito da P. de S. P. de S. P. de S. P.
moel Pedro, e de libras de moeda de arrei-
mada, e na falta desta, da outra que se achá
nos mesmos Dinheiros M. de S. P. e de S. P.
za de S. P. de S. P. de S. P. de S. P. de S. P.
de S. P. de S. P. de S. P. de S. P. de S. P.
miz de Setembro, na Capella Real da mes-
ma P. de S. P. de S. P. de S. P. de S. P.
Agosto de 1804. Com a Rubrica de S. P.

João de Arraujo Liboa

Seendo vindo da Cidade do Rio de Janeiro em diligencia
do Real Serviço, Faustino Antonio da Silva e Regas, Soldado
da 3.ª Companhia do Regimento de Macapá: O D. de
cumbarçador Provedor da Real Fazenda lhe mandará pagar
na forma do costume o soldo que o dito Soldado tem vencido desde
o dia 25 de Fevereiro do corrente anno, declarado na Guia inclu-
sa, na fadada pelo Apudante d'Ordens do Governo d'aquelle
Estado, até o dia 29 do corrente mes de Agosto, em que tendo
ordenado que elle parta desta mesma Villa Bella 23 de
Agosto de 1804. Com a Rubrica de S. P.

João de Arraujo Liboa

17
Foi encarregado ao Professor da Faculdade de Filosofia Nacional
Central da S. de Cuiabá o Sr. Jozé Manoel de Siqueira acolhida
de uma grande porção de canoas de Quina por elle descoberta no distric-
to da mesma S. a qual pretende mandar para a Corte em observ.
das Reaes Ordens. Mando que nenhum Official Militar, de Justi-
ça, ou Fazenda do d. districto de Cuiabá, nem ha amburaco ao referido Jo-
ze Manoel de Siqueira a executar promptamente ad. Commissão de
que ostende encargo, antes lhe preste o soccorro que for
necessario, e elle pedir, e mando utrum que enquanto durar
ad. Commissão, não occupem nem empreguem em outro serviço
qualquer as pessoas que o mesmo Ad. Jozé Manoel design. julgar ne-
cessarias para o apudarem naquelle trabalho, cujo nome elle
será obrigado a declarar em sua lista, a qual sendo necessario devi-
ni apresentar juntamente com petição. V. Bella 23 de Agosto de
1804. com a Rubrica de S. C.

João de Araújo Lisboa

Manoel Carlos de Arruda Menezes, Ouvidor de S. A.
R. Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso
e Cuiabá. S. Faço saber aos que o presente virem: Que ha-
viendo meu Antecessor em observancia da Ley de Quina, e de va-
rias Ordens Reaes estabelecidas pelo seu Bando com data
de 9 de Junho de 1803 no Porto Geral da S. de Cuiabá, varias de
Passagem por conta da Real Fazenda, para maior commodo
Publico, e beneficio dos Navegantes, emão se havendo occorrido

5
de naquella Banda o grande abuso que se estava praticando mu-
to das que habitam nas margens daquelle Rio de consentirem
que nas Canoas que tem p. o uso de suas Canoas passassem
dantes, fraudando a S. de Direitos que a Real Fazenda deve per-
ceber daquellas passagens, o quaes se acham determinado, e fixado
naquelle mesmo Bando. Elevando eu evitar hum abuso taes e
candalo, como contra os sandavis, firmo hum Bando de Estabe-
lecimento, do qual resulta grande vantagem, e utilidade ao Publico.
Sou servido determinar, que nenhuma pessoa habitante nas mar-
gens do Rio Cuiabá na distancia de cinco legoas acima, e abai-
xo do Porto Geral da Villa possa consentir que nas Canoas q. tem
para o Serviço das suas Canoas passassem dantes alguns de
qualquer ordem, e qualidade que seja, nem cargas pertencentes
aos mesmos, ficando somente permittido aos mesmos habitan-
tes o poderem elles passar, e as pessoas pertencentes as suas fami-
lias, e todo aquelle dos mesmos habitantes que em contraven-
ção a esta minha ordem deixar passar, fraudando, nas ditas Ca-
noas, sera pela primeira vez condemnado a pagar o duplo daquil-
lo em que se mostrar ter defraudado o R. de Direitos, pela segunda
vez obrigado a pagar o triplo, e pela terceira o quadruplo, tendo de-
mais de soffrer a demora penosa que eu julgar necessaria.

Emquanto chegar a noticia de todo, e ninguém possa
allegar ignorancia mandei lavrar o presente Bando, ind. por
mim assinado, e sellado com o S. de das minhas Armas,
que sera publicado pelas ruas publicas desta Capital, e da S.
de Cuiabá, requerendo se na secret. de S. de S. e aonde mais com-
petir. Dado nesta Capital de S. de Bella. João de Araújo
Lisboa Off. al. Maior da S. de S. o fer aos 30 de Agosto de 1804.
O Secret. do Gov. Felis Jose dos Santos o fez escrever / L. S. /
Manoel Carlos de Arruda Menezes

João de Araújo Lisboa

Carde buen agüero, con pocas alegrías y a
dita familia, N. P. de Octubre del 80.
Cama Cubrica de E. D.

João de Araújo Lisboa

O Car. Sr. D.º Francisco da Silva
 P.º, mandará dar doz. de pólv. e Immensas ao
 Cabo de Esquadra de Infante da Capitania
 do Pará que serve de fortal. pa-
 ra o Sr. Felix Maria e Inês, cento e sin-
 co Cartuchos de Polvora de musquet, e
 trinta e cinco Pedras de Espingarda cu-
 jos Cartuchos se fazem por cada 75. libras
 de carga que se há de dar no Arme-
 nal do falecido Sr. de Pedutres João
 Inês da S.ª V.ª. 25 de Setembro
 de 1806. Com a Rubrica de S. E.

José de Araújo Lisboa

Don Luiz P.º da Real

O Intendente do Ouro mandará sem perda
 de tempo praticar as diligencias requeridas no Off.
 da População inclusa e assignada pelo Secreto. d'Este
 Governo, o qual me dirigio o D.º de Agr. e Ind.
 Luiz de Souza actual encarregado de Sum.ª Dilig.
 gencias do Real Serviço na Comtancia de Gar-
 ças, e conduidas estas me remetterá logo q' eu
 fizer expedir tudo com a brevidade que me hei
 por obrigação de dar no m.º Off.º da Pop.º de Gar-
 ças do R.º. Com.ª de Ind. e Agr. do R.º.

João de Araújo Libanio

Pres. de Juiz. Par. de S. E. pela
qual mandou descontar dos Soldos
mais antigos q' estiverem por pa-
gar ao Soldado Pedreiro Trans. Le-
me P.º, a q. de Pass. de Pernambuco
havia de Juiz. feita da P.º. Par. que
deixou perder.

O Sr. Don Juan da R. M. e
mandarei descontar ao soldado Pedro
Al. Jim. P. os Soldos q' lhe sahiram
na Folha Militar mais antiga que este
ver por pagar, trinta e duas de Quin, em
pena castigo do descuido, ou falta q' he
mais natural do dolo e malicia com q'
o dito Pedro se deixou perder o cam. do
Reg. do Exerço desta Capital, mtoes
da do mi. Real Cruz. A. P. de

Outubro de 1806. Com a Publicação de S. E.
Vai do Arquivo Público

Desde a sua criação quanto interessa ao bem
Público o Estabelecimento de hum Hospital bem
condicionado e regulado, porque tem por fim o
melhorar. Da mais triste situação do ge-
nio humano, onde se constituiu o regimen
Mananciaes da formação de hum sistema
Nacional de o progressos da Sciencia Medi-
ca e Cirurgica onde se estuda a econo-
mia Animal, a ordenada por disciplina ou
lei por quilo, a causa extrema, onde em
fim o influencia sobre a Moralidade re-
plandecer, ao mesmo tempo que se pro-
mueve a conservação da saúde e vida de
innumeráveis Membras da sociedade
humana. Enão se podendo satisfazer
a pia intenção, ou conseguir-se o fructo
do fim do Estabelecimento do Hospital Mi-
litar desta, se não reduzir nelle a bond.
de hum decente, zeloso, e diligente regimen,
que corresponda aos refer. fins, e qual até
agora elle não tem sido dado: por todas as
necessidades mol. dou Servido Determin.

8
nas que no Hospital Militar desta S. se obtem
no Plano de Regulam. e de Administração.
que vai junto a esta Carta, no qual se prescre-
ve modo e forma de gestões que devem ser em-
pregadas na Administração do mesmo Hos-
pital, como também as suas respectivas Ser-
vições, Ordens e todas as outras questões em-
ginal, e a cada uma em particular que hasha
o maior cuidado e devida em cumprir com
as mesmas, pois que do unanime concurso
das vigilancias das questões empregadas no
refugio interno, e externo, da conducta dos
subalternos, e da fidel e zelosa execução do que
se lhes prescrever no mesmo Plano, resulta o
bom successo e proveito deste Estabelecimento, e
achando por esse modo permississimo soccor-
ro ao Proprietario de que esta Carta se compoem,
e aquilatar-se heis a final as preoccupações q
unicam. resultam da má Administração
dos Hospitales. N.º 1.º de Carta del S.º.
Com a Publicação de S. E.

Plano de Regulam. que se exerce
neste Estabelecimento.

Plano de Regulam. do Hospital Mi-
litar de S.ª Paula da Santissima Trindade
de, Capital do Governo de Mato Grosso.
10
Sendo necess. prim.º que tudo determine.

no Regimento. Debe o Hospital receber, que circun-
stanciação. explicamos o modo de fazer dietas ge-
raes, e deus, e por isso admitir-se-hão tres qualifi-
dades de dietas, larga, estrita, e estreitissima.

6.

Por dieta larga entende-se a que se jantará meia libra
de carne fofa cozida, meia quarta de arroz, meia
figella de caldo, hum prato de farinha, 70.
A ciação meia libra de carne cozida, meia quar-
ta de arroz, hum prato de farinha, 70.
Almoco o mesmo que a ciação menos arroz, e me-
nor quantidade de carne, que será meia quar-
ta. Poder-se-há abstar esta dieta segundo
a intuição do Professor, declarando por ex-
emplo, em lugar de carne a ciação, ou almoco, can-
gica, apuro de arroz com apuro, ou mesmo
carne apurada, segundo bair. Ou quando, em atten-
ção ao estado da doença, o mesmo acontecerá com
amudança da farinha em grão, entendendo-se
70 o jantar e as outras depois, quatro 70 a ciação, e
para o almoco, podendo-se indicar por este
modo - Dieta larga com grão - e querendo o Pro-
fessor dar mais ou menos grão, fará expressa men-
ção.

70

Por dieta estrita entende-se a que se jantará
de galinha cozida hum quarto, meia figella
de caldo, e hum prato de farinha, e mes-
mo 70 a ciação, e almoco, e esta sugita as mes-
mas alterações, que a dieta larga do que

he modificação.

80

Deba astrictissima consiste simplesmente em cal-
do, quatro almocos por dia, e mais leu e mais
abstracção, que augmenta o humor, ou manda em
caldo de arroz, panada, tapioca 80.

90

Tal deve ser a base de todo o Regimento dietico
sempre inalteravel, a excepção ser o Professor
declarar como se disse nos paragrafos ante-
cedentes com relação ao modo de viver das
pessoas, hábitos inveterados, humperamento,
estado da doença, e evitando-se por este meio
a immutabilidade emas que continuam, e co-
mum especificas a respeito da escolha do ali-
mento dos doentes, objecto este dos principaes
de que depende a sua melhora.

10.

Nem dieto os doentes devem ter regulamien-
to acharar certas o almoco, jantar, ciação, sendo de
7 da manhã o almoco, e 11 o jantar, e as 7 da tar-
de a ciação, não deas 70, e as 6 nas pequenas.

11

Devem ter-se pelo menos dois Praticantes,
e os que se tratam, e recebem o nome de Professores
com obrigação de assistirem sempre aos
doentes da manha até a noite do Professor, devien-
do os mesmos em toda a semana entrar
hum no Hospital, onde effectivamente reside-
ra, e a cujo cargo pertencerá tratar dos do-

entre com todo o zelo, e caridade, administran-
do-lhes os remédios nas horas determinadas,
ajustando a hora de se lhes dar o alimento,
o qual se elles não comerem, ou beberem
forão todos o cuidado em que se recolha
o doalimento, ou nito q^{do} dentro do Hospi-
tal, observando as novidades q^{do} comunicar
ao Professor, de quem recutarão com atten-
ção o que devesse praticar a respeito dos m^{os}.
Enfermos que lhes estão incumbidos, sendo um
seu exactissimos executores das ordens do
Professor.

12.
É supérfluo dizer-se o quanto os d^{tos} Prati-
cantes devem cuidar no acio dos Enfermos, os
quais q^{do} foram porphy admitidos para dentro
do Enfermo? de semana depois de se fazer lavar
pelo enfermo, e se os de menor, sendo feito ves-
tir roupa lavada usando a Cama com as
prestinas todas feitas, preparadas de lencóis
lavados q^{do} foram pedidos ao Administrador, e fari
deitar occupando-se com todo o cuidado, e de-
voto acio d^{to} e de toda a Enfermaria, que irá
varrida todas as manhãs pelo enfermo, e q^{do}
o Administrador de sempre sendo escre-
to em hum papel marginal a cabeceira
do doente o dia da entrada, o nome, onde
depois da p^{ta} visita se pará a Dicta, e nome
d^{to}.

13.
Assim como o Administrador estara obri-
gado a dar Vaypa, traque, e mais reme-
dios que forem necessários q^{do} o acio, traque, e cura
dos doentes aos Praticantes ou Enfermos, af-
sim habbiam estes fieg^o responsavel q^{do}
tudo quanto receberem d^{to}, ou darão
conta do consumo que tiverão, e seranno
dada uma semana, darão o l^o de recebido
existente, e consumido ao Administrador,
que tornará conta q^{do} entregar com a mes-
ma obrigação ao que entra de semana, he-
do a p^{ta} de que as contas não devem deca-
mentar, e o Administrador nas suas con-
tas irá abate alguns portos de privela, e de m^{os}.
momentos.

14.
O Enfermo ou Praticante que vier de se-
mana terá obrigação de fazer o Marçano que
todas as dias deve subir a Misericórdia
omitido pelo Inspector, e Marçano no qual
se deve declarar o quem deu doente, os reme-
dios, e traque, e de l^o de recebido pelo Professor.
Administrador, e fabricado pelo Inspector.

15.
O Administrador ou Hospitalario deve
ser hum homem de boa f^e, e conhecida
probidade q^{do} deprehender o seu cargo,
em que tem de depender o bem a bem

do Hospital, onde se deve olhar para toda a economia, quando he' outra coisa mais que a compra de objectos necessarios com a menor despesa possivel, de maneira que todos os gastos superfluos se devam evitar. por exemplo neste Hospital Militar pode-se prescindir de Compadecido, porque ha Captaes de S. A. Real que podem trazer o que o Administrador comprar, e o mesmo se expende de Lavadeiras alijadas, Cozinheiras &c.

16

Sera' conveniente haverem ajustes com os Vendedores do mercado, dando-se de tudo o que se comprar. De cada dia qd o Hospital bilhetes assignados pelo Administrador, pelo Escrivão, e rubricados pelo Inspector, e n'um só registo cara' com as contas q' se comprarem por ponto.

17

O Administrador sera' obrigado no fim de cada semana a formar duas Hojas idênticas da despesa de toda a semana, em que se devem declarar as contas que se compraram a qual quantidade, e qualidade, e os nomes dos Vendedores, e assignar a somma total da mesma despesa, e de veras assignados pelo mesmo Administrador, pelo Escrivão, e rubricados pelo Inspector, e q' se fizer exactam. se devea regular pelo Livro da despesa diaria. Terão os ditos Hojas subm. a Minha Presença, e com outro se deora' o mesmo Administrador

de apresentar todos os sabados na Presidencia da Real Aud. onde elle pagará' remittendo a responsabilidade do mesmo, e vendedores de mais, e se for possivel no mesmo sabado, poderão receber do Administrador o pagamento dos bilhetes assignando se para o Escrivão lançar no Livro da descarga diaria, que abainho se dará, apresentando se depois ao Inspector tudo qd conferir, e assignar.

18

O Administrador vigiará' com discrição sobre todos os sumptos do Hospital, assistirá' a participações das Nações, fôr de balão das mercancias de a humo, e Judante, que sera' o Escrivão do Hospital.

19

O Administrador não poderá fazer gasto algum extraordinario, senão que relatado ao Conselho, e accio dos Enfermeiros alem do diario nem que primer participare ao Inspector qd approvar, e assignar, q'as se não mais havá' em conta. Sera' obrigado a dar conta dos tributos, alugueres, e mais moedas do Hospital, e poristo antes de entrar a servir o seu lugar, o Juiz q' he' o Escrivão do Hospital, fôr a inventaria de tudo na presença delle, e do Inspector, que todos assignarão no Livro competente.

20

O mesmo Administrador deora' rubricar

immediatamente para dentro do Hospital qualquer
Enfermo. Militares, que se apresentarem com ordem
do seu Com.^{do}, assim como quando saírem por
ordem do Professor, que assignará os dias da
convalescença que deve ter fora do Hospital
segundo do Real Serviço, e dito Administrador.
dará outra Guia.

21

O mesmo apresentará ao Inspector toda a
despesa diaria q^{de} conferir, e assignar, e dar
na conta todos os meses a Presidência da Re-
al Faz. sem falta, bem como q^{de} a cobrança
do seu Ordenado levará uma Attestação do m^o
Inspector, de que tem recebido completo, e cor-
dade, não faltando as suas obrigações.

22

O Procurador da Real Faz. fará todas as mo-
ções Prohibições da Recita, e Despesa do Hos-
pital q^{de} examinar se ha culpa, dolo, ou
fraude na Administração da Real Faz.
do mesmo Hospital, podendo suspender,
e culpar toda, e qualquer pessoa emprega-
da na mesma Administração, que se der, re-
dando me de tudo parte.

23

De tudo o que fica dito bem se, qual deve
ser o caracter, e obrigação do Inspector,
este deve ser hum homem habi^l, ch^o de
toda a satisfação, zel^o, e caridade, que sem-
pre o quanto for possível não em dano

13
similhante, q^{de} vigie sobre a conducta dos
seus subditos, olhando sempre para o P^o bem
economico, que faça muitas inspeções no
Hospital, indagador acurioso das faltas que
se hão havido, e achando em tempo as cou-
sas ao Administrador, aquelles darão todas
as providencias pessoais q^{de} bem do Hospital,
assim como me deverá representar tudo o
que achar no necess^o para o melhoramen-
to, e bom regim^{to} do Hospital, q^{de} eu sobre
tudo dar as providencias necess^{as}.

24

Quem haiver quatro, e mais para a En-
terração do Hospital. 1.^o Livro de Recitas, e
Despesa dos mores, que servirá para o p^o bem
se carregarem os mores, e p^o bem q^{de} houverem
prohibições no Hospital, e q^{de} se o futuro fo-
rum havendo para o ord^o do mesmo, mas
há bem para se lançar o que se fizer legal-
m^{te} comm^odo, e q^{de} tal livro rubricado pelo
Com.^{do} da Real Faz., bem como todas as mais,
s^o assignado pelo Encarregado Administrador,
e Inspector q^{de} ter todo o credito para
onde responder o m^o Administrador. 2.^o
Livro das despesas diarias. 3.^o Livro da
Matricula em que se carregam todos os En-
fermos Militares que entrarem com as
guias do seu Com.^{do}, declarando-se o nome
dos doentes, a sua Com.^{do}, e o dia da entra-
da, assim como a febre do Hospital.

o dia com a qual que dar a o Administrador, e os
dias da Convalescença dando pelo Professor.

Visto mesmo pelo se deu Matricular todo
o Enfermo gravisimo, lançando se pelo mesmo
hoje o nome do doente, a sua naturalidade,
occupação, e se for escravo o nome do Senhor,
e finalmente a ordem com que entrou, o dia da
entrada, da egreja, e da convalescença.
Pelo Sec. do Recusatorio, em que se assi-
cam todas as Recusas diarias, que serão as
signadas pelo Professor, o qual ali se de dar
a saber o qnto dos Medicam^{tos} do Hospital,
sejam habidos, e se comparem com os
Puros do Recusatorio da Botica, exami-
nando se pareçe modo a conducta do Bo-
ticario, como se determinará quando as cir-
cunstancias me permittirem o poder estabe-
lecer mais Botica bem regulada, e admi-
nistrada.

O Dor^o Dor^o Dor^o da Real Comenda,
fui encarregado de fazer executar este Regu-
lam^{to}, de modo que propior as difficuldades
que encontrar na sua execucao para me so-
bre ellas providenciar do modo que me
parecer mais conveniente. P. P. C. de
Outr. de 1805. Manuel Carlos de Almeida
de Souza. João de Araújo Lisboa

16
O Dor^o Dor^o Dor^o da Real Comenda
mandará remetter se os Esfor^{os} da m^a
B. Com^a da 1^a de Engha a quantia em
ouro de quatro mil cruzados se for apli-
cada se pagam^{to} dos mantimentos e
que os Curadores daquelle districto
desde o dia 20 de Março do corr^o anno
seu assintido a Real Com^a se forneci-
m^{to} dos Precidios da impart^o de 1805
de Paraguary, cujo pagam^{to} o D. J. J. J.
de 1805 Com^a de 1805. daquella Re-
particao deve fazer se ao D. J. J. J.
por Off^o em data desta Real Com^a expe-
dir. P. P. C. de 1805. Com^a
a Publica de 1805.

João de Araújo Lisboa

O Dor^o Dor^o Dor^o da Real
Com^a, mandará fazer as devidas des-
contos nos soldos vencidos das Praças

cont. nas Relações seguintes fabricadas pelo
Coronel Cam.º geral dos Estabelecim.ºs do
Paraguay debaixo dos M.ºs 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º cujas
Prelim. se achão destacadas nos Presídios
de Coimbra, e Miranda, e na Província
de Alagoas. N.º P.º 16 de Out.º de 1806.

Com a Rubrica del. E.º

João dos Anjos Liboa

Visto achar-se Comandando a Província
del. E.º P.º de Milicias Manuel
Francisco Nunes. O D.º P.º P.º da
Real P.º.º lhe mandará assistir como
Município. comp.º, e que se custeiea dar
aos Off.ºs empregados no P.º.º de Luta
Capitania. N.º P.º 17 de Out.º de 1806.

Com a Rubrica del. E.º

João dos Anjos Liboa

O D.º P.º P.º da Real P.º.º
mandará dar baixa na Companhia de
Drag. ao Soldado Manuel.º Cam.º

15
de Mesquita, e outro sim procederá a des-
quetro em todas as Soldos que o mesmo
tem vencido, e em tudo o mais que elle
possuir, em tanto quanto baste para
prossuir a quantia da pena prescri-
ta em q.º foi condemnado por senten-
ça da Junta de Justiça a pagar á R.º
P.º.º N.º P.º 24 de Out.º de 1806. Com
a Rubrica del. E.º

João dos Anjos Liboa

O D.º P.º P.º da Real P.º.º
mandará dar baixa na Companhia de Pedestres
ao Soldado Manuel Pinto que ultima-
m.º foi sentenciado em Junta de Justiça
por furtivo de dez onças 75 br.ºs e 25 gr.ºs
nas Obras do Porto do Principe da P.º.º
N.º P.º 24 de Out.º de 1806. Com a Rub-
rica del. E.º João dos Anjos Liboa

O D.º P.º P.º da Real

T^o mandará descontar nos soldos que
proximam^{te} sahirem a soldado Drago^o
Benedicto do Amaral Cout^o vivente, em
medias que constão da Relação inclusa as-
signada pelo Cirurgião M^{or} Fr^o 7^o
Alib^o. e outro sim mandará o mesmo
Minist^{ro} pagar na mesma occasião dos
ditos soldos ao Porta Band^o Manoel
F^oz, outras tantas di^{as} que constão da
mesma Relação, em q^{ue} perdeu de porraes
do seu escravo, por este se achar enfermo
cangado por feias pancadas que o dito
sold^o M^{or} deo. N^o 26 de Outubro
de 1802. Com a Real C^o de S. E.
João do Prayso Libras

Considerando-me pelos Papéis juntos a esta
C^otr. que o Cap^o Engen^o J^ose Pin^o
de Lacerda no anno porbido de 1802
em que Commandava a Coração de N^o
M^o, convertera commanifesta viola-
ção dos seus deveres, e da sua honra, em
prejuizo, e utilidade sua, a quantia de
cento, cincoenta e quatro oitavas, e vinte
e 5 de Qu^o, perseguidas dos P^o Dir^o
das Casagems do P^o Paraguay, sem

16
que tivessem recebido Ordem deste Governo,
nem da Província da Real Fazenda p^o
oppor fazer, commetendo por sem facto
hum infame attentado, e crime enorme,
que qual devesa ser castigado com as in-
gortas penas que as Leis impoem aos
que perpetrão sem^{es} delictos, se não fo-
ra a indulgente, e piedosa contempla-
ção que Reio a sua decrepita idade,
e as gravissimas molestias que desde
longo tempo padec^o. Endo devendo eu
permittir, não obstante a commissão
que com elle tenho, que a Real Fazenda
fique de modo algum prejudicada.

O P^o Dir^o Provedor da Real Fan-
zenda mandará descontar a cobrida
quantia de cento e cincoenta e quatro oita-
vas e vinte e 5 de Qu^o nos soldos que o
Cap^o Engen^o tiver vencido, ficando
a quantia indenizada a mesma R^o Fan-
zenda, querendo que se pague naquella parte
das suas Rendas, e fazendo-se a correspon-
dencia ao M^o da R^o, como se a
quantia tivesse effectivamente entrado nos
P^o de Qu^o. E outro sim mandará, não
sem fazer descarga ao d^o M^o da
quantia de vinte e quatro oitavas, e vinte
e 5 de Qu^o, e cincoenta e quatro oitavas, e vinte
e 5 de Qu^o, e Document^o juntos
de despesas feitas na refer. Cora-

caó de N.^a Maria por Ordem de M.^o
Antepon. N.^a Pella 3^a de Out.^o de 1806.
Com a Rubrica de S. E.^a

João de Araújo Lisboa

Exfando para recolher a Carta o actu-
al D.^o D.^o D.^o da Real Audi.^a da
Capitania José Félix dos R.^o com li-
cença que se deu de S. E. Real o
Brasão de Armas N. S. por R.^o da De-
cret. de S. E. dos Negocios da Marinha.
O Dominio Ultr.^a em data de 7 de Jan. de
1807 anno. Nomio em conformidade das
Ordens do M.^o Senhor, ao D.^o D.^o da
Real Audi.^a Capitania Sebastião Pella
de Castro, para servir interinam.^o posto
de D.^o como de Intendente, visto de
S. E. do m.^o juram.^o com que se deu o
Lugar de D.^o visto se registará na Se-
cret.^a deste Governo, e de onde mais com-
petir. N.^a Pella 7 de Nov. de 1806. Com
a Rubrica de S. E.^a

João de Araújo Lisboa

17
O D.^o D.^o da Real Audi.^a man-
dará dar dose Ordenam.^o N.^a ao Cabo de
Esquadra de Infante da Capitania
do Pará que se deu de Daniel José
Felix Maria, Aranha, moçoito e nove
cartuchos de pólvora de Munquesharia,
o q.^o não se deu de cargas, que se há de
dar no funeral de Felício Cap.^o de
D.^o D.^o D.^o de 13 de Nov. de 1806. Com a Ru-
brica de S. E.^a

João de Araújo Lisboa

O D.^o D.^o da Real Audi.^a manda-
rá entregar ao D.^o D.^o João de S.
E. que por esta constituição m.^oba
N.^a procurador, o qual q.^o se me está
devido de parte do m.^o de S. E. de
S. E. de 13 de Nov. de
1806. Com a Rubrica de S. E.^a

João de Araújo Lisboa

O Dono Real Prm da Real
 Faz, mandará gemetter dos Impressores
 do 2º da Província de Espalhado acor-
 go do Impressada de Pedutros Joao
 Mourão os que seg.

Três varas cem.	100
Impressão 2ª tinta de escrever hum.	1
Canet. ord., quia quina.	12
Carteira de quillo, alg. vinte.	20
Sal. hum. alg. e meia quarta.	1 1/2
Folhas, doce.	12
Folhas de cavia, doce, hum. estendido tra- vando os nos. do Impressor.	12
De tudo se faz porção 2ª de hum. da quillo Impressor. V. G. 2º de Nov. del. Sol. Com a Publica de. E.	

João de Araújo Lisboa

Manoel Carlos de Almeida Almeida

18
 eu, Do Com. del. D. N. Com. e Cap. Re-
 gular da Capitania de Mattos Grossos.
 Faço saber aos que oizer virem, que
 Sua Magestade Real o Principe Regente
 N. S. foi deuido mandar gemetter
 pela Casa da Moeda da Corte e Casa
 de de Cobre a Província da Real Audi-
 desta P.ª, hum. certa quantia de Moedas
 Provincias de Cobre, não só a fim de
 se facilitar com o giro as differen-
 tes transações e contatos entre os Ha-
 bitantes desta Capitania, como também
 2ª de proporcionar as innumeráveis inco-
 venientes, e prejuizos que nascem da fal-
 ta de hum. Moeda Provincial, dando o mes-
 mo Senhor com esta util e saudavel Pro-
 videncia, de que deve resultar hum. be-
 neficio conhecido tanto aos interesses da
 sua mesma Real Faz., como a todos
 os moradores desta Capitania em ge-
 ral, mais hum. grada de quantia de
 promover a felicidade dos seus fideis
 Vassallos desta mesma Colonia.

E devendo, por dar inteiro
 cumprimento ás D.ªs Ordens do dito de-
 ntar Ordens a todos os Habitantes
 desta Capitania que acubem q. de
 Moedas Provincias de Cobre, pelo
 valor nas mesmas especificado, em

tro sim Ordens que toda aquisição que
em contravenção a esta Real Ordem, e
miquida unicap. por hũa tampe e deor
demada ambicao, ou reuizar aceitar as
ditas Realdas Provincias, ou porer por
configao nos Contratos e Conversoes que
celebrar nao se receber em pagamento,
ou se os receber com rebate e diminui-
cao do seu determinado valor, seja per-
za, e tais Contratos se reputem nullas,
e de nullo effecto como se nunca hueram
existido.

Pelo que Mando a todos
os Ministros, e mais Officiaes encarregados
da Administracao da Justica nesta
Capitania que observem, e façao obser-
var inviolavelm. esta Ordem, proceden-
do contra os seus transgressores na for-
ma prescripta. E para que chegue a
noticia de todos, e ningum se possa
allegar ignorancia, Mando que seja
publicado este Pragma a fora de Cui-
cas nas ruas publicas desta N. e em as
do Cuiaba, e em todos os lugares notu-
vis desta Capitania, e qual vai por
Meio Signado, e sellado como di-
neste das Realdas Amas, registan-
do-se nesta Secre. do Governo, e por
de mais conyter. Dado, e passado
nesta Capital de S. P. Joao de C.

19
Libra Official Maior da Secre. e seu
vicescriu na falta de Secre. aos 29 de
Nov. de 1804. Joao de Araujo Libra.
P. S. Manuel Carlos de Almeida de Me-
lles.

Joao de Araujo Libra

Pelo que Mando a todos
os Ministros, e mais Officiaes encarregados
da Administracao da Justica nesta
Capitania que observem, e façao obser-
var inviolavelm. esta Ordem, proceden-
do contra os seus transgressores na for-
ma prescripta. E para que chegue a
noticia de todos, e ningum se possa
allegar ignorancia, Mando que seja
publicado este Pragma a fora de Cui-
cas nas ruas publicas desta N. e em as
do Cuiaba, e em todos os lugares notu-
vis desta Capitania, e qual vai por
Meio Signado, e sellado como di-
neste das Realdas Amas, registan-
do-se nesta Secre. do Governo, e por
de mais conyter. Dado, e passado
nesta Capital de S. P. Joao de C.

gam. deve naturalmente causar-se um
 principio, ou talvez o que he mais de
 vingar por causa de perniciosas ideas
 enalhadas, e suggeridas por pessoas mal
 informadas, e inimigas do Bem Pu-
 blico, como o fan de Consequencia e effei-
 tos da ma. b. e, e a talida ambicao, o
 mesmo Ministro me fará aviso, pra-
 ra eu dar ad. respeito as Providen-
 cias que me parecerem necessarias.
 No Br. 1.º de Dezembro de 1801. Com
 a Publica de S. C.

João de Araújo Lisboa

O Gov. Geral da Real Audi.
 mandará com toda a brevidade appropu-
 tar as couzas declaradas na Relação in-
 clusa assignada pelo Off.º Secre. da Se-
 cret. do Gov. ao qual se não me fôr
 q. a Equipagem de dois Reis S. J. e
 Trindade, e duas Igareti. da mesma
 Real Audi. que tenho Mandado appropu-
 tar q. a h. diligencia do Real Sec. No
 Br. 1.º de Dezembro de 1801. Com a
 Publica de S. C.

Relação q. acima se acha

Relação do que se fôr preciso q. a Expe-
 dição que está proxima de sair, com
 posta dos Reis S. J. e Trindade,
 e duas Igareti. com quatrota peças
 de Equipagem, e estar municiada
 por tempo de quatro meses.

Far. de milho, alg.	120
Polvora com o seu combust. chumbo em lugar de f.º, libras	20
Primeiro tabaco em lugar de f.º, 1.º	250
Caruneca, 1.º e 2.º em lugar de assenta- de do d.º, arr.	37 1/2
Moim da b.º, arr.	1 1/2
Sebo, arr.	1
Azeite de snomona, frascos	1
Agard.º de Cana, frascos	2
Dois moim de grão de algodão	320
Fio de algodão, libras	6
Agulhas de fardo	12
Tabacão	2
Ferras de Calafate	4
Martelo de oncha	1
Enchir. Chatar	2
Dois q.º de	1
Dois de martelo	1
Machados	8
Traves	6
Enchadas	6
Traves	12

Serrote de maço	2
Serrote de quilha	2
Ditas de caverna	2
Ditas de meia caverna	2
Ditas caibraras	2
Ditas riparas	1
Crivos de quilha	1/4
Doz de caverna	30
Doz de meia caverna	100
Doz caibraras	150
Cachimbos de Sino	6
Temias de abraçar	6
Purmoes chatos	2
Doz de goiva	2
Enxofres de ferro	1
Compacon	1
Candeja de quatro bicos	2
Palder	4
Bemox de piroa	8
Ditos de ninar	60
Correptes	2
Caldira de cobre	1
Cruceta	1
Chocolateira	1
Limas chatas	1
Doz de meia canja	1
Doz triangular	1
Trayadeiras	1
Armas de fogo	8
Patronas com seus prolocorinhos	4

Pedernivas	20
Ansois untidos	50
Jonjes	6
Grilhões, grans	2
Colares	3
Cadeados	4
Argemas	2
Argolas de ferro qd piroa, yropea	6
Alia de sangrar	1
Lancetas	2
Aladuras	3
Pergachas Medicinays	2
Sal ymmentas, frascos	2
Tartaro emetico, oncas	1
Quina empois, fibras	1
Prillans Catholico, oncas	6
Alapa empois, oncas	4
Triaga de Oyuxa, oncas	4
Vnguento boxalicaes, oncas	8
Loz branco, oncas	8
Vinagre da terra, frascos	2
Alucar qd os dentes, oncas	1
Orros zilhado qd os m., alg	1
Cantharidas, oncas	2
Boxer de Joannes, oncas	1
1.º de Setembro de 1804. To	
aó de Traujo Lisboa	

João de Traujo Lisboa

O Sr. Com. Geral Excm. da Real Audi.
mandará remetter dos Praxeiros do
7º do Districam. de S. José Moestruis-
go na Eschecira do Ribeirão, meia
cunha de papel ordin. para fazer 72
frasco, de biseta, e 72 quartirais de pe-
nas de escrever, e outro sim mandará re-
metter dos Praxeiros do Porto do Cr.
do Prira, duzentas varas de tabaco de
fumo, o q' tudo devir a cargo do Car-
g. de Pedutores J. Nunes da S. J. J.
11 de Dezembro de 1806. Com a
Rubrica de S. E. J.

João de Araújo Liboa

O Sr. Com. Geral Excm. da Real Audi.
mandará logo avaliar a Eschecira
da mesma Real Audi. denominada
N. Sra. da Boa Esperança em que se
acometta 72 o Estado do Carri o D.
J. Felix de S. J. J. que no caso de que
a dita Eschecira não possa valhar outra
vez a dita, se descriptar a uma imper-

22
fancia na quantia que a mesma Re-
al Audi. fica devendo ao dito D. J. J.
J. Felix de S. J. J. de resto de seus Ordens-
dos yencidos, como Prax. que foi da m.
Al. J. J. 11 de Dezembro de 1806.
Com a Rubrica de S. E. J.

João de Araújo Liboa

Sendo consideração aos requiridos que concor-
rem nos soldados Praxeiros João Pedrozo M-
cantara, e Ant. dos Alencar Campos, e
por apurar segundo as informações que
dellis terho, que desempenharão com hon-
ra, e fidelidade aquillo de que foram en-
comendados: Sou servido nomeal-los ao gr.
Eschecira. Mir, e Administrador do
Hospital Militar desta N. J. e ao segundo
Escrivão do mesmo Hospital coge obri-
gação de servir também de Eschecira
do Administrador na forma do No-
vo Regulamento dado ao dito Hospital
em data de 6 de Outubro do corr. anno,
ficando ambos dispensados do serviço
das Praxas em quanto occuparem os
ditos Empregos, os q' elles deverão exer-

car na conformidade do refer. Decreto-
mento. Cuius se registrar na Presidência
da Real Audiência e das Leis do Hospital.
22 de Dezembro de 1804. Com a
Publicação de. E. P.
João de Araújo Lisboa

Sendo inspiram. quanto ao verdadeiro espí-
rito Militar, e a bem entendida econo-
mia que deve haver nos Tropeços, a gran-
de quantidade de Galois de que usam em
seus Uniformes os Offs. Offs. Inferiores
e Soldados da Comp. de Dragões da Gar-
nica desta Capitania. E querendo pro-
videnciar de modo que não lhes faltan-
do a comodidade, e o acceio, que constitua
em sua tão import. parte da Disci-
plina, não sejam com tudo obrigados
a usarem de Uniformes tão dispendio-
zos com tanto prejuizo seu. Mando
4.º Que da publicação desta Ordem
em diante, tanto Offs. Offs. Inferiores,
como Soldados da dita Comp. de Dra-
gões não possam usar de Galois alguns
em seus Uniformes, exceptuando-se
os Chapéus de Galois dos mesmos Sol-

23
dados que por ora se conservarão do
mesmo modo. 2.º Que os Uniformes
tanto de hums, como de outros se façam
segundo os Modellos incluzos. 3.º Que
os Offs. e Offs. Inferiores até Portas Es-
taduais inclusive possam usar de
Camaca curta ou comprida, converten-
to que em acção de serviço só lhes seja
permittida a curta. 4.º Que os Offs. e
Offs. Inferiores da Comp. de Pedreiros
não possam igualmente usar de Galois
alguns nos seus Uniformes, os q. usaren-
do o mais se conservarão como até ago-
ra. 5.º Que os Cam. possam usar de
nova Dragearia de Off. no hombro di-
reito, e as Cabos de Esquadra no hom-
bro esquerdo. 6.º Que possam usar dos
antigos Uniformes em quanto dura-
rem. O Com. do Quartel General
depois de fazer publicar esta Ordem
em Parada, a fará distribuir por
todas as Fortalezas e Destacamentos
desta Capitania, onde deverá ser
publicada do mesmo modo. 8.º
22 de Dezembro de 1804. Com a Pu-
blica de. E. P.

João de Araújo Lisboa

O Dono ou Gerente do D. J. J.
 mandará annunciar por Edital ao
 Publico, que toda a gente que quiser
 comprar o Sal da mesma Real Fazenda
 a preço de doze oitavas de vitela por ca-
 da alq, se poderá dirigir á mesma
 Escripção, onde declarando a quanti-
 dade que pretende, e pagando a sua
 importância se lhe passará nota
 bem, com a qual irá receber nos
 Armazens o mesmo Sal, fazendo-se
 de tudo os necess. assentos no Livro,
 ou Livro duplicado de a Escrip-
 ção de este objecto, que todos Ordena-
 do se faça separada. E entre para m-
 dará ao mesmo apanhar um
 separado, em que se deverá anotar
 o produto da venda do mesmo Sal,
 ficando finalm. o dito Ministro na
 intelligencia que se der, sem de
 outas algums qm. existentes nos D.
 Armazens se poderá dar como alguma
 qm. de conta, ou de Ordenador, ou de
 felder vencido, sem sua expressa ex-
 zativa Ordem de pagamento. V. G.
 22 de Dez. de 1804. Com a Rubrica

L. S. Esq.

Leat der Orange Liba

Tendo-me representado o actual Ou-
vidor Geral D.º da Real Audi.ª a neces-
sidade que tem de se augmentar por
algum tempo d'esta Capital, p'ir
fazer a Direcção d'ella Comarca,
e cumprir outras Diligencias do Re-
al Ser.º, pedindo-me que nominasse
em quem seuisse interinamente de Pro-
vedor da mesma Real Audi.ª, duran-
te a sua ausencia. Tendo conside-
raçõs aos requizitos, e circumstancias
que concorrem na pessoa do D.º
da Cruz de Pedreira e Manoel Pe-
bello Leite, e por se tratar d'uma in-
telligencia, actividade, e honra, que
distinguira sempre esse cargo de
de aquillo de que eu for deuido em
cargos lo. Nomeio ao dito D.º Ma-
noel Pebello Leite p'ir servir interin-
amente de Provedor da Real Audi.ª
da em quanto durar a ausencia
do Ouvidor Geral, e eu não mandar
o contr.º, o qual Lugar elle exercerá
de grã do seu am.º do seu mesmo
Carto.º. E isto se registará na de

estaria deute Governo, e em todas as
mais partes onde couvier. N.º 2.ª P.ª
22 de Dezembro de 1806. Com a Rubrica de S. E.ª
João de Araújo Lisboa

Por ser necessario que a Moeda Pro-
vincial de cobre circule em toda a
Capitania. O Sr. Ou.º Geral Pro-
vedor da Real Faz.ª mandará re-
meter 200 rs. de cobre da Província
Commiss.ª da mesma Real
Faz.ª do N.º do Cajabá, a quantia
de quinhentos mil reis da referida
Moeda, a cargo do Cabo de Esqua-
dra de D.º de Manoel Albino
da L.ª Conductor do Contr.º do Ouro,
e ali se dispender nas despesas emun-
das que a Real Faz.ª incidir. N.º 2.ª
22 de Dezembro de 1806. Com a
Rubrica de S. E.ª
João de Araújo Lisboa

Exigindo o bem do Real Serviço, e

25
particular desta Capitania, que eu
me auxilhe por algum Adepto desta
Capital, e para que não aconteça ha-
ver embarago nas entradas do Ouro
na Caixa da Fazenda, e se continue
na pratica estabelecida de se pagar
sem Documentos correntes copiosos
de ao meio quinto do Ouro com que
cada hum entra na dita Caixa. Man-
do que durante a minha ausencia
se observem as Ordens estabelecidas
por meu Antecessor na sua Porto.
em data de 10 de Dezembro de 1799, e
hásem por inquestas motivos do Re-
al Ser.º se vio obrigado a augmentar-se
desta Capital. N.º 2.ª P.ª 29 de Fev.
de 1806. Com a Rubrica de S. E.ª

João de Araújo Lisboa

O Sr. Ou.º da Real Faz.ª mandará dar
ao C.º de Ajuda das M.ªs Ordens
M.ªs Ant.º e Ag.º contibico m.ªs bar-
A.º C.º, e o meu quartel vencido dos me-
us Soldos dos meses de Out.º, Nov.º, e
Dezembro do corrente anno. N.º 2.ª P.ª 29 de
Fev. de 1806. Com a Rubrica de

2.ª For. da Real Fazenda mandando pagar uma Moeda Provincial de Ouro ao Alameda. 2.ª For. da Cruz, hum quartel dos hum Ordenados vencidos. Livro do Porto Jardim de de Jany. de 1805. Com a Rubrica de P. E. J. João dos Prazeres Libras

um município, declarando-se o município das
Praças e d. finalm^{te}. n^{da} do governo
dal^{do} no refer. Annuario. Livro da Ja-
cobina 1^a de Jan^o de 1805. Com p^{re}su-
mção del. E. d.

O Gar^o Juiz de Fora Juiz Executor
dos R^{os} Dirinto mandava comprar
e remetter 7^{os} os R^{os} Amareiros de 8^{vo}
R^o, cinquenta ann. de Porem da Per-
ra, cuja remessa se deveria fazer

na mesma occasião que a do plano de al-
godão que pelo Cartão da data desta Re-
alho Ordenado. N.º do Quiabá 8 de Fev.
de 1805. Com a Rubrica de S. E.

João de Araújo Lisboa

Ordem do Juiz de Fora Executor dos Re-
ditos, mandará comprar para pro-
sum. dos Re. Annuários, as fazendas
com. da Relação inclusa assignada
pelo Cabo de Esquadra de D. João
Manoel Ribeiro das. Advirtendo o dito
Ministro que as mesmas faz. sumas
devem comprar por maiores preços
do que os correptos, antes por menos
se for possível, para o que empregará
toda a diligencia e candura que se-
ja a referida compra em devida logo
participar. N.º do Quiabá 8 de Fev.
de 1805. Com a Rubrica de S. E.

Relação das fazendas necess. q.
se devem comprar 7º perdoim
dos Re. Annuários
Portantias de Amb. peças ----- 19

Chapeos de coroa alta ----- 18
Pano de linho ord. 2º ----- 115
Prestes de coras, c. ----- 57
Peicados de Cartas, 7º ----- 19
Linhos de Portantias, mudas ----- 19
Linhos de grama de linho, mudas ----- 19
N.º do Quiabá 8 de Fev. de 1805. Ma-
noel Ribeiro das. Cabo de Esq. de D. João

João de Araújo Lisboa

Ordem do Juiz de Fora Executor dos
Re. Reditos mandará arrematar
em Praça publica alguns maiores pre-
ço offerecer, maiores bestas da Propria
da Real Faz. cuja arrematação se de-
verá fazer de bairros das seg. condições. 1º
Poder-se ha aceitar offereço porquanto
foram arrematadas, ou um Documento
corr. ou um Cupro. 2º Sendo em Do-
cumentos, devem estes ser de generos
fornecidos aos Re. Annuários desde
o dia 1º de Março do anno precedente
de 1805, e nesse caso não se deverá ar-
rematar outra alguma por menos de

quarenta oitavas. 2.^a Se houver quem of-
fenda o referido prazo, o referido, ou quanto
em Ouro, deverá ser perseguido. V.^a do
Cuiabá 8 de Fev. de 1805. Com a Rub-
rica de S. E.

V. de Araújo Lisboa

Constando-me que o Procurador dos do-
nos da Fazenda de Camapuã mehta
V.^a fez solicitação pela Provedoria Com-
missaria desta Repartição opeyaro
de hum Documento da importância
da Variação e transporte das Canoas, Pa-
vimentos, e Munições de Guerra de S. P.
Real, no Paradoiro da mesma P.^a, e
porque se me offencem algumas duvi-
das ao dito respeito. O D.^o Luiz de
Faria, Executor das V.^{as} Ditas, remet-
terá immediatamente o Secreto deste Co-
rreo qualq.^{ue} Requerimento que se ache
em seu poder feito pelo dito Procura-
dor sobre este objecto, para Eu sobre
tudo dar as providencias que me pare-
cerem convenientes. V.^a do Cuiabá
12 de Março de 1805. Com a Rub-
rica de S. E.

V. de Araújo Lisboa

29
O D.^o Luiz de Faria, Executor das
V.^{as} Ditas mandará dar ao Sold.^o
Domingo J.^o de Freitas e Ag.^o a quem he-
mho encarregado da Administração
da Passagem do Porto de Diamina, duas
Cédulas correctas, e conferidas segun-
das pelo Escrivão da Real P.^a, V.^a do
Meu Pardo da data desta, em que
estabeleci por conta da mesma Real
P.^a a referida passagem, e outora do
Pardo de Meu Antecessor de 9 de
Junho de 800. V.^a do Cuiabá 12 de
Março de 1805. Com a Rubrica de
S. E.

V. de Araújo Lisboa

Manoel Carlos de Albuquerque Me-
nzes, do Com.^o de S. P. Real, Gov.^o e
Cap.^o General da Cap.^o de Matto G.^o
do S.^o São saber aos que o governa-
to vierem. Eu sendo necessario ai

passagens que sequirem a Estrada que vai
desta V^{ta} de Minas do Paraguary, pas-
sarem o R^o Cuiabá antes de chegarem
às mesmas, attendendo a coiza da Cidade
dos Diamantes, e fundado nos mesmos
Princípios de Direito Publico, e Patrio,
estabelecidos por Meu Antecessor no
seu Real c^o de 1 de Junho de
1800. E Mandando que se estabeleça tão-
to por conta da Real Faz. Parca,
ou Canoas de passagem no Lugar que
se acha escolhido, e determinado como
o mais proprio para o dito effeito, o
qual se ficará denominando = Porto
de Xianna =, pagando os Diaman-
tes os mesmos Direitos de passagem,
que pelo ref^o Real de Meu Ante-
cessor se achão estabelecidas para os do
Porto Real desta V^{ta}. E Mandando outro-
sim que nenhuma pessoa possa ter Par-
cas, ou Canoas, que deem passagem, ain-
da debx. do pretexto de serem só para
si, pessoas da sua familia, e seus ef-
feitos, e que tudo Prohibo sob pena de
perdição das mesmas Canoas p^o a R^o.
Faz, e do dobro do seu valor, amenda
para a pessoa encarregada de admi-
nistrar as Parcas de passagem es-
tabelecidas no ref^o Porto de Xian-
na, e outra amenda q^o se repartir

30
igualmente entre os Soldados Drag^{os}, e Pede-
iros, que formarem o Destacado, que se-
rão destinados para o mesmo Porto, não
se devendo comtudo entender por esta
Minha Ordem prohibida a Navegação
que se faz do Porto Real desta V^{ta} até o
Porto de Xianna, a qual continuará li-
vre, como até agora. E q^o que chegue a
noticia de todos, e não possa chegar
ignorancia, Mandei fazer o presente
Real c^o, por Meu Alcaide, e sellado
com o S^o das Minhas Armas, q^o
será publicado ao som de Coimas nas
Villas, e Lugares notaveis desta Capita-
nia, registando-se nesta Secre^{ta} do Co-
munis, e onde mais convier. Dado, e as-
sado nesta V^{ta} do Cuiabá aos 12 de
Maio de 1805. e Eu Jo^o Ignacio Sil-
veira da Mota o fiz, e subscrvi, seguindo
de Secre^{ta}. Porq^o Ignacio Silveira da
Mota. P. M. Manoel Carlos de Almeida
de Meneses.

V^{to} dec. Manoel Silveira

O. D^o Luiz de Azevedo Procurador dos

Os Ditos mandará equipar com
tudo o que for preciso para a
humas Patilhas da Real For para re-
nun entregues ao Soldado da Campa de
Dm. José de Freitas e S. a quem be-
nito encamgado da Administração
da Paragem do Porto de Vianna, e la-
bificado pelo Min. Papado da data de
hoje. N. do Quiabá 12 de Março de
1805. Com a Rubrica de S. E.

João de Araújo Lisboa

Ord. Juiz de Fora Executor dos Re-
Ditos mandará immediatamente cui-
dar na limpeza, e concerto do Arma-
mento Militar que ultimam chegou a
esta Capitania, que já de entrada nos
Armas Armamentos desta Villa, mandan-
do o dito Ministro encaminhar aos Esqui-
gardas de pois de limpeza, e reparos.
Para se remeterem para o arde fardo de
binado, devendo o mesmo Ministro im-
pregar na referida limpeza os Solda-
dos Pedestres que forem precisos. N. do
Quiabá 12 de Março de 1805.

Com a Rubrica de S. E.
João de Araújo Lisboa

Ord. Juiz de Fora Executor dos Re-
Ditos mandará sempre de humo
notificar todos os Devedores da Real For,
para que entrem no Cofre da mesma com
o que deverem, procedendo encativam con-
tra os mesmos, no caso de não pagarem
dentro de humo tempo breve, e limitado,
que lhes devesse assignar, empregando
na execução desta Ordem a maior ef-
ficacia. N. do Quiabá 13 de Março de
1805. Com a Rubrica de S. E.

João de Araújo Lisboa

Ord. Juiz de Fora Executor dos Re-
Ditos empregará o maior cuidado, p
que se registem nos Livros competentes sem
interpretação, nem detração todas as Or-
dens, que lhe forem expedidas por este
Governo, participando-me a recepção

das mesmas gestas suas deitas, em seu estylo
nesta 8.^a annua Capitã, ou em qualq.^{ra}
outra parte da Capitania, e representan-
do a ellas segundo a encarga, que lhes
for dando. P.^o do Quiabá 13 de Mar-
ço de 1805. Com a Rubrica de S. E.

Vão des Arujo Luboa

O D.^o Juv. de Fora, Executor dos
O.^o Direitor mandará pagar aos Pi-
lotos, Carreros, e Carreiros, que compo-
nham as Equipagens das Carroas, que che-
garão a esta P.^o com os Petrechos, e Muni-
ções de Guerra de S. P. Real, cujos no-
mes, e gornas, constão da Relação inclu-
za assignada pelo Sarg.^o M.^o Eugenio
desta Capitania Antonio J.^o Reis Com.
da dita Equipação, fazendo-se os abati-
mentos declarados na mesma Rela-
ção. P.^o do Quiabá 13 de Março de
1805. Com a Rubrica de S. E.

Vão des Arujo Luboa

O D.^o Juv. de Fora, Executor dos O.^o
Direitor mandará dar pela Real P.^o
ao Soldado Dragão Joze de Freitas e Ag.
a 9.^oanho empregado da Adminis-
tração da Passagem do Porto de Niam-
na, o conteúdo sua Relação inclusa af-
signada pelo mesmo Soldado. P.^o
do Quiabá 13 de Março de 1805.
Com a Rubrica de S. E.

Relação da ferram^{ta}, e mais q.^{ta} que
cizem^{ta} a Passagem do mesmo Porto de
Niamna

Tolda de arranchar	1
Machados	3
Foice	2
Enxada	2
Carrufo	1
Malanca	1
Caldirão gr. ^o	1
2. ^o n. ^o de n. ^o	1
Peças de Piloto	1
2. ^o de n. ^o	10
Cofre de ferro	1
Peças de Sella	2

Sillas amarradas ----- 1
 Cangalhar ----- 1
 Panes de Amacay ----- 1
 Va do Quiabá 15 de Março de 1805.
 Jozé de Britas e J.
 João de Araújo Liboa

O Dono Luiz de Faria Executor dos
 R. D. Pinitos remetterá com brevidade
 a Secret.ª d'este Governo humma Relação
 de todas as Canoas e Babellos que
 hincubem a Real For.ª, que se achão
 no Porto Geral d'este V.º comprehendendo
 na mesma Relação os Memos de Ci-
 lotear de Numa, e Carqueis, devendo
 a refer.ª Relação ser assignada pelo Es-
 crivão da m.ª R.ª. Queda. V.º do
 Quiabá 15 de Março de 1805. Com
 a Rubrica de S. E.ª.
 João de Araújo Liboa

O Dono Luiz de Faria Executor dos

R. D. Pinitos mandará dar dos R. D. Ar-
 marem ao Soldado do Camp.º de Drag.
 Jozé de Britas e J.º encarregado da Ad-
 ministração da Passagem do Porto de
 Niuma, e que conste da Relação in-
 clusa assignada pelo mesmo Soldado.
 Va do Quiabá 15 de Março de 1805.
 Com a Rubrica de S. E.ª

Relação do que se fez necess.º
 no Porto de Niuma.

Papel ord.º Numa	1
Parrisa de Santa	1
Colares	2
Algemas com fins captiados	2
Pescora com chumbo conspet.º Libras	5
Linhas de escrever	12
Pedras de Espingarda	50
Comante negelera	1

Va do Quiabá 15 de Março de 1805.
 Jozé de Britas e J.
 João de Araújo Liboa

Sendo chegado ao Mar comhecim.º

que o Soldado Director da Cam^a de
Pedestre Manoel Carranda refugia-
do, ja nos Matos da Província de N. M.
ja nos do Arraial de S. Pedro de El Rey,
aparecendo algumas vezes nos sitios
vizinhos das ditas Províncias, não só
saber o que se gasta a seu respeito, co-
mo não tem para induzir Escravos, q
nem conseguido levar consigo, e que o
acompanha nas attentadas, roubos, e de-
zordens de toda a qualidade por elle com-
mittidas: E porque entre outras quejas,
que se me tem queixado de elle terem
sido induzidos, e roubados Escravos pelo
dito Pedestre, he o Capitão Manoel Ca-
randon, o qual em humma Representa-
ção que ao dito respeito me dirigio,
se me offerece para se prender João
Director, e os pejsos que andarem
na sua comp^a, dando-lhe Eu licença
não só para poder forçar Escoltas
a sua custa, como também para pode-
rem as mesmas Escoltas servirem-se
de Armas de fogo no caso de resisten-
cia, e prenderem toda a pessoa que
constar faz agiron ao dito Crimino-
zo: E considerando que a utilidade,
sociego, e tranquillidade publica exi-
ger a prisão, e castigo de hum tal
perverso, como abominavel Crimi-

nozo, seu servido conceder a referida li-
cença, com tanto que as Escoltas sejam
Commandadas e dirigidas por João
Alex. de Pinto. E me Cumprido do
sobredito Reg^o, devendo-me o mesmo
João Alex. de Pinto. Lembrar parte
de tudo quanto praticar ao dito reg^o.
E Ogdeus puto um gos Cam. de N.
M. e do Arraial de S. Pedro de El
Rey, porthen ao dito João Alex. de P.
Lembrar todo o aux^o, e socorro de gente,
que se me tem por requerido. Dada
em minha m^{te} N. de Quiabá, aos 15
de Marco de 1805. Manoel Carlos
de Moraes des. Menezes.

João de Araújo Silva

Por^o Luiz de Faria Executor das
Ordens mandando dar pela
Real P^{te} ao Soldado encarregado
da Administração da Passagem do
Porto de Nhamá, duas Libras, hum
p^o a Administração da mesma
passagem, e outro para a Receita
e Despesa do Destacam^{to}, ambos os
quaes deverão ser Rubricados pelo

Não sou Cural, Prudencio da Real
Faz. que juntamente se acham nestas P.^{as}
Cuitabá' 16 de Março de 1805. Com
a Publicação de S. E.^a

Manoel Carlos de Moura, de Meine-
zel, Do Cam. de S. D. Real, Governan-
dore e Cap. General da Capitania de
Mato Grosso &c. Faço saber
aos que se ppyr uirem que achando-se
na ilha a abertura das Meinas do R.^o
Paraguay, e seu Districto, as quaes, se-
gundo antigas tradições, contem alguns
Diam.^{tes} Sendo necess.^o para o caso,
que nella appareço as ditas pedras,
nao se regular a sua arrecadação, co-
mo ha de ser a cautelar o seu extracção,
em observancia das R.^{as} Ordens, e das
Leis estabelecidas, posto nao seja de
esperar que hajaõ questõas hão perver-
sar, que esquecendo-se de si, do q. de-
vem ao nobre Augusto Principe,
e ao seu P.^o se queirãõ empergar no
infame, e abominavel extracção, e can-

trabalhando de Diamantes: Sou Senado
Ordemar interinamente aos ditos respectos
o seg.^o Tendo em consideração que pro-
feta ser gerado aos Moineiros, que se
empregaram nos trabalhos Moineiros
do R.^o Paraguay, e seu Districto vizinho
de tão longe a esta. E em razão do Cofre
da Intendencia Interinica dos Diam.
do R.^o Conipó os que acharam no mes-
mo Paraguay, e para não evitar o es-
commodo, e prejuizo, que nisto experi-
mentaria, Tenho Determinado que no
lugar, que for escolhido como o mais pro-
prio dentro do Districto das Moineas
do Paraguay, se estabeleça hum Cofre
com quatro chaves, para nelle se arre-
cadarem os Diamantes, que appare-
cerem nas mesmas Moineas, cuja Ad-
ministração sera por ora em tudo con-
forme, e semelhante á que se acha
determinada, e estabelecida por Meu
Antecessor no seu Prando em data de
30 de Março de 1800, para o referido
R.^o Conipó, tendo Eu de Monicar em
ocorrida opportuna as questões que de-
ssem compor a dita Administração.
Entendendo outro sim a grande dis-
tancia, em que se acha o Districto
do Paraguay das povoações desta Ca-
pitania, e a ser hum Sertão inculto,

com falta de tudo quanto he necessario
à vida; E querendo Eu que aos Meus
nos não faltem as coisas necessarias,
para a sua subsistencia, e que se lhes fa-
cilitem os meios de se poderem occupa-
r nos trabalhos daquellas Mezas, sem
distracção, e com utilidade sua, e do Es-
tado: Permitto todo, e qualq'ue negocio
dentro do referido Districto do Para-
guay, que consistir unicamente em effeitos
da Capitania; e de fora della, i.º ferro,
ouro, e sal; e toda acquisição, que for encon-
trada a negociar em outras gen.^{as}, além
dos declarados incorrerá a pena de
perdimento de tudo o que lhe for achado,
ametade 7.^a a Real Taxa, e outra ame-
dade, para quem fizer a diligencia,
e se mais diminuir citivas de Ouro 7.^a
o Denunciante, se o houver: e pela se-
gunda vez, além das sobreditas penas
será arguido de intermizio para os
Estabelecim.^{tos} do R. Madina, modifi-
cado nesta parte o artigo undecimo
do referido Bandos de Meus Antecessores,
que em tudo o mais ficará em seu vi-
gor assim como todas as outras Provi-
dencias dadas no mesmo Bandos, as
quais Ordens se observem igualmente
a respeito do Paraguay, como se de ca-
da humas dellas fixesse aqui expressa

mensão. Espere que chegou a noticia de
tudo, e não possa alegar ignorancia,
Mandou-se avariar o papel. Sendo, por Min
Assignado, e sellado com o selo das
Minhas Ordens, que sera publicado
ao povo de Cairas pelas Quas publicas
della V.^a e das da Capital, e mais lug
res notorios da Capitania, registando
se na Secret. d'Este Governo, e onde ma
is couvier. Dado, e assinado nesta V.^a
do Ouvidor aos 16 de Marco de 1805.
Eu Joz. m. Ignacio Silva da Costa
que o fez, e subscrivi, vindo de Secret.
Joz. m. Ignacio Silveira da Costa. f. L.
M. Manoel Carlos de Figueiredo de Me
lles

Seas de Maio Lisboa

O D. Luiz de Souza Coutinho dos Reis
Direitor, mandará logo fazer por con-
ta da Real Faz. cinco folhas de man-
dar com todas as suas pertenças, progre-
do-se á vista a mais importancia, e
fazendo o mesmo Ministro toda a di-
ligencia para que no espaço de oito
dias fiquem promptas, e acabadas.
N. do Rio de Janeiro 20 de Março de 1805.

Com a Rubrica de S. Ex.
João de Araújo Libras

O D.º Luiz de Ara. Executor dos O.ºs
Direitos mandará fazer hum Cader-
no separado em que se assentarem todos
os Termos de fianças feitas nesta
Procuradoria Comm.ª dos Desam-
bos e Terças partes dos Off.ºs cujas
Causas se expedirem pela Secre-
taria do mesmo, em quanto Eu me achar
nesta P.ª e ser remettido a Procuradoria
Gral com a importancia dos Novos
Direitos dos mesmos Off.ºs pragos me-
lo sobre d. mot. nesta P.ª e Secretaria.
V. do Brazil 21 de Março de 1805.
Com a Rubrica de S. Ex.

João de Araújo Libras

O D.º Luiz de Ara. Executor
dos O.ºs Direitos mandará fazer
com a brevidade possível cem Car-
tões de Polvora de Musqueta, e

outros tantos de chumbo em municao,
afixando a uma factura o Tm.º de Ar-
tilharia que se acha nesta P.ª. Cuja
ba. 22 de Março de 1805. Com a Rub-
rica de S. Ex.

João de Araújo Libras

Devido ter sido executados no dia
de hontem os dois Ocos Thomaz Cabra,
e Jose Cabra, que por Sentença da Be-
al Junta de Justiça foram condemnados
a morte natural, e não se tendo podido
ultimar a execução no segundo dos di-
tos Ocos, por acanhos, seguindo a p.
que me devia arribentar a corda
na accão de ser executado, de que re-
zultou cahir ao chão como o Algor, fi-
cando este com o braço direito destaca-
do, que o embaracava de poder conti-
nuar com a mesma execução. O D.º
Luiz de Ara. Ministro da dita Pro-
curacia passará logo como deve a fa-
zer todos os exames, e averiguações ne-
cess.ª para saber se referido assassina-
do acanhoso foi accidental, e for-
tuito, ou se houve dolo, e malicia

do dito Algor, ou de outra alguma que-
sua, dando-me de pois humma infor-
macão exacta e circumstanciada do
mesmo facto, e de tudo o que achar
ao dito nyp. Vto. Cuiabá 24 de
Marco de 1805. Com a Rubrica
del. E.º

João de Araújo Lisboa

O Por.º Juiz de Fora Executor
dos R.ºs Direitor, mandará logo aca-
har, e vender em Praça publica as
mais dez, seis Canôas da Real Foz,
das que se achão no Porto Geral des-
ta Vto. que estiverem mais arrui-
nadas, ficando o dito Ministro
na intelligencia de que se não de-
verão vender por menos da sua ava-
liacão, excluido todo o lance que não
conuier em pagar com ouro a vista.
Vto. Cuiabá 26 de Marco de 1805.
Com a Rubrica del. E.º

João de Araújo Lisboa

38
O Por.º Juiz de Fora Executor dos
R.ºs Direitor, passará logo a exami-
nar se o Escrivão da Real Fazenda
da Repartição desta Vto. tem registado
nos livros competes as diferentes
Ordens, que por este Governo tem sido
expedidas a elle Ministro como Pro-
vedor Commiss.º da mesma Real
Foz, as qudes vão apontadas pela
ordem das suas datas na Relação
incluza assignada pelo Official Ma-
ior da Sec.º de este mesmo Governo,
ficando o dito Ministro na intelli-
gencia de que não deve ter o maior
leve descuido, em executar em das
inteiros, e fiéis cumprimento a Minha
Porto. em data de 13 de corr. a res-
pinto dos mesmos Registos, os qua-
es devem ser parellos assignados,
e pelo referido Escrivão. Vto. do
Cuiabá 26 de Marco de 1805. Com
a Rubrica del. E.º

Relação das Cartas de Officio, e
Portarias, expedidas a Provedoria
Commiss.º da Real Foz do Cuiabá

ba; desde o dia 26 de Junho do Anno
de 1805.

Carta de Off. em data de 26 de Ju-
nhos de 1805.

Dita de 7 de Agosto do dito anno

Dita de 10 do dito

Quas ditas de 20 do dito

2^a de 26 do dito

2^a de 31 do dito

2^a de 18 de Setembro

2^a de 10 de Outubro

Tres ditas de 11 do dito

2^a de 12 do dito

2^a de 15 do dito

2^a de 26 do dito

2^a de 13 de Novembro

2^a de 26 do dito

Quas ditas de 3 de Dezembro

Quas Cartas de 6 de Fevereiro de 1805

Dita de 7 do dito

Quas ditas de 8 do dito

Quas ditas de 11 do dito

Dita de 12 do dito

Dita de 1 de Março

Dita de 9 do dito

Tres ditas de 12 do dito

Quatro ditas de 13 do dito

Quas ditas de 14 do dito

Tres ditas de 15 do dito

Cartaria de 16 de Março de 1805

2^a de 20 do dito

Quas ditas de 21 do dito

Tres ditas de 26 do dito.

1^a do Cuiabá 26 de Março de 1805.

Tres de Traujo Liboa.

Tres de Traujo Liboa

O D^o J^o de Traujo Executor das
Ordens mandará comprar e
remetter 7^{as} as 1^{as} Annuaes de 8^{as} 7^{as}
mil varas de Arroz acargo do Cabo
de Espinheira da Casca de Traujo
Abaixo da Costa, pelo qual se pode-
rao igualmente remetter mais 10 as 10^{as}
mil varas de panno de algodão que se
achão compradas, e estimadas 7^{as} as
mesmas Annuaes, como haõ em ma-
is quatro centas 7^{as} as da Província de
M^o M^o e 1^a do Cuiabá 28 de Março de 1805.
Com a Rubrica de L. E.

Tres de Traujo Liboa

O D^{no} Juiz de Fora Craxator dos
Al^{os} Diretores mandará dar dos
Armaras Al^{os} ao Fuzil da Companhia
de Drag^{ões} Manuel Gomes dos Santos,
ag^o ^m H^omeio encarregado de h^oia Dilig^{encia}
do Real Ser^{ço}, cinquenta cartu-
nos de Colocera e Perdigotos, duas En-
xadas, duas Machados, duas Serras de
mao, h^oia grande, e outra pequena,
duas Fitas, duas Martelos, com Pre-
gos unidos, h^oia Alavanca, h^oia Mar-
mita de folha ou cobre, hum Poldo
de arranchar, duas Enxas, duas Ser-
ruras partidas, e duas Fitas. V^o do
Cuiabá 29 de Março de 1805. Com
a Rubrica de S. E^o

João de Araújo Liboa

O P^{ro}mo. do Real Ar^{ma}do da
Cinte de Guerra, mandará dar

20
baixa na Comp^{ania} de Drag^{ões} ao Soldado
da mesma Companhia Elias Lense pen-
senciado em Junta de Justiça de 18
de Março do corr^{ente} anno, em cinco ann-
nos de degra^{do}, p^o o Forte de Coimbra
com obrigações de trabalhar nas
Obras do mesmo Forte, e outro sim
mandará tambem dar baixa na
Comp^{ania} de Pedreiros aos dois Soldados
da mesma Comp^{ania} Gervasio de Amu-
da Leite, e Ant^{ônio} Gomes sentenciados
em Junta de Justiça de 22, e de 26 de
Março do corr^{ente} anno, o primeiro em
degra^{do} por toda a vida p^o o Destaca-
m^{ento} de S. Jose Montenegro p^o traba-
lhar em calcetes nas Obras do mes-
mo Destacam^{ento}, e o segundo em carri-
nho perpetuo p^o o Forte do Príncipe
da Pura, declarando-se as suas baixas
desde os referidos dias em que foram
sentenciados. V^o do Cuiabá 29 de
Março de 1805. Com a Rubrica de
S. E^o

João de Araújo Liboa

Substituindo as duas Comp^{anias} de Caval^{aria}

das Seguros de Medicinas desta V.ª Cha-
vinda para fazerem o serviço, que as
circunstancias muitas vezes exigem,
e considerando não só o gravíssimo pre-
juizo que se segue ao Real Serv. da
falha de hũa tão essencial parte do
seu Armamento, como também que
a dita falha não deve ser imputada
aos Soldados que comproum as mesmas
Comp.ªs, visto não haver muita Capita-
lisa quem venda as ditas Chavinas,
sendo de crer que se as houvessem de ven-
da, do Caduço que se requer, elles como
bons Naturalles amantes do Real Serv.
não deixarão de as comprar, e se
apresentarrem com o seu Armamento
completo como tem de obrigação nar
abços do mesmo Real Serv. Por todos
os foyditos mol.ªs, e para remediar a
dita falha com vantagem dos Solda-
dos, e um grande prejuizo da Real
Caz.ª, deuoas dito rege.ªs Ordens seg.

10.
Das V.ªs Armamentos desta V.ª re forme-
cao nos Cam.ªs das ditas duas Comp.ªs
as Chavinas que forem necessarias
p.ª Armarem os seus Soldados, pelo
preço de dez pitavas de Ouro cada
hũa, ficando os m.ªs Cam.ªs obriga-

21
das a entrar nos R.ªs Bofos dentro de hũ
anno contado da data desta com a im-
portancia das Chavinas que recebe-
rem, sobpena de fiquem com seus
bens se assim o hido fizerem.

2.º
Depois que os Cam.ªs receberem as
Chavinas serão obrigados a distribui-
las aos seus Soldados, ficando com di-
rito de exigir d'elles o referido preço.

3.º
Atendendo que será gerado a alguns
Soldados pagarem em Ouro, foyta-lhes
permissão q.ºde se fazer com far.ª que
os Cam.ªs serão obrigados a aceitar, as-
sim como não bex.ª os m.ªs Cam.ªs q.ºde
não pagar do mesmo modo a Real
Caz.ª, com tanto que sendo obrigados
em far.ª, deverão dar quatorze alq.ªs
da mesma porcada Chavina, com
obrigação de entrarem com ella nos
R.ªs Armamentos dentro do referido
tempo de hũ anno, e de mais da co-
llecta pena se assim o hido fizerem.

4.º
Todo o Soldado que quizer pagar
diretamente a Real Caz.ª o preço da

sua Chavina ou um Ouro, ou um fari-
 nha o poderão fazer, e se lhes deverão dar
 pela Providencia dos Contenciosos. em for-
 ma por onde comity do refer. pagamen-
 to, hum que o Soldado poderá conser-
 var em seu poder, o qual sera concebi-
 do nos seg. ^{des} firmes. Por tanto de
 tal m^{da}, e m^{da}, metteo o Soldado Mi-
 liciario Antano nos R^{os} Copres a q^{ta}
 de dez aitavas de Ouro, porq^{ta} da Chavi-
 nal que recebeo da Real Cas. para
 seu Ornamento, eu metteo nos R^{os}
 Annuares quatorze alg. de farinha
 em pagam^{to} da Chavina que recebeo
 da Real Cas. para seu Ornamento.
 e p^o comitar do referido pagam^{to} se
 lhe pagarem o porq^{ta} V. do Puyabá tan-
 to de tal m^{da}, e m^{da}. Assignado
 o Escrivão da R^{al} Cas. Antano, con-
 tra que o m^{do} Soldado deverá dar ao
 seu Com. q^{ta} uma intelligencia, que
 sera concebido nos mesmos firmes,
 so com a differença de se lhe acres-
 centar no firm= e p^o que se não pos-
 sa exigir mais d^elle o refer. paga-
 m^{to} e se lhe pagarem o porq^{ta} V. do Puy-
 abá, assignado o Escrivão da Real
 Cas. Antano, e os Com. depois que
 os seus Soldados lhes apresentarem
 os ditos Contenciosos, não poderão eni-

ger delles com a aliquid, e deverão pagar
dar os ^{mes} ^{tos} Condições para as delles
dargem as suas centas, nas quaes se deverão
abater a quantia que constar dos mes-
mos ^{tos} Condições ter sido paga.

5.^o
O Com.^{te} Brigadier e Soldados em to-
das as occasões de serviço a apresentarem
as suas Chavetas limpas, e em bom
estado, e todo o Soldado que em occasião
do mesmo serviço assim não fizer, será
obrigado a pagar da Pradica o dobro
de seu valor (4 Real Par.) e se acostecer
que tenha baixa algum Soldado dos
que receberão Chaveta, o Com.^{te} da Comp.^a
ag^{ta} pertencer o mesmo Soldado o obri-
gará, ou aos seus herdeiros no caso que
este faleça, a que venhão substituir
a Real Par. a dita Chaveta, e rece-
berem da mesma Real Par. o que quiserem
que se vende, ficando os Com.^{tes} das mes-
mas Comp.^{as} responsáveis por qualq.
falta que houver a este respeito, em
comenda particular ao M.^{te} de Com.
7.^o Com.^{te} da Legião que tenha uma
boa vigilância sobre a execução das
Reaes Ordens.

Quando ex Com^E recedimus a Br.

mas a que deverá assistir o dito M.^l de
Campos, se faráo dois hommas do mesmo
posto, em que depois de se transcrever
esta Minha Carta se declara o sum.
de Placinas que cada Com.^l recebe, eo
dia, mês, e anno em que as recebe, e
ambos serão assignados pelo mesmo
M.^l de Campos, pelos Com.^l das referi-
das Camps, e pelo Escrivão da Real Tau-
ta, guardando-se hui nesta Provedoria
Camiseta, e remetendo-se outro a Cor-
respondencia Real.

70

O mesmo M.^l de Campos mandará dar,
depois as Minhas referidas Ordens
em frente das Camps, quando ellas se
formarem para receberem o Pannam,
e mandará outro sem dar Copias del-
las aos Com.^l das referidas Camps, as quaes
farão ler aos seus Soldados em todas
as occasiões que julgarem necessarias.

O Don.^o Juiz de Fora Executor dos
Re.^ls Dileitos, mandará dar a
execução as referidas Ordens pela
parte que lhe toca. N.^o do Ouvid.^o
de Março de 1805. Com a Rubrica
de S. E.^l

José de Araujo Lisboa

23
O Don.^o Juiz de Fora Executor dos
Re.^ls Dileitos, mandará remetter
dos Pannams Re.^ls d'esta N.^o 70 a da
Capital de N.^o Pelha ao cargo do Cabo
de Esquadra Adm.^l da Real, cento e
vinte Placinas, e trinta Cumbetes de
Pallas de Espingarda. N.^o do Ouvid.^o
31 de Março de 1805. Com a Rubrica
de S. E.^l

José de Araujo Lisboa

O Don.^o Juiz de Fora Executor dos Re.^ls
Dileitos, mandará pagar a quantia
de 14.706.470 cont.^l da Real, e por inclu-
zo assignado pelo d.^o Francisco dos
Santos Valença, Com.^l pelo Destacamento
composto dos Soldados da Legião das
Volunt.^l Re.^ls da Cidade de S.^o Paulo
que vierão esculhando a condução
dos Estranhos, e Munições de Guer-
ra desde a referida Capitania até
esta N.^o com entendido que o re-
-

pagamento se devora fazer na provincia
do mesmo Arago, fazendo-se de tudo
os necessarios apurados para uniu. remet-
tidos com este Papel a Provedoria Ge-
ral. V. do Cuiaba 5 de Abril de 1805.
Com a Rubrica de S. E.

João de Arago Luboa

O D.º Luiz de Souza Executor dos
O.ºs Directores, mandará dar dos O.ºs
Armares ao Ten.º de Artillaria
Jerônimo Joaq.º Nunes, a polvoras, balleas,
e tudo o mais que for preciso para
se fazerem doze cartuchos, os saber, seis
de Calibre tres, e outras seis de Calibre
seis, os quaes se farão necess.º para
se experimentarem as P.ºas de Ar-
tillaria que se achão nesta V.º Cuiaba
9 de Abril de 1805. Com a Rubrica
de S. E.

João de Arago Luboa

O.ºs da Real P.ºa mandará des-

contar nos Soldos vencidos dos Soldados
Pedestres Ant.º Ferr. da S.º Ignacio
Paulo P.ºas, e J.º Miguel, a quantia
de oitenta e cinco Reaes, importan-
cia de duas Reutas da mesma Real
P.ºa, que por uma negligencia deina-
rao perder nos Contas desta V.º, fa-
zendo-se este desconto no q.º pagarem
que se lhe fizer da P.ºa Militar V.º
do Cuiaba 13 de Abril de 1805. Com
a Rubrica de S. E.

João de Arago Luboa

O.ºs da Real P.ºa Vedor da P.ºa
de Guerra mandará dar para a
Comp.º de Pedestres ao Soldado Joaq.º
P.ºa que desertou do Exercito de Mi-
randa para os Dominios de Espan-
ha no dia 13 de Jan.º do corrente anno.
V.º do Cuiaba 23 de Abril de 1805.
Com a Rubrica de S. E.

João de Arago Luboa

Tendo Se Determinado por Ordem
expedida a Provedoria Commissaria
della Repartição em data do 26 de
Novr. do anno passado, que se paguem
peremptam. os Mantimentos forneci-
dos aos Presidios da Fronteira do Para-
guay pelos Provedores da mesma Fron-
teira, e para que não acontreça pagarem
se do mesmo modo aos ditos Provedo-
res Mantimentos por elles fornecidos,
que não sejam produzidos na dita Fron-
teira, o que he inteiramen. contra o espí-
rito da Minha referida Ordem. O D.º
Juz. de Fora Executor dos R.ºs D.ºs
Para os comp.ºs avizes aos Com.ºs das
Presidios de Coimbra, e de Miranda,
remitteudo acada hum d'elles, hum
Copia desta Port.ª, a fim de que fa-
çam declarar nos bilhetes das assen-
cias dos mesmos Mantim.ºs se elles são, ou
não produzidos na dita Fronte.ª, ficam-
do o dito Ministro na intelligencia
que desde o prim.º dia do prox.º mez
de Junho em diante, não deverá mais

46
dar pagar bilhetes que não tiverem a
ordenada declaração, assim como ta-
bem aquelles que por ella constar não
serem de Mantim.ºs produzidos na
Fronte.ª do Cuiabá 26 de Abril
de 1805. Com a Rubrica de S. E.º

Jos de Araujo Lisboa

O D.º Juz. de Fora Executor dos
R.ºs D.ºs, mandará fazer pela
Real Cax.ª com a maior brevidade
possivel, hum Cofre com quatro cha-
ves, que deverá com a mesma ser
remetido para o Paraguanay Dize
mant.º para nelle se arrecadarem
os Diamantes que apparecerem
no pr.º Rio. 28 de Abril de 1805. Com a Rubrica de
S. E.º

Jos de Araujo Lisboa

Tendo Consideração aos requisitos, e cir-

circunstancias que cercaram a nação
do P.º Ou.º Geral Corregedor da Cam.
Superintendente das Terras, e Aguar.
Meinhaus Sebastião Pinta de Castro,
Sou servido Momea lo Intendente in-
terino da Administração Diamanti-
na do P.º Paraguary, estabelecida que-
lo Meu Pando em data de 16 de M.
do 1.º anno, o qual Lugar exercitará
afirmo, e do mesmo modo que o exercita
o actual Juiz de Fora desta V.ª do Quia-
ba da Administração Diamanti-
na do P.º Conipó, a qual esta he por
ora em tudo conforme, em virtude
do Meu ref.º Pando, servindo Me es-
ta Carta de título para ocupar o
Lugar, em q.ª esta Secret.ª desta Gover-
nação não faço expedir o competente
Provimento. V.ª do Quiajá 28 de Abril
de 1805. Com a Rubrica de S. E.

N.º. Nesta conformidade se pas-
sou outra igual Carta ao M.º de Cam-
po J.º P.º Falcão das Neves q.º servir
de Fiscal da m.ª Administração, ou-
bra por ao Cap.º Pampar Ant.º de
O.º q.º servir de M.º, e outra a Es-
crivão J.º. Com.º q.º servir de Escr.

João de Araújo Lisboa

26
O P.º Juiz de Fora Executor
dos P.ºs Diretores, mandará remetter
dos Armaens P.ºs o Destacame.
Diamantino do Paraguary com a bre-
vid.º possível, meia arroba de polipora
com o seu competente chumbo, hai atq.º de
pal.ª, meia aduella de marmar, e m.ºco
em q.ºs partes vertidos dos que ordina-
riam. se continuão gastar em coscer-
tos de Canôas, o que tudo deverá ser
entregue ao q.ºselle Destacame. ao P.º
Ou.º Geral Superintendente das Terras
e Aguar. Meinhaus Sebastião Pinta de
Castro. V.ª do Quiajá 29 de Abril de
1805. Com a Rubrica de S. E.

João de Araújo Lisboa

O P.º Juiz de Fora Executor dos
P.ºs Diretores, mandará remetter
dos P.ºs Armaens desta V.ª para
o Cruzado de Coimbra na guerra de

medicinas que deve sair do Porto desta
 1.^a no dia da depozição m^{te} de Maio
 o que conta das duas Relações incluzas
 assignadas pelo Official Maior da de-
 creta deste Governo. 1.^a do Quiabá
 30 de Abril de 1805. Com a Publi-
 ca de S. E.

Relação do que se deve remetter dos D^{os}.
 Armazens desta 1.^a p^a o Arcebispo de Co-
 imbra

A Polica que se acha prompta	600
Farinha de milho, al ^o	3
Sito de mandioca, ditos	150
Sal, medidas	600
Amo tabaco, al ^o	60
Aguardente de cana, medidas	4
Açúcar, arr ^o	32
Pó de algodão, libras	4
Pó de terra, arr ^o	4
Papel ord ^o , Numer	25
Penas de escrever	2
Preparos q ^o tinta, aparelhos	
Ferro, e aço, o que houver nos D ^{os}	
Armazens	
Aquilhas grossas, grãos	3
Penas de escrever	25
Carne seca, a que houver nos D ^{os}	
Armazens	

Arroz pilado, o que se vender apressa-
 mento

Fijão, do mesmo modo
 1.^a do Quiabá 30 de Abril del 805.
 João de Araújo Lisboa
 João de Araújo Lisboa

Relação dos Arcebispos, e Municipios
 de guerra que se devem remetter
 dos D^{os}. Armazens desta 1.^a p^a o Ar-
 cebispo de Coimbra.

	Calib.	D ^o	Atal.
Penas de nova invenção	2	2	4
Papirar com caixa de blasto	2	2	4
Tanar de boca com coleiras	2	2	4
Pannadas de chumbo	2	2	4
Cunharas com facatrapas	1	1	2
Arquebuz, com lançadas, e bôlhas	4	4	8
Tirantes com caçumbos	6	6	12
Capas de blasto p ^a as Penas	2	2	4
Praldes de folha	2	2	4
Cabas de botafogo de morrao	2	2	4
Desq ^o velhas de campozicaio	2	2	4
Polas q ^o cartuchos	4	4	8
Caixas q ^o espalhas com cartuchos	4	4	8
Arquebuzes	4	4	8
Fogos de aquilhas	2	2	4
Fuzis para encartar	1	1	2
Medidas de folha q ^o polvora	1	1	2
Bucas flamengas	2	2	4

	Calib.	Do.	Total
	3.	6.	
Troquizes de ferro	2	2	4
Martelos	2	2	4
Machadinhas	2	2	4
Podas	2	2	4
Machados		2	2
Alivens		2	2
Pis de ferro		2	2
Enxadas		2	2
Casadeiras de ferro	1	1	2
Barros com boca de couro	1	1	2
Dedeiras de couro	8	8	16
Portavelas	1	1	2
Supressores	2		2
Caixas cobertas de folha	4	4	8
Capas m as ditas	2	2	4
Enfermeiras de fustafogo	1	1	2
Placas fixas de Calib. 3. em oito			
Caixas a 36 balas	288		288
Entornetadas de Calib. 3. em qua-			
tro Caixas a 36 entornetadas	126		126
Placas fixas de Calib. 6. em quatro			
ze Caixas a 24 balas		294	294
Entornetadas de Calib. 6. em seis			
Caixas a 24 entornetadas		126	126
Alças de fustafogo de montado			1
Enxadas de ferro do dito			100
Enxadas carregadas do dito			100
Enxadas de ferro a 1800			1800
Enxadas de latão			1
Poleiros, etc			40

1720

do Curiaçó 30 de Abril de 1805. João de
Araujo Lisboa
João de Araujo Lisboa

O D. João de Faria Executor das
Ordens do Director, mandará remetter
dos D. D. Armazens m as do Porto de
Coimbra, caxas de 36 de fustafogo m
cartuchos, para Caixa de Guerra, sem
conta Piramedas de Calib. 6., cinco-
enta e duas de mais, e meia arro-
ba de Munição. V. do Curiaçó 4 de
Maio de 1805. Com a Rubrica de
L. E.

João de Araujo Lisboa

O D. João de Faria Executor
das Ordens do Director, mandará dar pela
Real Fazenda ao Indio do Nação
Guiana João Mariano, hum chapéo
de Praga de copa alta, e hum gema
de gamba apunçada m hum forro.
V. do Curiaçó 5 de Maio de 1805.
Com a Rubrica de L. E.

João de Araujo Lisboa

O. D. J. de Fora Executor dos
 O. D. Direitor, mandará remetter
 p. o Provedor de Miranda na zona
 a Expedição que está a partir p.
 o mesmo Provedor, os Petrechos, e
 Munições de Guerra declaradas
 na Relação inclusa assignada p.
 lo Official Maior da Secre^a des.
 do Exército, devendo ser encaminhados
 o cargo de Artillaria para Praças,
 de preparar nos O. D. Armazens, approp-
 riados, e fazer embarcar os referidos
 Petrechos, e Munições de Guerra.
 Va do Quiabá, 6 de Maio de 1805.
 Com a Rubrica de O. D.

Relação dos Petrechos, e Munições
 de Guerra, que devem ser remittidos
 dos O. D. Armazens desta P. p. o
 Provedor de Miranda a cargo do
 Ten^{te} de Artillaria propriamente p.
 m. Nunes Com nomeado daquel-
 le Provedor
 Pecar de nova invenção 2. 1. 3

49

Preparar com cainas de unto	2. 1. 3
Tapan de boca com colheiras	2. 1. 3
Canivada de chumbo	2. 1. 3
Caparra com facabragos	1. 1. 2
Suprimentos com baseadas	4. 2. 6
Tirantes com cainas	8. 4. 12
Capas de Oleado p. as Peças	2. 1. 3
Palas de folha	2. 1. 3
Capas de folhoso de Marmas	2. 1. 3
Os p. velas de composição	2. 1. 3
Polas p. cartuchos	4. 2. 6
Cainas p. espolas com corria	4. 2. 6
Frangulitos	4. 2. 6
Togas de agulhas	2. 1. 3
Trinças p. encartunhar	1. 1. 2
Medidas de folha p. polvora	1. 1. 2
Facas flamengas	2. 1. 3
Troquezes de ferro	2. 1. 3
Martelos	2. 1. 3
Machadinhas	2. 1. 3
Podas	2. 1. 3
Machados	2. 1. 3
Moivens	2. 1. 3
Carz de ferro	2. 1. 3
Enxadas	2. 1. 3
Canivadas de latão	1. 1. 2
Parros de boca de couro	1. 1. 2
Deleiras de couro	8. 4. 12
Portavelas	1. 1. 2
Suprimentos	2. 1. 3

nação a sua dívida executada. Deas 9^a N.
na 1^a Maissa em to de Outubro de 1803.
N.º Alexandre de Gusmão. S.ºr. Manoel Car-
los de Moura e Moura.

Declaro q' acima se accusa.

1^a Tanto cessado os motivos que moverão
na Minha Real Clemencia a perdoar
na alguns soldados do Meu Exército as
na penas em que haviam incorrido pelo
na crime de deserção. Sou servido
na do Ordenar, que da data d'este em di-
na ante seja irremissivelmente castigados
na com o rigor das Leis Militares, na
na conformidade do que se acha dispos-
na to no Art. 1.^o dos de Guerra, todos
na aquelles que se quizerem dos seus
na Regim^{tos}, e Prohibo que por qualquer
na Participação que seja suba a Minha
na Real Presença. Morderem^{tos} dirigidos
na a obtemperar perdão da pena da deser-
na ção. O Com. de Guerra o te-
na nha assim entendido, e passe as Or-
na dem^{tes} necess. para que esta Minha
na Real Determinação passe ao conhe-
na cimento do Meu Exército, fazendo-se ler
na pelos Capataes na frente dos regu-
na mentos. Regim^{tos} no primeiro dia de pa-
na rada, e continuando depois a ler-se
na em todos os dias de pagam^{to}. na frente
na de das Compa.ºs. Palácio de Queluz

51
em 2 de Agosto de 1803. Com a Real Presença
do Principe Reg.º N.º Leopoldo.

2^a Quando por termo a algumas instigati-
na ões, que se tem suscitado sobre a verda-
na deza intelligencia do Meu Real Decreto
na de 3 de Agosto prox.^a precedente relativo
na aos soldados do Meu Exército, que se
na achavam incorridos no crime de deserção.
na Sou servido declarar que na
na disposição do refer.^{do} Decreto se não com-
na prendem aquelles Individuos, que ti-
na verão a infelicidade de desertarem dos re-
na cus Compa.ºs, e de se separarem das suas
na Bandejas até a referida data. Havendo
na do por perdoados a todos os que acham-
na do-se, nas referidas circumstancias, des-
na to do Regim^{to}, se apresentarem nas suas
na Regim^{tos} no espaço de hum m^{ez}, con-
na tendo da participação d'este em dia
na 1.^o, e de dois m^{eses} aos que se acharem
na fora d'elle, sendo esta graça relativa
na habem aquelles, que tendo incorri-
na do no refer. crime de deserção, se
na apresentarem depois em differents Cor-
na regim^{tos} do Meu Exército, podendo conti-
na nuar a servir. Me, nos mesmos Cor-
na regim^{tos} em que actualm^{te}. tem graça,
na devendo serem irremissivelmente cas-
na tigados, na conformidade do que dis-

27 noem 22 Art. 16 dos de Guerra, todos
 naquelles, que se tiverem augmentado, ou
 se augmentarem depois da data do muni-
 cionado Decreto de 3 de Ago. O Com.
 de Guerra o tenha assim entendido, e fa-
 ça expedir os Ordens necess. ^{ad q} que es-
 ta Real C. dehuminação passe
 ao conhecimento do Muni. C. tendo-se
 na frente dos respectivos Regim. ^{tos} propri.
 dia de gravação, e confirmando depois
 a ser-se em todas as dias de gravação. Na
 frente das Comp. Palácio de Queluz
 em 16 de Setembro de 1803. Com a
 Rubrica do Principe Reg. N. 1. 77.

Para que os hereditos
 Decretos, e Real Ordem cheguem á
 noticia de todos, e tenha-se a uma intr.
 observancia, Mandou lavrar o presente
 Plauto, o qual será publicado na for-
 ma do estillo n. 1. na Capital, e
 nos Distric. ^{tos} desta Prov. sendo
 por, Manoel Aguiar, e sellado com
 o selo das Armas Reaes, o q se
 registará na Secr. deste Governo, e
 donde mais cumpir. Dado nesta V.
 do Rio de Janeiro. João de Souza
 Official Maior da Secr. do Governo
 Remendo de Secre. o fez e rubricou
 aos 8 de Maio de 1805. João de M.

Subsc. J. Manuel Carlos de Moraes
 de Moraes. João de Souza Subsc.

O Sr. J. de Souza Executor dos
 Re. Decretos, mandará remetter dos
 Re. Decretos com a brevidade possi-
 vel, a o Distric. Diamant. do
 Re. Paraguary, os qm. const. da Delib.
 cao ^{reclama} assignada pelo Official
 Maior da Secr. deste Governo, o q
 tudo se faz indispensavel e necess.
 alem do Real Ser. devedo q ditas
 qm. serem entregues naquelles Dist.
 cant. ao Sr. Ju. Real Superint.
 deste das Terras, e Agos. Mineraes
 Sebastião Pitta de Castro. V. do Cuiabá
 em 10 de Maio de 1805. Com a Ru-
 brica de S. E.

Plauto do que se faz porciço ir dos Re.
 Decretos desta V. para o Distric.
 m. Diamant. do Re. Paraguary.

Albanca q se de cobra	1
Verruqas de meia cavenha	2
Sitaz mais qm. ^{nas}	2

Mantelo	1
Faxinas	1
Faixa	1
Compasso de palmo	1
Enxada	1
Espingarda	6
Podadeiras	24
Ferrão de calafetar	1
Mezquitas, mafus	2
Faca flamengas	24
Espelhos pequenos	12
Navathas de barba	12
No do Cuzco, 10 de Maio de 1805.	
João de Araújo Lisboa	

Manoel Carlos de Abreu dos Re-
mezes, Do Corp. de S. A. Real, por
Cajá, m. Cap. da Cajá de Mato Grosso
10.68. Saço saber aos que ojer-
virem, que não me permittham va-
rios embaracos deste Governo, e outras
motivos dignos de consideração, dar já
interio cumprimento ás R.ºs Ordens que
Me Mandam dar as necessas, e adqua-

53
das providencias, não só q.º se promovem,
e estender, quanto poder ser, a cultura
da Lavoura da Quina há pouco descober-
ta nesta Capitania, como há bem para
a colheita da mesma Casca, a qual se
verificou ser excelente, pelos exames, e
avaliações a que se mandou proceder
na Corte, e contando-me que se tem fin-
to, e ainda se continuão a fazer gran-
des colheitas della para Negocio, por
questas das quaes há de formar-se
as primeiras ideias dos seus verdadeiros
caracteres a não sabem colheita, formando
do por vellido. Casca de Quina a q.
o não he, e outras que posto fôrão al-
gũa experiencia de a conhecer, amini-
nais com tudo as mas Ordens q.º não
sabem o modo de a colheita, de que po-
de resultar, não só vir a faltar a mes-
ma Casca em breve tempo, como há
de vir a perder, em lugar de ganhar,
a justa reputação q.º merece, pela
sua excelente qualidade. E devendo
Eu providir, e abastar o grande
prejuizo que tanto ao interesse pu-
blico da Nação Portuguesa, como ao
particular desta Capitania, se po-
de requir da liberdade illimitada
de colher a mesma Casca, a qual por-
tance exclusivam.ª a Real Cort. em

conformidade das referidas Boas Ordens,
Sem Servido Determinar inferir-se
ao dito sup. sup. (1.º) Que mentem
ma justiça do qualq. ordem, e qualidade
que seja, para exportar para fora desta
Capitania Casca de Quina, sob pena
de perdimento da mesma Casca que lize
for achada, e de mais convitativas de
condemnação para quem fizer a dili-
gencia, e havendo denunciação recebe-
rá amplitude da dita condemnação, fi-
cando a outra amplitude só a que fize-
rem a diligencia. (2.º) Como pode-
rá ter acontecido que algumas peças de
chá preparadas, e encalhadas alguma
Casca da dita qualidade para expor-
tarem para seu negocio, e para que
não possam apresentar prejuizo. Ordens
deba. da referida pena a todas as pes-
soas que se acharem nas referidas
circunstancias, que dentro em seis di-
as contados da publicação desta, met-
tão nos A. P. Primários toda a Casca
da mesma qualidade que tiverem
p.º o dito fim, onde depois de vista, e
examinada, por pessoas inteligentes
que se esse effecto heide Nozellar, e se
parecendo se a verdadeira, da que o
não for, ou não estiver bem satisfe-
ciada, se avaliarão por hum juro,

54
e por modesto arbitrio, as despesas que
com a colheita daquelle se fizerem, fi-
to, p.º lize sem pagar pela Real Audi.
(3.º) O D.º de Para Executor
dos A. P. Dineros, empregará o maior
cuidado, e vigilancia, em fazer observar
as referidas providencias, procedendo
contra os culpados na forma ordena-
da, e outro sem Ordens mais ao dito
Ministro, que constando-lhe por
informações exacter, que alguma pes-
soa colhe Quina, sem se dechoar au-
torizado p.º esse effecto por humma espe-
cial Ordem desta Govern.º, proceda logo
a p.ºxiar contra elle, dando-me depois
parte. (4.º) Nos A. P. dos Registos
desta Capitania, Ordens ha de b.º que
empreguem a maior vigilancia nas
partes não deixarem passar nos m.
Reg.ºs Parroquias de Quina, apre-
hendendo toda a que encontrarem,
e remettendo-a aos A. P. Primarios
desta V.º, exceptuando por hum aquella
Quina que os N.ºs deantes heverem
para curarem algumas enfermida-
des de que possam ser atacados. E q.
que chegue a noticia de todos, e
ninguém possa alegar ignorancia,
Meandei Navar.º e Greg.º. Quando
indo por Meim Assignado, e Sel.

lado como Anexo das Memorias Annuaes,
que se registará na Secretaria deste Pov-
no, e dando mais pertencas. Dado nos
11 de Maio de 1805. João dos Prazeres Liboa
Official Mayor da Secret^a do Governo,
servindo de Secreto, o seu escripto aos
11 de Maio de 1805. João dos Prazeres
Liboa. L. S. Manoel Carlos de
Albuquerque de Meneses.

João dos Prazeres Liboa

O D^{no} Vir de Fora Executor das O^{as}
P^{as} de V^{as}, mandará remetter mais das
O^{as} Annuaes desta P^a para o Præsidio
de Miranda, o que consta da Delação
incluzida assignada pelo Official Mayor
da Secret^a deste Governo, o que tudo
deve ser entregue ao Ten^{te} dos Artiller.
Jeronymo Joaz. V^o V^o aquem temho
nomeado para Com^{de} daquelle Præ-
sidio. 11 de Maio de 1805.
Com a Rubrica de S. E.

Delação dos Meirões p^{as} p^{as}, e q^{as}
devem ser remittidos destes Annuaes
p^{as} o Præsidio de Miranda
Compromisso p^{as} velas, ar^{as} 1

Ferrão untados p ^{as} carregar as ditos	3
Postador de ferro p ^{as} carregar as casas	1
Funil de folha	1
Cunhamas	2
Martelas	2
Ferrão de carregar espoletas	2
Formas de fazer cartuchos	4
2 ^a p ^{as} fazer capas p ^{as} cartuchos de 3	1
2 ^a p ^{as} fazer fundos dos ditos	1
2 ^a p ^{as} fazer capas p ^{as} cartuchos de 6	1
2 ^a p ^{as} para fazer fundos dos ditos	1
Seringa de cobre p ^{as} espoletas	1
Salitre, libras	6
Enxofre, libras	6
Pico de arame p ^{as} furar as espoletas	2
Forma de bronze	1
Cadernos de papel cartucho	20
2 ^a de papel corado	12
Pesquisas de papel cartuchos	3
Soldado as Pantheucas, libras	2
Coz, libra	1
Ferrão de soldar	2
Martelos de Fumicheiro	2
Prigoria de Fumicheiro	1
Compacox	2
Detrote	1
Limas furtidax	6
Ferrão de cobre	1
Fano de dito	1
11 de Maio de	

1805. João de Araújo Lisboa
João de Araújo Lisboa

O D^o Luiz de Souza Executor dos
P^{os} N^{os} 10, mandará remetter dos
P^{os} Annuários p^o o Desbancam^{to} do
Paraguay Diamant^o, quatorze Es-
pingardas em termos de dar fogo,
milha arroba de pólvora com o l^o de com-
post^o chumbo, e tres alg^{as} de sal, de-
vendo estes q^{ue} rem^{to} remittidos
na Canoa do Ten^{te} Coronel Gabrie-
l da Pen^a e L^o que se acha de guar-
tida p^o o Porto de Nianna, como
ainda não tenha sahido, que de-
verá ser entregues naquella Des-
bancam^{to} ao D^o Que^m Geral Super-
intendente das Terras e Águas Mi-
neraes Sebastião Pitta de Castro
encarregado de apromptar a Es-
pedição que vai ao descobrimento
do P^o Minero. Indica de S. Pau-
lo 20 de Maio de 1805. Com a
Rubrica de S. E.^a

João de Araújo Lisboa

56
Fendo encarregado a João e Alex^e de P^o
Lima, a diligencia de prender os here-
ticos e Ant^{os} e N^{os} 10, José da Con-
ceição, e João Peix^o, a fim de q^{ue} se
d^o tres sobra^o as q^{ue} se acham
acham^{to} inarmas p^o as Leis, naquella
por haver futo p^o morte cruel, e
aleivos^a no Sitio do Cap^{to} Leonardo
S^o de S^o, e estes por haverem d^o
lado da Camp^o de Pedultra em que
h^o um praca de Soldados. Ordens a to-
dos os Off^{es} de Justica, e de Guerra,
p^omittem aos d^{os} João e Alex^e de P^o
Lima, todas as soccorros que elle lhes
pedir p^o o d^o p^o sem ser a isto por um
duvida, ou embaraco algum. P^o
do Rioaba 26 de Maio de 1805.
Com a Rubrica de S. E.^a

João de Araújo Lisboa

O D^o Luiz de Souza Executor

do R.^o Diretor, mandará acompanhar com a brevidade possível, o que consta da Refeição inclusa p^{ra} a guarda da g^{ra} Off. Major da Fort^{za} de S. João, fazendo-se tudo necessário p^{ra} a Expedição que vai ao Ticomandani do R.^o 2.º Brimor. P.^o do Ouabá 31 de Maio de 1805. Com a Rubrica de A. E.^o

Refeição de q ^{ue} se faz p ^{ra} a Expedição que vai ao Ticomandani do R. ^o 2.º Brimor.	
Almôndo curtos	30
Ditos de Piloto	6
Goldas de Canoa	4
Parraca de Canoa	1
Branda de Canoa com Annay P. ^o	1
Papel ord ^{em} , mais	5
Grigor mortidos entrando alguns	
Idem mia caverna	50
Pacôes com bainhas, n ^o tes, quatro	
nav, e polvorinhos	10
Sacos de grão de algodão	40
Polvora fina com os seus chumbo	
comp ^{re} to an ^{te}	1
Pedra de Espingarda	100
Alabanca	1
Enchadas	4
Machados	6

Arco	6
Entrega de Calafate, libras	16
Sebo com carvão, libras	16
Almôndo da terra, arr	1
Martelo	1
Caldeirões de cobre q ^{ue}	2
Chocolatiera	1
Terrenas mortidas	2
Ferro de Calafate	1
Ferrão	1
Coixa	1
Sergento de mão	2
Chinas aparelhadas	2
Fumo, varas	100
Morrachas Medicinas	2
Canetas	2
Aladurax	6
Aguardente de Cana, canadas	2
Enghon	2
Almôndo mortidos	50
Corrente	1
Prilhois, pares	2
Colares	2
Cadeados	2
Algemas	2
Alfame de unipatar gorais, sodas	2
Unipatar da terra, frascos	2
Alfame de Mamorro, frascos	2
Sal, epimentas, frascos	2
Alfame, frascos	2

O D.^o Juiz de Fora Executor dos
R.^{os} Diretores, mandará remetter pelo
Corr.^o do Ouro a Provedoria Geral da R.^o
Faz.^o todo o Ouro que se tiver recolhido
aos R.^{os} Cofres desta R.^o proveniente das
Arrematações dos Escravos, e mais bens
pertencentes a humma do falecido,
J.^o de Melles e Nascon^{es}, e se na Praça
não apparecerem lanceadores a todos os
Escravos, e bens da mesma herança, de
pois de adjudicar um tal caso os mes-
mos bem a Real Faz.^o remetterá igual
summa a mesma Proved.^o Geral, todos
os Escr.^{os} que ficarem por arrematar
pelo refer. mpt.^o juntam^{te} com os
Autos de Arrematações. V.^o do Cuiabá
de Junho de 1805. Com a Rubrica
de J. E.

João de Araújo Lisboa

Com entre a Diuina que se acabou
de examinar no Real Armarazem do
Corto Geral desta R.^o e achou alguma

59
avariada, e outra podre, a qual por isso
não pode servir de prestimo algum.
O D.^o Juiz de Fora Executor dos R.^{os}
Diretores, mandará quimar humma
prezença a humma Diuina avariada,
e podre, fazendo-se depois o competente
Auto de consumo, bem entendido que
depois de examinada habermos na
forma Ordenada, a Diuina que se
acha nos R.^{os} Armazens desta R.^o, e a q.
pelo tempo adiante se for recolhendo
aos m.^{os}, se deverá praticar o mesmo
com toda a que se achar nas referi-
das circumstancias. V.^o do Cuiabá
de Junho de 1805. Com a Rubrica
de J. E.

João de Araújo Lisboa

O D.^o Juiz de Fora Executor dos
R.^{os} Diretores, mandará remetter pe-
lo Corr.^o do Ouro para a Provedoria
Geral de S.^o Paula, todo o Ouro que se
tiver recolhido aos R.^{os} Cofres desta
Repartição, proveniente dos Novos
Diretores dos Off.^{os} arrematados res-
ta R.^o, e assim mais todos os Papéis

respectivos em que se fizeram os assentos
necessários, como háo bem. Com a Rubrica do
P.º de Fianças do P.º de Fianças do P.º de Fianças
Cuiabá 18 de Junho de 1805. Com a
Rubrica do P.º de Fianças.

João de Araújo Lisboa

O P.º de Fianças do P.º de Fianças
dos P.º de Fianças mandará comprar
no proximo dos P.º de Fianças, quinhentos
centos varas de Pano de Algodão a pre-
ço de três vinténs de Ouro cada vara,
pagando-se a vista a uma importan-
cia. P.º de Fianças 16 de Junho de
1805. Com a Rubrica do P.º de Fianças.

João de Araújo Lisboa

O P.º de Fianças do P.º de Fianças
dos P.º de Fianças mandará pagar pelo Cap-
tão de Artilharia Comandante do Cabo de
Esquadra da Com.ª de Drag. P.º de Fianças
Vagas Gracis Jette aduado para a
na Expedição destinada ao reconhe-

cimento do P.º de Fianças, a quantia de
cem gilações de Ouro, a conta dos seus
soldos effeitos, fazendo-se os assentos
necessários. P.º de Fianças remetterá a Pro-
curadoria Real, onde se lhe devião
fazer os devidos descontos. P.º de Fianças
Cuiabá 18 de Junho de 1805. Com a
Rubrica do P.º de Fianças.

João de Araújo Lisboa

O P.º de Fianças do P.º de Fianças
dos P.º de Fianças mandará remetter
dos P.º de Fianças, desta P.º de Fianças, o da Po-
voação de P.º de Fianças, a cargo do Armazém
de Drag. P.º de Fianças de São, Conduc-
tor do P.º de Fianças, de Ouro, hujá ordem de
pagar o P.º de Fianças, hujá ordem de pagamento
com o seu congue. P.º de Fianças, e seis
machados. P.º de Fianças 22 de Ju-
nhos de 1805. Com a Rubrica do P.º de Fianças.

João de Araújo Lisboa

Tendo-me Representado o D.^o Juiz
de Fora Escutor dos R.^{os} Direitos que
tendo arrolado em Praça os dias da sua
e seus pertencentes a herança do faleci-
do J.^o de Nello e Nascençellas para pa-
garem do que a mesma ficou deves-
do a Real Faz.^a ficaram alguns Esc.^{os}
e alguns de Nello por arrematar, por
não haver quem melhor lanceasse; e co-
mo poderia acontecer que algumas
pessoas quizessem arrematar os ditos
bens de Nello, humma vez que se aceita
o seu preço em Docum.^{tos} da mesma
Real Faz.^a O dito Ministro ordenou
dará por novam em praça para se
arrematarem a quem maior preço
offerer, podendo-se aceitar o mes-
mo preço em Docum.^{tos} para o
de meu humo, sendo de meu con-
hecer. João Cayabá 25 de Junho
de 1805. Com a Rubrica de J. Esc.^o

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Tendo Determinado que no dia 4 do
proxi. mês de Julho saia a Junta do
regresso para a Cidade de S. Paulo, o Des.
Macanudo da Legião dos Volunt. ex. do ^{ma} ~~ma~~
Cidade, que fizesse escoltando a Protec-
ção dos Petrechos, e Municipiões de Guer-
ra que chegarão a esta P. O. Por meio
de Cora Escriitor dos P. Direitor, envi-
dará equipar sua Compañia da Real
Força com Piloto, Armeiros, Remeiros, etc.
de o mais que for necessário para condu-
zir o ref. Detacham. advertindo
o ^{ma} ~~ma~~ Ministro que feito o mesmo
Detacham. como a Junta da equi-
pação, deve ser municiada por hum
gr. de m. e m. P. do Eng.º do
de Junho del 85. Com a Autoridade
do E. C. João de Araújo Lisboa

Seede m' preciso prover as ^{as} Compras
desta N.^{da} dos generos ^{de} necessarios para fôrma
com dos Districto das Fortalezas
da Fronteira do Paraguay. e offerecer.

do se o actual Contractador dos Dízimos
o Cap.^m João Pularte Pereira para o fazer,
como tanto que se lhe desconte a sua
importancia no que elle deve á Real
Comenda de castella dos mesmos Dízimos.
O D.^m Juiz de Fora Executor dos
Reis Dízimos, mandará acuitar au de-
to Contractador pelos preços correntes
de dízima, a conta do que elle deu, tou-
mél alg.^o de farinha de milho, com al-
g.^o de feijão, outros tantos de arroz rei-
lado, e cincoenta galoadas de agor-arab.
da Serra, devendo o mesmo Moinheiro,
empregar toda a vigilancia, para q.
nos dias qm que custarem nos Reis
Armaraz. os ditos gen.^o se faça logo os
assuntos necess.^o com declaração dos
preços correntes, de ser mesmos dias,
a fim de se evitar qualq.^o confusão, ou
dúvida, que do contr. se poderia depo-
is originar. Pa. do Crizabá o.º de ju-
ho de 1805. Com a Rubrica de.º E.º

João de Araújo Liboa

O D.^m Juiz de Fora Executor dos Reis
Dízimos, mandará dar caixa na
Com.^a de Díz.^o ao Cabo de Cuiabá da
mesma Manoel Ribeiro da Silva

compreenda de todos os Soldos, Fardamentos,
estudo o mais que lhe deve a Real Com.^a,
a encerração de alguns legítimos abarros q.
se lhe tiverem fido pela mesma Com.^a,
o qual dexentou desta.º no dia 14 do
proximo mês de Junho. Pa. do Crizabá
o.º de julho de 1805. Com a Rubrica
de.º E.º

João de Araújo Liboa

O D.^m Juiz de Fora Executor dos Reis
Dízimos, mandará pagar ao Distric-
mento da Freg.^a de Natividade. Pa. da
Cidade de S. Paulo, os Soldos vencidos cor-
rentes do Cri. indulto das mes.^o de Abril,
Maio, e Junho, devendo se deduzir da
importancia total do quengo Cri. q.º sol-
dos quentencentes ao largo, ao qual se não
deverá pagar visto, achar-se demerito.
Pa. do Crizabá 9 de julho de 1805. Com
a Rubrica de.º E.º

João de Araújo Liboa

O D.^m Juiz de Fora Executor dos

P^{do} D^omilos, mandará pagar á vis-
 ta os faccos de panno de algodão que
 sempre precisou para se vestir a servi-
 nha, fijas, avós, &c. que for ressaltado
 75 d. Contro do Escrivão, paverado
 quem os facos pelo preço de dez e de
 Quin cada hum. P^{do} do Quilôa 10 de
 Julho de 1805. Com a Rubrica de A.
 Ego

João de Araújo Lisboa P.

Depois que a Trova da Real Pau-
zenda que está próxima de chegar a
esta N.^a carregada de Sal, tiver desem-
cado os dias que forem necessarios para
se refazer de algum trabalho da jor-
nada: O Off. Juiz de Fora Executor
dos R.^{os} Diretores, a mandará regi-
sar para a Capital carregada fozza
a Colvora que se achava nos R.^{os} Direto-
res desta N.^a, deixando ficar sempre
a seu ar.^o da dita Colvora para al-
gumas diligencias do Real Serviço
que se p^oder paver. N.^a de Curitiba 18
de Junho de 1805. Com a Rubrica
do R.^o Es.
7

João de Araújo Lisboa

O Sr. Luis de Lara Escutor das R.
 Dignidades, mandamos nunciar das R.
 Cozas desta V. para as das Capitais de P.
 R. a quantia em Ouro de quatro assil
 cruzados, a cargo do Escriba Escri.
 Tab. de Indico. Puboa. Na do Empado
 13 de Julho de 1805. Com a Rubrica
 de A. E.

João de Araújo Lisboa

Sendo-se ajustado o Serrallheiro João Soares
 Capeloso para limpar o Armação de
 cada Espingarda. O D. M. Tux de Co-
 ra Escutor dos R. S. D. n. os manda
 ra pagar na conformidade do referido
 ajuste, no fim de cada m. e, o que
 o dito Serrallheiro vencer das Espin-
 gardas que limpar, devendo o dito
 Ministro empregar a mayor vigi-
 lancia, para que a referida librança
 seja bem feita, e achando que
 o não he não is mo deverá logo pagar

faciendar, como foy bem dar as providen-
cias, que julgar convenientes para o
dito fim, as quaes se observariao em
uma expediençia nova. Ordem aos res-
p. do Juiz de Guayabá 15 de Julho de 1805.
Com a Rubrica de S. E.

João de Araújo Lisboa

O Sr. da Real Fazenda mandará
remetter do Arma. Pl. para as das
Coxas de V. Maria a cargo do Ten-
ente de Arma. Joze Cravinho de S. J. bras-
ta foyes, h. machados, dez espada-
das, duas arr. de ferro, uma gorrocha de
cabo, quarenta Espingardas do Arma.
muito vellos capazes de dar fogo, e sem
pedernivas, e outro sem mandará re-
metter mais do mesmo Pl. Arma-
mentos q. as das V. do Guayabá a cargo
do mesmo Arma. Pl. quarenta espadas
cabo de ferro, todos os Coxas de cou-
ro, e de vidro, e assim mais todas as co-
zas q. pertencem aos mesmos Coxas.
q. devendo o mesmo Pl. escrever
ao Juiz de Fora daquella V. para que
faga de remetter todos os referidos q.

para o Presidio de Coimbra mandará
occidua q. se offerecer V. A. P. 7 de Ago.
de 1805. Com a Rubrica de S. E.

João de Araújo Lisboa

O Sr. da Real Fazenda mandará
pagar ao Porta Estandarte Joze de S.
Deboa que por esta constituo meu
constante procurador, os doze quartis
que se me uia de vende, desde al. do mto
de Juro, h. q. ult. de Junho do corrente
apre, o qual podera apagar onde for
necess. V. A. P. 9 de Agosto de 1805.
Com a Rubrica de S. E.

João de Araújo Lisboa

O Sr. da Real Fazenda mandará
vender de hoje em diante o q. pertenc-
ente a Real Faz. q. do genero de q. q.
foras oitavas de Ouro cada al. V. A. P.
9 de Ago. de 1805. Com a Rubrica
de S. E.

João de Araújo Lisboa

Terço Em mandado pagar pelos P.^{tes}
Cofres da Província Comissaria da Va-
do Quilba' ao Thomeo Manoel Vagner
dos Santos, quatro centos mil r.^{es}, ao Ca-
bo de Esquadra João Nogueira Paes, cen-
to e vinte mil r.^{es}, aos Soldados Malheur
da Ponta Campor, trinta e seis mil r.^{es},
em atenção a serem empregados na
Educação que foi a reconhecida do
P.^{te} Arroz. O Prod.^{to} da Real Faz.^{da}
mandado fazer os apertos necessa-
rios para se fazerem os descostos p.^{re}visol-
dos vencidos das mesmas Praças.
Vago 12 de Agosto del 805. Comva Pub-
lica de S. P.^{to} João de Araújo Liboa

O Prod.^{to} da Real Faz.^{da} mandado dar
descarga ao Almon.^{te} dos P.^{tes} Arroz.
do Arroz, e ao que for preciso para con-
certar trinta machados e trinta fai-
ces pertencentes à Real Faz.^{da} Vago
12 de Ag.^{to} del 805. Comva Publica
del S. P.^{to} João de Araújo Liboa

65
O Prod.^{to} da Real Fazenda, mandado
dar dos P.^{tes} Arroz, as Soldados Dragão
João Fran.^{co} Verdade que se achou embar-
gado de ir com vinte e um Excravos da
mesma Real Faz.^{da} fazer huma Voadada,
sendo o que consta da Relação lida e
assignada pelo Official Mexico de
Cartaria do P.^{te} Arroz. Vago 17 de Agosto
del 805. Comva Publica del S. P.^{to}

Relação do que se faz preciso para con-
sertar vinte Excravos da Real Faz.^{da}, hum Ex-
cravo da mesma, que vai fazer huma
Voadada para nella plantarem ma-
chados por conta da dita Real Faz.^{da}
sendo estes Excravos de mais
do Commando do Soldado Dragão
João Fran.^{co} Verdade.

Mandado q.^{to} todos, por tempo
de 15 dias, o qual principia
em 29 de Ago.^{to}, encetar-se do
oito que se por todo o mês
de Setembro.
Fazinhão de quillo, dez alq.^{as}, tres quarentas,
e cinco decimos. 10. 3/4. 5/10

No termo de Parça feita ao actual *Alvará*
da quantia que fôrmetos nos *Re. Cores* o Nego-
ciante *João Cast. da An.* pertencente aos
Direitos de Entradas da sua *Parçação*
que deورا exhibir na *Junta Geral* da *Ca-*
pitania de Pias, mandará o *D. Ou.*
Paulo da Real Parç. declarar ser a
mesma quantia por conta da *Parçação*
anual com que aquella *Capitania* deve
soccorrer a dita *encomenda* de *Re. Cores*.
Ordem. 1.ª de Setr. del 805. Com a
Publicação del. E.
João de Araújo Libra

O *D. Ou. Paulo da Real Parç.*
mandará pagar ao *Re. Cores* desta, e *Re. Cores*
mo de Parça feita ao actual *Alvará* em q
se hade achar declarada a quantia q
mettes nos *Re. Cores* o Negociante *João*
Cast. da An. pertencente aos Direitos
de Entradas da sua *Parçação*, q deورا
exibir, na *Junta da Administração* e *Re-*
cordação da *Real Parç.* da *Cap. de Pias*.
Ordem. 1.ª de Setr. del 805. Com a *Publica-*

cardel. *E.*

João de Araújo Libra

Fundo um *oito* a *acommodação* das *Provas*
que compoem a *Parçação* desta *Capitania*.
Mando que em lugar dos *Cha-*
peos armados que até agora se costumava
dar com o *Parçamento*, se dêa daqui
um diante *Chapeos* redondos pelo *Modelo*
que mando mostrar, podendo com tudo con-
tinuarem a usar dos *Chapeos* armados
que se lhes tem dado em quanto durarem.
O *Commando* do *Quartel* *General* fará pu-
blicar esta *Ordem* na *Parada*, e a *distri-*
buirá depois por *Copia* a todos os *Distri-*
ctos onde deورا ser *publicada* do mes-
mo modo, remettendo aos *Commandan-*
tes dos mesmos *Distritos* *seus* *decretos*
do referido *Modelo*. *Quartel* *General* de
Ordem. 1.ª de Setr. del 805. Com a *Publica-*
ção del. E.

João de Araújo Libra

O *D. Ou. Paulo da Real Parç.*

mandará descontar nos soldos das duas Re-
ditores Pedro Estreito de Pinares e Francisco de
Paula quarenta e cinco mil de Pinares, imper-
tancia de humo Pista nova da Praga da
mesma Real Pista, a qual humo de Pinares
com carga, humo seu costume de Pinares
e oristino de Pinares, mas a foras logo pro-
curar, como de Pinares, de que se Pinares mar-
ner a m. Pista. (V. P. P. M. de Pinares de 1805.
Com a Rubrica del. E. E.)

João de Araújo Liboa

O Dono. Geral Pinares da Real Pista,
mandará metter ao Comm. do Pinares do
Principe da Pinares, magrinho occorrido de
portuna que se offerer, humo Pinares dos
Antes de Pinares feito nos Pinares do Pinares
Engenheiro. Pinares Pinares de Pinares, por
afirmo o Pinares o humo de Pinares. (V. P. P. M. de Pinares de 1805. Com a Rubrica
del. E. E.)

João de Araújo Liboa

O Dono. Geral Pinares da
P. P. P. M. mandará apromptar com

a maior brevidade humo dos Pinares quinquenas
da Real Pista, q. conduzir q. do Pinares do Pinares
cipe da Pinares os q. se seg. q. o mesmo Pinares
mister de Pinares remetter.

Assucar an.	60
Aguard. de Cana, frango	10
Fumo, varas	300
Comros de Pinares	50
Pinares q. de Pinares quinquenas	3
Pinares chatas	3
Pinares q. de Pinares	2
Comros de Pinares de Pinares	4
Pinares ordin. Pinares	1
(V. P. P. M. de Pinares de 1805. Com a Rubrica del. E. E.)	

João de Araújo Liboa

O Dono. Geral Pinares da Real Pista,
mandará conperar q. de Pinares dos Pinares
Orman, suscentas varas de Pinares de al-
godão, q. quando se divista a uma imper-
tancia de Pinares q. quando se divista a uma
Pinares de Pinares cada varra. (V. P. P. M. de Pinares de 1805. Com a Rubrica
del. E. E.)

João de Araújo Liboa

O Sr. Du.º Geral Gov.º da Real Arz.º
mandará arrompar com tudo o que for
necess.º e partir dentro em vinte e qua-
tro horas p.º do Reg.º do Jauru, a Tropa
da Real Arz.º para conduzir para a Com-
m.º do Guaporé os Carreiros de Guirapá da
Real Arz.º que chegarem ao dito P.º do
Reg.º 19 de Set.º de 1805. Com a Rubrica de
S. Ex.º

João de Araújo Suba

O Sr. Du.º Geral Gov.º da Real Arz.º
mandará dar dos R.ºs Amarelos ao Ca-
bo de Engadra que serve de Curriel para
João Felix Marques Amalha, e para
Carruagem de guapura para se dar um
ducangas de Musquete no funeral do Ca-
rdeão Engenho João Pinheiro de Sacra-
da. V.º 19 de Set.º de 1805. Com a Ru-
brica de S. Ex.º

João de Araújo Suba

69
O Sr. Du.º Geral Gov.º da Real Arz.º
mandará equipar com tudo a novidade
num P.º de guapura, e algumas Carreiras da
mesma Real Arz.º se os houverem, para
conduzir da Ponte do Guaporé para
uma P.º da Guirapá da Real Arz.º que do Re-
g.º do Jauru houver Mandado conduzir p.º
o d.º lugar. V.º 19 de Set.º de 1805. Com
a Rubrica de S. Ex.º

João de Araújo Suba

O Sr. Du.º Geral Gov.º da Real
Arz.º mandará reunir dos Amarelos
R.ºs p.º os do P.º do Curriel da Guirapá
acargo do Soldado Dragão João Pinheiro
Pinheiro, e trazer para o P.º de guapura de algo-
das. V.º 19 de Set.º de 1805. Com a
Rubrica de S. Ex.º

João de Araújo Suba

O Dono ou Com. Geral Pro. da Real
Traz mandará descobrir nos Soldos dos
Soldados da Comp^a de Pedestres comb.
da Pelacão inclusa assignada pelo Offi-
cial Mayor da Secre^t que serve de
Secre^t, as p^{as}as de p^{as}as de algodo^s
com que lhes ap^{ro}veio o Traz da mes-
ma Comp^a. V^o N^o 10 da L^a, como
haverem as firmam^{as} que fur-
derão pelo seu contrahido de cui-

Relações dos Pedreiros do Sarg.
J. V. Nunes do S. A. p. 1.º em
viagem com faccos da Par. Co.
para os seus empregados nas
seus respectivos Sidos.

20.	Manoel V ^{to} Moriz,	hum saca	—	1
		hum saca	—	1
30.	Miguel de Pinho,	hum saca	—	1
40.	José de M ^{to} Caes,	duas sacas	—	2
		hum saca com bai-	—	1
		mas, e resto	—	1

50.	Out. Cam. Pim, 3 sacos	3
60.	Expunigildo Tay, 2 sacos	2
70.	Thozup, Fincalves, quatro sacos	4
80.	Out. do Vicoar, 1 sacos	1
	2 sacos de pólvora	2

90. 2^o Coiz, dedig. 2, Am. sacos. 3
10. 3^o Coiz, dedig. 2, Am. sacos. 4
14. Coiz. de Camproy Picudo, Am. sacos. 3
12. Coiz. Branco, Am. sacos. 1
12. Coiz. Branco, Am. sacos. 1

13. Salvador Peiz ^{hum. sacco} hum. sacco --- 1
 14. Peiz ^{hum. sacco com} hum. sacco com
 15. Peiz ^{cintra, cintra} cintra, cintra. 1

14.	Benedicto Pereira, dois sacos	— 2
15.	J. de S. Neves, tres sacos	— 3
16.	Promissario de Santos, dois sacos	— 2

Don. José de Almeida
Real Fazenda, mandando pagar humo que
no de cado gos Officiaes Militares abau-
xo declarados.

- 1º O Coronel Pizango Francisco da Silva
- 2º O Capitão José da Silva
- 3º O Tenente João de Deus
- 4º O Tenente Manoel Rebelo
- 5º O Alférez Francisco de Matos
- 6º O Alférez João de Deus
- 7º O Alférez João de Deus
- 8º O Alférez João de Deus

Dependo se fazer no mesmo Pagam.
os descontos que caberem de todos quap-
to os ditos Off. devas, a Real Fazenda
por qualq. fidej. que seja, assim co-
mo háo em fazendo-se o comp. pte.
aviz ao Camp. deste Quartel Gene-
ral, a fim de que elle haja de com-
municar a D.º de J.º para este paga-
mento aos refer. Officiaes para co-
brarem por si, de por seus procura-
dores presta Província Real e dito
Lofdo. No Pella 10 de Out. de 1805.
Coma Rubrica de S. E.

João de Araújo Libra

Don. José de Almeida
da Real Fazenda, mandando pagar humo
quartel, a todos os filhos da Real Civil,
fazendo-se pelo modo proprio as compen-
sas, aviz aos mandados que elles te-
nhão protigia da Ordem para este pa-
gam, a fim de que possam averçar seus
procuradores, e por o dito quartel, af-
sim como háo em fazendo-se no mes-
mo pagam. os descontos que caberem,
de todos quanto os mesmos devem
a Real Faz. por qualquer fidej. que
seja. No Pella 10 de Out. de 1805. Coma
Rubrica de S. E.

João de Araújo Libra

O Off. quem esta Mantia expedi-
da Província para se fazer pagam.
destes Quartel aos filhos da Real Civil,
comprometendo-se com o que se
achar em actual serviço, e aviz os au-
tor. e quem. Don. José de Almeida
da Real Faz. observará exactam.
paga 10 de Out. de 1805. Coma Rub-
rica de S. E.

João de Araújo Libra

Tras los Arroyos Libres

trader de mesmo Carrico lhe dará juramento
expresse de que se fará termo no termo de São Mi-
guel Porto. N.º 10.º de 17 de Out. de 1805. Carr
a Publica del. 22.º 7.º 1.º 1.º 1.º

João de Araújo Lisboa

Don Off. de Mejitores que ainda não
tiverem recebido o valor de soldo que
têm a Mesada de pagar. O Don Qu.
Gral. Ord. da Real Aud. no pagarem
to, que se fixer aos mesmos, mandará
descontar com, e que pertencer ao valor
do mesmo soldo. M. 7. 19. de Junho de
1804. Com a Rubrica des. E.

João dos Prazeres Lisboa

Dono Qu. Geral P^o da Real
C^o, mandando pagar ao Fornecedor
Cavieiro desta Ilha, a quantia de Cin-
co, a conta dos doctores que hey yrru-
do, fazendo-se depois os necessarios
nos Esvros, e o pagamento de
P^oto del R^oto. Com a Rubrica de
A. E. J.

Real Caxenda, mandando encor-
parar a dita junta das qua-
lidades que são de jurisdicção do que
O Real foi devida Ordensar
na sua Carta Regia de 6 de
Abril do anno prox. passado, di-
rigida a V. Mage. Antecessor, offren-
tando os moradores do Arcaal
de d. Pedro d. El Rey, que ella
contem de Desembargo de de au-
tros Lugares desta Capitania, do
município Donatario, que já se lles
remetterão, e mandando da mes-
ma que se lles tem incumbido
cobrar para a devida remessa
que se lles caigessa todos os mo-
is obrigantes principios da mes-
ma Carta Regia. Na Villa de
de Vago de 1805. Com as Vras
Podericas, das d. do Governo
de Sucessão.

João de Araújo Silva

O Dono. Geral. Real. da
Real Caxenda mandando tirar

74
por sua Relação, com a mesma af-
signado pelo Governador da Capitania
homem geral do Donatario offrendo
pelo habitantes desta Capitania
em consequencia da Carta Regia
de 6 de Abril de 1805, com a para-
ca dos habitantes de Mato Grosso,
de d. Pedro d. El Rey, e do districto
de Curitiba, especificando os dife-
rentes que offrendo, e que se tem
recolhido ao Porto, e tempo em q
a mesma Carta Regia, e mais
Ordens foram communicadas a
sa Provedoria. Na Villa de Vago
de 1805. Com as Vras Podericas, das
d. do Governo de Sucessão.

João de Araújo Silva

O Dono. Geral. Real. da
Real Caxenda mandando dar do
R. Armao ao Soldado Ora-
gão João Per. Quem que se
achava avisado para dar em di-
ligencia do Real Serviço ao Des-
tacam. do Ribeirão na Cas

Delicias que acinua se acinua	
Aguias de fogo, quatro	1
Calaca com o seu compul. Chumbo,	3
Arroz, libras,	8
Delicias de Espingarda, oito	1
Delicias de mico, hú	2
Enchadas, duas	1
Encho chata, hú	1
Machete, hú	1
Formosa de quilha, hú	1
Sita de caverra, hú	1
Sita de muiá caverra, hú	1
Sita caibrar, hú	1
Preças de quilha, seis	6
Sita de caverra, doze	12
Sita de muiá caverra, quinze	15
Sita caibrar, trinta	30
Preças da terra, hú	1
Sita, muiá arroba	1/2
Libras de Calafete, muiá arroba	1/2
Mabanca, hú	1
Preço de Calafete, hú	1
Formosa chata, hú	1
Sita goior, hú	1
Compasso, hú	1

Indico, duas	2
Molizano Catolico, meia onça	1
Caldeirão, humo	1
Indico, duas	2
Alcachofras, duas	2
Carneira de quatorze dias, humo	1
Chute de quatorze dias, quatro francos	4
Malde, humo	1
Reinas curtos, trinta	30
Sitos de prata, quatro	4
Aguardente de Cana, oito francos	8
Episcopatista, humo	1
Indico, duas	2
Carne de Potica, humo	1
Quina unzei, meia libra	1/2
Cartão emulico, dezesseis onças	16
Salapa unzei, duas onças	2
Unquinto branco, humo onça	1
Carne, humo	1
Alcachofras, duas	2
Carne de prata, humo	1
Alcachofras, humo	1
Unqueto da terra, humo franco	1
Carne de prata, humo franco	1
Carne de prata, humo franco	1
Unqueto Parahicã, humo onça	1
Carne de prata, dezesseis	16
Carne de prata, humo	1
Carne de prata, trinta onças	30
Carne de prata, humo libra	1
Carne de prata, humo	1

João de Araújo Libano

Seas de Prayso Libera

Tras de Arroyo Suba

Desde as grandes despesas que a Real-
da Real desta Capitania desde mu-
tos annos tem sido obrigada a fa-
zer nella com tão larga Fronteira,
e tão repetidos, e continuados movi-
mentos de Guerra, e disposições p.

a sua desfora; obrigando também ao
grande impendio com que se acham
gravadas, muy atigadas e por se deido
acquirir a isto, refaiz do que com se ter
destinado ao Instituto do Duro que
entra na Casa da Pandeia, e algu-
ma coisa mais para se manter
a divida. Por mandado com se ter
jaço a Real Civil até sua parte do
anno de 1803 queram, e alguma coisa
mais para diante a alguns filhos
della, e com se ter mandado na Mi-
litar, que se acham jaço até o fim
de oito centos, devendo se della usarem
ann. Completos, assistir, e abitar nos
Cabo de Equidade, Supremadas, e
delegados Duro, e Pedestre, annu-
almente com metade do seu ven-
cimento, além do mais socorro que
tem de Pordamento e Nominacion.
de boca, Quartel, e Hospital, com se
também se poderão considerar jaço
de sua metade do referido tempo,
até annuade, ou todo o ^{mo} anno
de oito centos e tres, achando se todas
as muy Offes, Cirurgiões, Officiaes
Superiores, até Pedestre, e de outros,
como todos os mais Offes de maior
Egrado, ou outra honra, que não
seem servem a Real Civil, muita
Coisa, sem mais socorros, de todo

784
por pagar dos seus Soldos de todos
os referidos annos. Que já se
completam com todos elles, com tal
falta, e sacrificio poderão servir-se
de muitas operações, e periculis, sobre
de credito, e mesmo indecencias de
muy proficuos, e outros, com que o mi-
servicio não deira de se justificar se
também, e não que outras justicias
empregadas também no Real Ser-
vicio, proprias considerar se com essa
e justica, e mais, para se referir
com constancia em tal materia
que não poderia deixar de ofen-
dellos, e dar todo o lugar a sua ma-
is justa quiza.

Com tais termos, e cir-
cunstancias, attendendo a tudo, Or-
denamos que o D. Duro, e Prov.
da mesma Real, mandam
do sempre conservar nos Cofres del-
la humma reserva de dois Contos
de ruy, mande por tudo o mais
que elles houver, satisfazer tudo
o que ainda se deir da Real Ci-
vil até o fim do anno de 1803, e em
mediatamé também tudo o que
da mesma egre se deir de to-
dos os seus Soldos vencidos até o

fim do anno de oito centos e sessenta e
 todos os referidos Off. Militares
 de todos os Estados, e Armas, e
 que comtudo da dita junta por
 Nos Nubricada. E da mesma
 se houver necessidade satisfazer aos
 que porim ditta do Estado Ma-
 ior, todo o soldo que se lhe deve
 de todo o anno de 1802, em quantu-
 do não se praticavel a mesma
 contumplação, pagando do mesmo
 anno, com todos os mais que se con-
 tarrem observar, quando puder
 ter lugar. Recebendo todos de seu
 mal e outra folha, a decima par-
 te do que lhe pertencer, em Mo-
 da de Coim. No. 15 de Jun. de
 1806. Com as tres Referencias dos
 Int. do Povo.

Relação de todos os Off. Milita-
 res de todos os Estados, e Armas, q
 servem a Sua Magestade Real nesta Ca-
 pitania, a quem se devem, e mand-
 da pagar os seus Sallos de todo o an-
 no de 1806. Estado Maior

1. O Coronel e Ajud. de Ordens Antonio
Filipe da Cunha Ponte
2. O Coronel Engenheiro Ricardo

79
 Francisco de Almeida Serra.
 3. O Larg. e Ajud. de Ordens Vi-
 lalino Lopes de Macedo.

Officiaes

4. O Ten. de Drag. e Pedro de Mello
5. O Alf. de Drag. Flaviano J. de
Matos
6. O Alf. de Drag. João Per. Leite
7. O Ten. de Cabellos Manoel Rebello
Leite
8. O Alf. de Pedutros Joao de Paes
9. O Ajud. de Militias Alex. de
Lima de Moraes
10. O Cirurgião J. de Alva. de Barros

Officiaes Inferiores

11. O Arm. de Drag. M. de Paes
dos Santos
12. O Arm. de Drag. Joao de
drig.
13. O Arm. de Drag. Luis Ant.
de S.
14. O Porta Est. de Drag. Joao de
Al. de S.
15. O Porta Est. de Drag. Mano-
el de S.
16. O Larg. de Pedutros Joao de Moraes
da S.
17. O Larg. de Pedutros Ant. de Moraes
Mota

18 O Sr. J. de Pedreira J. J. de S.
Minauades.

Pa. 15 de Jan. de 86. Com
as tres Rubricas das J. J. do Gov.

José de Araújo Suba

Porque as continuadas e grandes des-
pesas que a Real C. de S. desde o prin-
cipio desta Capitania não permitte
que deixem de andar ainda m.
atrasados os seus Pagam.^{tos} ainda
dos mesmos Soldos, e Ordenados das
Polhas Militar, Ecclesiastica, e Ci-
vil, não podendo nesta ultima
talvez por grave inconveniente
do Serviço praticar-se o mesmo atra-
zo com os Ministros que nella ser-
vem a Sua Magestade com tão pouca
bragagem dos seus Lugares: Orde-
namos que o D. J. J. da
Real C. de S. mande sem embargo de
qualquer Ordem em contrario, satisfazer
aos J. J. P. J. a todos os Soldos
que ainda se ficarem devendo ao
Nosso Armarum o E. M. J. J. de S. M.

82
nos Carlos de Moraes de Moraes,
na mais do seu Testamento, como
hábiam todas as Ordenados que da
mesma sorte se interessam já deves-
do, e para o futuro devendo a elle
mesmo, e ao D. J. J. de S. de S. do
Cruzeiro, por quantos adiantados
como continua praticar-se, ou co-
mo puder executar-se, e elle o regu-
lar, sem que uno indurra nenhuma
exemplo para quantos outras pers-
oas a quem se devia os mesmos
Ordenados e Soldos de alguns an-
nos atrasados, posto que muito de-
gnas da maior atencão e deves-
do se poder praticar o m. com ellas.
Pa. 15 de Jan. de 86. Com as
tres Rubricas das J. J. do Gov.

José de Araújo Suba

O D. J. J. de S. de S. do Cru-
zeiro, mandando auctorizar, assim
a participações que nos fez o Ten-
te Coronel Comandante da Legião Mili-
ciaria da mesma P. J. J. de S. M.

Ante a e summa de que sendo man-
dado pelo soldado da Cavalleria da
sua mesma Legião Ponto Cando
20 d' Armadas, os prais que o acor-
panhados, em obsequencia da Por-
taria de Vossa Magestade o Sr. Con-
tado de Vossa Magestade de Vossa Ma-
gestade de 5 de Junho del'80, referendo
d' Vossa Magestade Ponto da d' de M-
lugo, e trazendo os seus prais, que
seu tirado, passando por onde ma-
ra o Sargento Moir Antonio, da
d' de Vossa Magestade, junto ao Ribeirão
do Medico, por hum Pitor do m.
d' de Vossa Magestade chamado João, acor-
panhados de outro Medico cha-
mado João, hum Crioulo chama-
do Jacinto, e mais quarenta, por
da, incluindo escravos do referido
d' de Vossa Magestade, todos armados, com
grandes ameaças, violencia, e
maior insolencia, como a mesma
Portaria de Vossa Magestade Prades-
sar, e mais Documentos juntos
que acompanhados haõem esta
Vossa Magestade, procedendo a mais
exacta, e severa Decisão sobre
tão escandaloso, insolente, e abor-
rido attentado, e de quaesq. cir-

84
circunstancias que para elle com-
munição de obsequios mais, dan-
do os informantes comta de tudo, co-
mo da mesma Decisão referida
paga 31 de Junho del'80. Com as
seus Publicações dos Sr. de Vossa Magestade.

Fez de Vossa Magestade. Subsc. M.

Não havendo já a grande falta que
nesta Capital, e todo o seu districto,
e tipographia, e bem experimentado
por alguns annos de manutimen-
to, e que obrigou os Vossos Anteces-
sors até d'extraordinaria provi-
dencia, que se em outras apertadas
circunstancias de viagens de Vossa
e furtos de Pracas colhidas grati-
car-se de mandar quarenta pelo
mesmo o mesmo João de Vossa Magestade
que d' Vossa Magestade dar dia
pago de Tropas Pagas que o ser-
vam, como já por outras vezes
em diversos tempos se tem aqui
m. praticado nas mesmas cir-

cumtancia, sem que nenhuma au-
bra se tenha consentido para tal
alteração contra tal estatuto, e por-
to em todo o presente, e Ordenam os
mays que o Determinado, e mais per-
missões e outras compensações, se
falta com tal materia sem que se
requira, e mandado. Ordenamos
que o D.^o Ouvidor, e Proc.^o da Real
Aud.^a, do par.^o de Abril do corr.^o an-
no por diante, mande nesta Ca-
pital, e toda a sua Repartição, ter-
nar a assistir a toda a Propria Pa-
ga dos seus Guarnições, com um
Cão de Munição, por inteiro, que
he hũa quarta de Parinha cada
dez dias, na Praça de Soldados,
Official Inferior, Alfame, e Cam-
bar, como se acha estabelecido, e
determinado desde o principio
desta Capitania, e em todos as vi-
tras da Nova America. V. R.
28 de Fev.^o del 806. Camas Rubri-
cas dos Ass.^{os} do Governo.

Por
Em. Instrução da Real Fazenda
mandamos remetter com a ma-
ior brevidade dos Officiaes della
ditta Capital, e o Presidio de Nova
Oyrlara, a cargo dos Alcaides Don-
g. Pombal J. do Canto, e J. Manoel
Arnan. Cury, todos os q. que con-
tão da Relação p. pta assignada
pelo Official da Secre. p. que serve
de Secre. do Governo, mandando
da mesma sorte assistir com au-
do o mais que for relativo, e exi-
gir a dita expedição. A. P. 177 de
Marco de 1806. Sem as Rubricas
e as des. do Governo

Arroz em barra, am. cinquenta	30
Uva em uva, am. doze	12
Machados, bovin, sempre equatros	26
Porco de Parai, am. seis	6
Estopa de Calafete, am. quatro	4
Peças mortidas, quarenta	40
Enxofre, am. cinco	5
Arroz de Cavim, am.	100
Peças de mola cavim, am.	300
Peças de mola cavim, am.	2000
Peças de Parai, am.	200
Peças de Parai de mola, am.	12
Peças de mola, am.	6
Enxofre, am.	9
Peças mortidas, quarenta	40
Peças de Parai, am.	300
Peças mortidas, quarenta	400
Peças mortidas, am. doze	12
Peças mortidas, am. seis	6

17 de Maio de 1806

João de Araújo Subor

O Sr. Intendente da Real Fazenda de N. S. já mandado por outra Real Cédula para satisfazer o b. m. a Real Fazenda ficou devido

89
dos seus Soldos ao Mago Antecesor o Sr. Manoel Carlos seu irmão do seu Testamento, sua inteligência de que este quozoria logo fazer remessa delle aos seus herdeiros, p. por comitar agora sobre este seu zelo de pagar fazer sem Orde sua p. m. Ordensamos que sem nova Ordem Mago p. m. não mande satisfazer tal Soldo ao seu Testamento, nem a outra alguma pessoa habilitada p. m. p. m. 15 de Abril del 806. Cassa da Real Fazenda de N. S. de Foz de Iguaçu.

O Sr. Intendente da Real Fazenda mandará examinar, e formalizar a conta a tudo o que o Coronel Antonio Filipe da Cunha Costa se achar devido a mesma Real Fazenda até o ultimo de Dezembro do anno proximo passado del 806, assim de Miguel de Casan, Corregedor do Rio de Janeiro, Real, Lousa, Petta, e Filho da Maria Real, tribuna

Proximo, Subsidio Voluntario offe-
 recido, e qualq. outra causa; e toda
 a sua importancia lha marcada-
 ra compensar e receber na mesma
 mesma Real Faz. do tributo de
 do a elle por Documentos certifi-
 cos de gen. dos seus Engenheiros, e En-
 genheiros, tornados nos seus Officiis
 bairros, e Autors, mandando lha
 habber satisfazer um emb. do Or-
 dem seu conto qualq. exco. dos
 seus gen. e Officiis, que não
 exceder de dezenta mil de Reis co
 grande differença, attendendo ao
 do o mais pagam, por tal modo
 não desmorado, e vago. P. P.
 15 de Abril del 806. Com as Au-
 toridades dos App. do Governo.

Paró de Manizales - Suba H

Dono. Intorno da Real Fazenda
mandará metter para J. José
Montenegro da Cruzes do Ribeir
ão do Rio Madeira, acamp do
Soldado Pedrorey, Custodio Soares,
Jinto Pury, e Jacar flammengas,

quinhentos Annos brancos, vinte
quatro Espelhos pequenos, vinte
e quatro Pequenas pequenas, seis
Camis de Aquilhas grãdas, d'ouzo
Cinty de Martipis ordo e d'ouzo
Macas de Villenior, e Nozarias
de Spedior, gradendo mandado
compreender estas couzas que não
podem ser em Annos. Meus, q' vista,
havendo q'um affim a barataria,
de modo q'ite officio comuna de
mar se era retribuição. D. Pella
19 de Abril de 1806. Com os Au-
torizados dos Ann. do Governo.

Paris des Oranjo Lucia H

Quando nos Representando o Provedor
Antônio da Real Fazenda em Of-
ficio seu do dia de hontem, o m.^{to}
que de muitos tempos se achava
atrasadas todas as Contas, e Escrip-
turações de todas as Repartições da
Administração, e arrecadação
da Real Fazenda, pelos poucos
Escrivães, e Escripturarios que há

empingoador nisto, e continuadas edi-
tões e novidades que sempre con-
tinua a aparecer, e a publicar, e a
reeditar, com que cada um se adivina
o que mais se enriquece. Escriptura
rio, que se empingoador nisto.

Extenção do mesmo in-
formador que, João. Coutinho da Pa-
rica, sem falta a intelligencia, habili-
dade, e capacidade, para procederem
no offício a praxe gratuitamente. O Off.
de Escripturario em todas as
Repartições da mesma Real Fazenda
da em que se empregas. Ordena-
mos que cessa a Expiração Nossa que
foi de elle preparada pela Secretaria
do Povo por Nós assignada, de
Escripturario Ajudante da Pro-
vedoria da Real Fazenda, e todas
as suas Repartições, pelo tempo q
houver-mos por bem, e não mand-
ar-mos o contr, sem nenhum con-
cise. de Ordenado, depois do jura-
m, e posse que o mesmo Provedor
he dará do mesmo Officio o exerci-
te, e sirva como elle he determi-
nar, e em todas as Repartições da
mesma Administração da Re-
al Faz.

18 de

Ata da 1.^a Sessão. Com as Presenças
dos Srs. do Governo.

Você de Anjo Escriba

Sendo deus Altesa nido deus
 Ordenar pela sua Real Provi-
 zão de 12 de Agosto de 1795, expre-
 dida pelo Presidente do Real Con-
 cilio, que pela sua Real Provi-
 da desta Capitania se dessem pro-
 huir com oito mil cruzados pa-
 ressem empregados na obra da no-
 va Igreja Matriz desta C. di-
 gido-se, e administrando-se de
 baixo da mesma Ordem. E acham-
 do-se já feita parte della, e sendo
 Nos approvado, e determinando
 a continuacão della, até a sua
 conclusão, e nomeado já para a
 direcção governo, e administra-
 ção della de baixo das mesmas Ordens
 ao Cap. de Milicias Marciano
 Ribeiro, que já fez sua primeira
 parte com grande actividade, zelo,
 e satisfação, ao Sen. Correc.

de todos de Morteiras e Morteiras de
de Morteiras, para o pagamento desta
dos os ditos que se applicarem para
a mesma obra, e sendo o mais que
lhe pertencer. Ordenamos que o Pro-
vidor Intendente da mesma Real Fan-
taria mande já por conta della,
e dos referidos oito mil cruzados, dar
ao referido Theor quatro centos mil
e um Moeda de cobre, e mande
della assim por ella assistir ahi a
de alcançarem os oito mil cruzados
mais que o. A. Mandado dar para
a referida obra, como a Pedra, Ma-
deiras, Embarcações, Carras, Chais, os
chavos de ferro, e de officios, e quaes
quer outros materiais, e qumeros que
para ella se precisarem por parte do
referido Capitão Administrador,
pelos mesmos jornaes estabelecidos,
e preços correntes, sem nenhuma al-
teração ninguem, e naquillo que não
puder conseguir-se esta regra, como
Pedra, Embarcações, Madeiras, e
outros qualquer coisa que se
necessitar por Sauvados para uso
necessarios por hũa, e outra parte
prestando-se de tudo os aspectos, e cla-
rezas necessarias para apuramen-
to da mesma Conta, e liquidação

86
de toda aquella quantia até ella
se completar com tudo isso, ou com
a quantia que faltar em Ouro,
em Moeda, quando os seus for-
mos informados, e Mandar-se os.
P. P. P. de Moeda del Sob. Cam.
as Publicações dos Ann. do Governo.

José de Araújo Subsc. J.

Quando ao dia de hoje se recebeu o
D. O. P. P. que trazem a
de Provedor da Real Fazenda e In-
tendente da Casa da Fundição.
Ordenamos que se recebam todos os
interesses do P. P. de Fundição
Manoel Rebelo Filho debravo
do P. P. de Fundição do P. P. de
mesma conta que já o fez, e a au-
toridade do mesmo Ministro que
do P. P. de Fundição debravo, por
Cont. de Moeda e Antecipar, em
quanto se o Mandar-se os con-
tr. P. P. P. de Moeda del Sob.
Cam. as Publicações dos Ann. do
Governo. José de Araújo Subsc. J.

O Gov. Interino da Real Cav.
mandará dar do Armaz. de muni-
ções ao Cabo de Equador Infante b.
senhor de Pedro de Alcazar, José Luis Chaves
queix. Arantes, e seg.

Cartuchos de Artilharia, vinte e seis. 21
De Mouquet, vinte e seis. 26
Esquadra de Artilharia, e munições. 8
Esquadra de Artilharia, munições. 1
Pedreiras, vinte e quatro. 24

O que tudo se faz por meio de se dar
luz a Real de Artilharia, e
de Mouquet, no futuro Dia
de Anos de Príncipe Regente
N. S. e q. se celebra no dia 13
do carr. de munições. N. S. de Mouquet
1806. Com as Rubricas das Sur.
do Governo. V. S. de Mouquet. Subor. S.

O Gov. Interino da Real Cavada,

mandando executar, separar, e
avaliar a Polvora armazenada q.
se acha na Armaz. N. S. de Mouquet
Capital, e que não pode ser outro
uso, para que o de Salva. de Pólv.
Pedreiras, ou Mouquet, a mandada
se vender pelo preço que se
achar, a qual se vender do
público que se houver, e que
gerem comprar, mas se não se
do a com. Ouro, ou Dinheiro, mas
com Documentos, e papeis que a
munição Real Cav. de munições
mandará receber como tal, sem
isso se lhe duvidar, nem embar-
çar de nenhuma sorte, sem depen-
dência de mais Ordem N. S. de
isso, nem outra coisa sem
que se deva de Descargas, Car-
gas, e Cartas de Recenta, e Des-
carga. N. S. de Mouquet, de 1806.
Com as Rubricas das Sur. do Go-
verno.

V. S. de Mouquet. Subor. S.

O Gov. Interino da Real Cav.
zenda, mandará remetter

dos Offizos della dita Capital, go. a
da Escreitoria, e Provedoria Cam-
mista, da P. do Juizado por João
Manuel de O. que por humo al-
reij centos mil l. em Moeda de
Cobre, destinados ao pagamento
da Quiza que até hujas foram
dados tiras, e que se deve fazer na
maio do Professor de Filosofia, o
Padre José Manoel de Figueira, que
digo se acha encarrigado como antes
determinado. N. R. 16 de Maio de
1806. Com as Rubricas dos Sen-
do Governo.

João de Almeida Silva

Vendo fulcudo o D. O. do Real delib-
erancia Sebastião Pita de Castro, que ser-
via igualmente de Pro. Interino da Re-
al P. do d. Capital: Nomeamos
ao D. O. do Real desta mesma Capi-
tania Caspar Br. da S. Navarro go.
servir interinamente tanto de Pro. da
Re. Real P. do, como de Interinente
do O. do, e into de baixo do m. juras-
m. do que serve o dito Lugar de
O. do, e isto se registará na Secre-
taria do Governo, e aonde mais conve-

88
tir. N. R. 26 de Maio de 1806.
Antônio Felipe da Cunha Silva,
Marcelino Ribeiro.

João de Almeida Silva

Porque tendo suas Almas pela dita
Carta Regia de 26 de Junho de 1803, Or-
denado por Vossa Magestade aboli-
rem desde logo, como se nunca houve
existido, a Provedoria da Real P. do
com todos os seus Offizos, e Empregos, es-
tabelecerem em seu Lugar hum
Junta da mesma Fazenda na for-
ma da mesma Real Ordem, e
que não havendo esta Capitania
presença com a intelligencia q. era ge-
ral, e hum go. de Empregos de Escri-
vão Deputado della, e Escrevente
no Contador da mesma Contadaria,
se requerem go. humades e Ca-
pitais, e humades da do Para, sendo o
mesmo assim, e sendo o m. do
P. do daquella Capitania com
as informações q. se deu hujas, No-
meado, e mandado vir da ley go.
o m. do Emprego de Deputado

Comendado da Realta, e Depu^{ta} da ^{ma} Junta, como a desig^{na}ção da mesma Comen-
 daria, a Dom. Henrique das Neves
 da, que aqui chegou a 3 de corrente
 mez. Nos o antepozamos, e Ordena-
 mos ao J. O. M. Br. da Real
 Paz, que de presente, e porant^o deute
 nido Emprego de Deputado Ecr^{ito} da
 Realta, e Depu^{ta} da m. Jun-
 ta, cesse a desig^{na}ção da mesma Comen-
 daria, como o Escri^{ta}mento Ecr^{ito}
 dos della, com a encim^a do Ordena-
 do de duzentos e quarenta mil r.
 mais annuaes, aless^{re} do Ordenado
 annual do Escri^{ta}o da referida Pro-
 vedoria que a mesma Real Ordem
 manda abolir, como ella o Determina,
 correndo-lhe o m. Ordenado des-
 de o m. dia da sua chegada a esta
 Capital, dando-lhe-lhe ^{ma} hab^{er} por
 vencidos oito mezes delle do tem-
 po ordin^o que se tem regulado
 da viagem, conforme a praticave-
 hab^{er}decida. E mandando juntar
 incluillo na Folha Civil com tal Or-
 denado, e decontar-lhe delle trezen-
 to e cinquenta mil r. com que por
 conta delle foi assistido pela Jun-
 ta da Paz do Parai, que supenda-
 ra satisfazer toda a mais impor-

fancia delle, aprem dos oito annos da
 viagem, com o do com. e Quartel q.
 chegou deute annos, depois que elle
 tiver principio, attendendo a uma
 nova chegada, e mais estabelecim.
 nesta Capital. Paga de Junho de
 1806. Com a Rubrica do Sen.
 do Governo. João de Araújo Silva

sim, e sendo o mesmo ^{Ex.º} General
daquelle Capitania, com as infor-
mações que se lhe hão hey, Mandado,
e Mandando ao d.º deley q.º o Empor-
do Emprego de Escrepturario Con-
tador da Contadoria da mesma Jun-
ta, a Sando Antonio Ribeiro da
Cunha, que aqui chegou a 2 de cur-
r.º m.º. Nos o approvamos, e Orde-
namos ao d.º deley q.º Or.º da Real
P.º de lhe de nome, e juramento de re-
ferido Emprego de Escrepturario Con-
tador da Contadoria da mesma re-
ferida Junta, com a direcção do Es-
crivoº Deputado della, com o venc-
imento do Ordinado annual de du-
zentos mil r.º que a mesma referi-
da Real Ordem Determina, comen-
do-lhe desde o mesmo dia da sua en-
gada a esta Capital, dando-se-lhe ho-
tem por vencidas oito m.ºes delle do
tempo ordinario que se tem regula-
do da viagem, conforme a prati-
ca estabelecida. E mandando jura-
ram.º inclui-lo na Folha Civil co-
tal Ordenado, e descontar-lhe delle
cento e vincoenta mil r.º com q.º
conta delle foi ajustado pela Jun-
ta da Fazenda do Pará, Mandan-
do-lhe satisfazer toda a mais im-
portancia delle, assim das oito

quinta de quinquagem, como de costume, e
quarta que usarem deste assento de
quay que elle seu principio, atten-
dendo a ser chegado do novo nesta
villa de outra Capitania, que as-
sim lhe exigirá encerram. N. D.
de Junho de 1706. Com as Assin-
das do Sr. do Governo.

Paris Les Français Libres

Sendo que Representado o Soldado Dru-
 go José de Araújo Neto que remia
 da Escrivã da Real Fazenda, e do
 Porto do Porto do Principe da Be-
 ra, as moléstias que lhe embarça-
 o continuar a favelle, e que o Sargun-
 to Mór Comm. do mesmo Porto
 nas informar no apino, informam
 do no habbun ter toda a capacida-
 de, intelligencia, e bom procedimē-
 to p.^o substitui-lo na demittida do
 mesmo Off.^o o Soldado Druago
 Contrabando por. Culla. Haver
 moz por que por esta mesma
 Real Porto. Nomear ao mes-

nos Soldados Dignos e Insignes da
nostra Guerra na guerra de Independência das
Off. de Escrivão da Real Casa, e do
do referido Forte, com o pagamento
cumento de trezentos mil ^{re} de Ordena-
mento por anno, que venha a ser
estabelecido, pela Real de Mafio
decretar o Sr. Castano Pinto de Ma-
ranha e Montenegro del. de Out.
del. del. e com o mesmo desconto do
Soldo, e Paragemenlos que receberem
la Policia Militar que ella deter-
mina, pagando-se se o resto pela
Policia Civil. E Ordenamos ao mes-
mo larg. M. de Camm. delle, que
de o juramento, e pague dos mesmos Off.
que se requer. V. 12 de Junho de
1806. Com as tres Rubricas de
nhom. do Governo.

João de Amaro Lisboa

Indo Sua Magestade Sua Real
Carta de 12 de Junho del. 2.º Ordena-
do ao M. de Camm. de Mafio
Castano Pinto de Maranha e Monte-
negro, por todos os principias, e fins

expressados na mesma Real Carta.
E emprimos lugar, abolir nella a
policia, como se nunca tivesse existi-
do a Provedoria da Fazenda com to-
dos os seus Off. Empregos, e Depen-
dencias. Em segundo lugar, que
passasse logo a estabelecer nella Jun-
ta de Fazenda a que elle, e os seus
cousas assistidos como Provedores,
assessores mais como Ministros
della, e Out. que venha de ser
Excentos, o Proc. da Fazenda, que
deveria ser hum dos Estrados da
Cassa de melhor nota, e que venha
ria de Ordenado cem mil ^{re}. por sua
incumbencia, o Thes. geral, 75.º cujo
Emprego deveria a mesma Junta
responder de toda a intelligencia, zela-
dade, fidelidade, e ser abonada, e
venha de Ordenado quarenta e
quarenta mil ^{re}, alem do Ordena-
do que elle tem de o Thes. da Pro-
vedoria que acabava de extinguir
o Escrivão da Junta, que o Sena da
Receita, e Despesa, com a incum-
bencia da direcção das Contas, e
da Contadaria, e com o Ordenado
de mais quarenta e quarenta mil
re por anno, alem do Ordenado

que atily intente uniendo o Encumbrado
da Província extinta, p^o sup^o fegar
requeria ao Gov. e Capit^o General da Ca-
pitania do Pará hum dos Off^{es} da
Contadaria que tivesse as qualidades
necess^{as}. Para q^{ue} aq^{ue}le daquelle m-
so Estabelecim^{to}, q^{ue}o m^ostrasse que se
regrificava na dita Capitania. Que
todas tenha^o ap^{re}so igual, e Notorios
Negocios que ali se tratass^{em}. Que
as Obrigaco^{es} da mesma Junta con-
sistiss^{em}: Primeiro, p^{ro}curar legaliss^{im}
as Arremataço^{es} dos Contratos, e re-
ger as Administraco^{es} que mandadas
fazer por conta da Fazenda, dos Ven-
cendentes que a occorrença de tempo
mostrar depois de hum q^{ue}medante, e
madiura averiguaco^{es}, no mais con-
veniente. Segundo, em promover a
Arrecadaço^{es} dos mesmos Contratos,
e encargos d^{el}ly, e dos productos d^{el}ly
dos Rendimentos sua^o contracta-
dos. Que para este fim estabele-
cama na dita Junta hum Co^opo co
tres Chaves differentes, das quaes
Guardaria hum o Reg^o Geral, ou-
tra o Escrivão da Receita, e Terc^o
za, e a Terceira, seu dos outros De-
putados que a Junta chegasse p^o
q^{ue}stion^{ar}, p^o q^{ue}stionados as Receitas

92
e Pagamentos inferiam^{se} a dita da
d^{el}ly. Que estabelecia^{se} aqu^{el}ly a
Junta hum Contadaria sendo n^o q^{ue}o
deputado todos os Parais, e Contas que
fizessem correspondentes a d^{el}ly Administra-
ço^{es} e Arrecadaço^{es} da Fazenda, tanto
da Província extinta, que devesse pas-
sar p^o ella, como as mais q^{ue} fossem
recomende ficando a mesma Con-
tadaria a cargo do Escrivão da Fan-
zenda, e do Escripturnas Contados,
que p^o uno a Junta tivesse hum
na m^o p^{ro}visão que tivesse toda a m-
teligencia da Escripturnaço^{es} Mercan-
til, ou fosse dita mesma Capitania,
ou requerendo o d^{el}ly Junta da Fazenda
da Capitania do Pará, p^o o escolher en-
tre os Off^{es} da sua Contadaria, e que
venceria o Ordenado de duzentos
mil r^o annuaes, ap^{re}so de que co
mais deys Emannuiss^{es} que a Jun-
ta tivesse humannaria, com q^{ue} Orde-
nado annua^o de cem mil r^o cada
hum, e podess^{em} formar na dita
Contadaria as Contas Methodica, e
simplesmente, ap^{re}so como se prati-
cava na Contadaria da Capitania
do Pará, e em todas as mais Cap^{as}.
Annua^{es} da America. Estando su-
bmiss^{as} o q^{ue}q^{ue}o Senhor por au-
tra Sua Real Ordem de 9 de Maio

do Real e Ambrosio visto junta, em
pedida pelo Real Ministerio do
Real Erario, que a mesma junta
principia em principio do anno
e em ante disso os mesmos Erarios
Deputados e Escripturarios Cantadores e
Empregados na recada das Contas
das Mercaderias. Sendo os os Mes-
mos Escripturarios pedidos ao Real
Erario do Real Erario tendo os os com archi-
vao q d'elles fue mandado, sendo elles
agora chegados a hora do com. e
tendo os Moys logo approvando, e aprovando
por Prohib. Moys nos referidos Em-
pregos, com ovensim. dos Ordenados
que fue correspondencia, e expressos
nulos.

Ordenamos que o D.
Don. Frei da Real Faz. como haer
Empregados naquelles Empregos os
pobres desde logo empregos, em q a
mesma Real Junta nao haer prin-
cipio no mesmo que a referida Real
Ordem Determina. E determini-
mosos habermos que o mesmo Minis-
tro mande logo das duas Casas que
a Real Faz. haer notado Orden.
da da Praca de Palacio, preparadas
a que com o exame que nos mandas
fazer, parecer mais propria, e ca-

93
paz q a mesma Junta, sendo
o que por successos para ella, como
nas Estradas e Mercaderias, e qual-
das grandes de Prohibicoes, e qual-
nas de Estradas e Mercaderias da Por-
ta da Talha da Junta, com as Es-
cris. do Real Erario da Cantadores, e
nos d'ellas, e Moys de Escripturarios,
Escripturarios, e Cantadores, e qual-
Escripturarios, e qual-
reconhecer por successos, para q um
marcha falcencia esta fute, e qual-
to, ate os fins do com. e anno, e qual-
despesas que apuram o requerimento, co-
mo jorjais de traballadores, fiteos
de Oras, e qual-
y, e qual-
mandar por des-
rachos sem, pagar de corrente sem,
depende de outra Ordem Moys. O.
Pedia 15 de Junho de 1806. Com as
Ordens das ditas de Porem.

João de Arago Subra P.

Sendo nos o D. Coronel Cassim
da Regia Militiana da P. do

Prohibem-se a emissão, e a circulação de cartas, alvarás, e firmas do cart.º v.º, ou de já de D.º João, Embaixadas, Demar-
cações de Off.º, e Navas Divirtas, autoriza-
ções, Permissões, Contratos, e Di-
rentes, para se receber por que pagam-
sem tudo, amontado em Documén-
tos legítimos, correctos, e proprios que
a mesma Real Tax.ª lhe devesse, ou
unicamente a herca parte da divida,
sendo elle cedido, e quizesse ter o lu-
gar no pagamento, e dentro do tempo do
cart.º v.º, sem dependência de ou-
tra qualq.º Ordem Real, porque pas-
sado elle não se lhe admittirão,
bax.º Documentos, não se tendo isso
convencionado, ou convenienciado, e
bem serem elle pagos á vista, e não
outro alguma especie, ou demora por
muitos pagamentos de dividas pa-
rentes de mais de seis meses.

Tras de Mayo Suba

berão no Parai, fize mandará satisfi-
zer os seus Ordenadores de vito muer
da sua inaguer, e os que depois q' aqui
chegarem, continuarem a viver, até o
ultimo do corrente anno. P. 26 de
Junho de 806. Com as Ordenanças
dos Sen. do Governo.

José de Araújo Silva

Ando por a experiencia de ház largos an-
nos, fizo reconhecer que o Sen. do Real
Arm. não pode ser grande perigo
nem, dispensar hum Com. geral na
P. do Cuiabá, e toda a P. antecipa da
da ag. e dirija os Ordens deste Co-
rpo, e a sua execução, e que aly
acuda a tudo o que exigir a sua
necessidade, e hum Real Ser-
co, como em todos os tempos se tem
ficado, e humido os Membros de Ca-
po da Sigia Militiana daquela
P. depois da criação deste Corpo.

Ordenamos que tal
Comandante geral na falta do mes-
mo Membro de Campo, ou Comand.

continuo da mesma corte no actual
Sen. Comand. da mesma Sigia Mi-
litar da P. e ag. sendo-lhe da
mesma corte subordinado o Quar-
tel daquelle P. que não sendo
off. superior, encarrigará de si da
mesma corte do da sua mesma Sigia
que lhe parecer como se tem
fazem praticando podendo ter
tambem faculta de alguns Inferior
Cabo quando lhe parecer caber dis-
to, e hab. ou no m. Com. do seu
mesmo Corpo, quando já o tiver,
que podendo também acudir aus-
to, será o mais proprio, encerrando
nos agora de faculta o seu Sargento
Mór José Ant. Pinto de Ag. aq.
estaca encarrigado, sendo preciso
que elle assumira sem que embar-
ce, com o exercicio, e obrigação do
seu Posto, e podendo nelle recabar
algun impedim. de seu m. Com.
Comand. Comand. o Comandante do
seu mesmo Corpo, e de que agora
o encarrigamos, quando elle se fi-
zer ausente de si, e a sua falta o exigir
percebam em outras circumstân-
cias abem do Real Ser. P. 26
de Junho de 806. Com as Ordens
dos Sen. do Governo.

José de Araújo Silva

O Sr. M. da Real Faz.
 mandando que os Offiz. della assistir
 acada hum dos Soldados Insuantes,
 e Pedreiros da Pelacao supsta apse-
 nada pelo Offizal do Secreto, que
 serve de Secreto, da Graça e Capa-
 lancia de Sapa, que por Ordem do
 Sr. General della, proximo a elle
 garrão a esta V. conduzindo tres Po-
 ly. com Carga de Sal p. a mesma
 Real Faz. e auxiliando o Commu-
 cio vindo na sua compra, como hum
 anno de soldo do que ali tem, e con-
 cum. E da mesma sorte manda-
 ra haósem satisfazer ao Capitão
 Pratico, e Seguros, ou Indios, da
 mesma Pelacao, q. juntamente
 não dali empregados no m. ser-
 vicio, o que cada hum costuma vir
 cer por si mesmo, mandando que
 hum assista a todos com as mun-
 ições de boca utablicada p. o re-
 gimento da ma recolhida p. aquel-
 la Capi. Na Real Pelha 26 de Julho

de 1806. Cmis as Rubricas dos Srs.
 do Governo.

João de Araújo Pinheiro

Declaração do Capi. Pratico, e Soldados
 do Insuante, Pedreiros, e Seguros, ou
 Indios da Graça e Capitancia de Pa-
 ra, que por Ordem do Sr. General del-
 la proximo a elle garrão a esta V. con-
 duzindo tres Po. com Carga de Sal
 p. a Real Faz. e auxiliando o Com-
 micio vindo na sua compra, e que
 p. ali se mandão voltar.

1.º Capi. Pratico e Afonso de S.

2.º Gregorio de Freitas Dantas
 3.º Paulo da S.

Pedreiros
 1.º Phelipe Martins

2.º José Ant.
 3.º Manoel G.
 4.º Manoel J.
 5.º Augusto Dias
 6.º Francisco Alves
 7.º José Mangano
 8.º José da S.
 9.º José da S.
 10.º José da S.
 11.º José da S.
 12.º José da S.
 13.º José da S.
 14.º José da S.
 15.º José da S.
 16.º José da S.

Ligeiros Indios

16. ~~Francisco~~ José
 17. ~~Francisco~~ Díaz
 18. ~~Francisco~~ Antonio
 19. ~~Francisco~~ de Perea
 20. ~~Francisco~~ Guzmán
 21. ~~Francisco~~ y Antonio
 22. ~~Francisco~~ José

26 de Junho de 1806. João
de Araújo Pereira.

1. *Loxi de Orange Suba* *Sh*

O Dom. m. por Real Pa. m. d. dará ajuntar a conta dos Soldos que tiver recebido o Cabo de Esc. de Ter. fant. do Regim. de S. Maria da Branca do Pará, João José Pinheiro Aranha, que d'ella não tem diligencia do Real Serviço, e aquinho tem empregado um outro, mas não por elle, e satisfazer-lhe tudo o q. se lhe estiver devido desde o dia que d'elley sahio, e contar da sua Pcia, até o ultimos do anno em q. conformes as Ordens que a esse respeito se achão estabelecidas, p. se

recolher á uma mesma Banca, com
nosseiros dehomens. N.º 28
28, de Julho de 1806. Com as Presen-
ças do Sr. L. do Governo.

Tras de Arroyo - Suba

O Dom.º Sr. Gov. da Real
 Audi. mandará remetter para o
 Forte do Principe da Beira, acor-
 do do Cabo de Espinheira de Trás-
 os-Montes, João, Luiz Marques Apa-
 lha, que hui Porto da Real Audi.
 que d'ahy deve voltar, e mais mais
 que juntamente descumpe a Car-
 taria do Porto, trezentos al. de
 farinha de milho, trezentos v. de
 de milho de Agadão, quarenta v.
 de Fumo, doze arr. de Dinheiro,
 doze ditos de Chumbo, um muni-
 caç grossa, vinte frang. d'Agardim
 hste casa, e tres frang. de Costa
 de servir ao Anarchorria da P.
 Pella 29 de Junho de 1806. Com ar
 Subscricão dos Sen. do Governo.

Sancti de Mungo Lisboa

O Dom. Gov. da Real Faz.
mandará remetter para o Reg. do
Tanto a cargo do Soldado Domingos Pau-
lo José do Couto y Nello, capitão al-
f. de Sal. em favor de Ouro cru,
e fôrta fardella completa de 2 fôr-
bar Escravos da Fazenda Real que
se acha no Arquivo de Curitiba
o mesmo Soldado fôrta afy inta, e
vinte alq. do mesmo d. f. e para
fôrta no mesmo Registo sem
alg. delle, e se remetterem vinte
afy a V. do Curitiba, e quinhentos
V. de Maraga, podendo fôrta das
qui embarcado afy a paragem
do Puapari no Pôrta que fôrta
ha fôrta a condução das fôrta-
nha. W. V. de 29 de julho de 1806.
Com as Rubricas fôrta do Gov.
João de Araújo Lima

O Dom. Gov. da Real
Fazenda, não havendo proutem

99
de nos Reg. de fôrta, além do que te-
mos Ordenado se remetter fôrta
de, Ouro cru que se possa fôrta
por aos Militares e Indios da Ca-
pitania do Pará, para se poderem
recolher para ella, o que fôrta fôrta
meio determinado, e mandará fôrta
de Ouro da mesma reserva para
emprego, não convendo fôrta
demora fôrta, fôrta fôrta el-
la a intivar-se com qualq. Ouro
que fôrta fôrta fôrta para as
memos Reg. de fôrta como com fôrta
fôrta a fôrta o fôrta, se fôrta
disponivel. fôrta fôrta de
Agosto de 1806. Com as Rubricas
João de Araújo Lima

Apresentando nos o Padre fôrta fôrta
na fôrta de fôrta do Curitiba,
que fôrta fôrta das fôrta
Ordem se acha fôrta nas fôrta
fôrta, e fôrta fôrta fôrta do
fôrta de fôrta que fôrta fôrta
fôrta fôrta e fôrta fôrta fôrta

recondicionamento para a sua remunera-
ção para o Real Erário de S. Vitoria, e
além do que já se temor mandado
dar do Real Erário para o seu
pagamento, ainda falta bastante e
que exige a mesma promptidão e
exatidão dos trabalhadores que não
são empregados, e não podem sofrer
muita demora do pouco que acada-
mente se deve, e não se querendo satis-
fazer se não se tem o que há de ser
seu contributo no qual se querava
não extraviarem, mas para se ter
um empregado com a mesma exatidão
e promptidão em tal serviço. Or-
denamos que o Sr. D. João de Almeida
e Executor dos Srs. D. João de Almeida
e D. João de Almeida, da Real Fazenda
da N. de Guayra, de qual D. João é
primeiro intendant nas Cofres della, não
de logo satisfazer tudo o que ainda
se restar a dever da mesma Gui-
na, na mão do mesmo Padre João
Manoel de Aguiar, mandando
trabegar, sendo necessário para que
nada não haja falta, ou demora,
que o Contratador das Drogas
do triennio que ultimamente acor-
dou, entre com o que para o
seu serviço promptamente, dando-lhe
o correspondente Contrahimento

100
para o ajustamento das Contas do
seu Contrahimento, que deverá conduzir
se como temor Ordenado habido
até o fim do corrente anno. Villa Rica
de Agosto de 1806. Com as
Publicas dos Srs. do Governo.

João de Araújo Libera

Porque o Soldado Drogas José
Custódio Per. que até agora tem
estado encarregado da Secretaria do
Officio de Drogas do Almonarca
do, e Armazém do Porto, e Provisão
de Coimbra, nos tem repartido
as embarcações que tem para poder
continualla, querendo-se o dimi-
nuir della, e com o mesmo
mesmo Provisão, e toda aquella
Repartição do Paraguaray nos tem
informado se verdadeiro, e inu-
til digno de S. M. I. e R. e
informando-se nos tem que o
seu Soldado Drogas José até si
acha, João Baptista de Francisco,
tem todas as qualidades, e requi-

todas que convenga, e se requirieren para
 su o misma disamula de referido
 Off. e cumplimiento de todas asun-
 as obligacion. Por esta misma Man-
 da. Portugalia havemos por bien Pro-
 vido nella, e que el mismo Coronel
 Comm. Veedor della azeuse, e jura-
 samento que requirieren, ficando de
 todo exento o referido Joré Caballero
 Dn., visto o que legitimo, venglado
 impedim. para continually. P.
 Oella 12 de Agosto del Rob. Cam-
 as Publicas (dos Dns. do Povo.

Caro dei Principi Elettori

Quem para dar a
da, mandará dar da Imperia. da
misma ao Cabo de Esp. Thome
servo da Imper. João José Ellis Mar
q. Brachy, e sua.

Continuar de Pequ de Cabibitas 2
 Polvora 70. Continuar de a Camilla
 de Imag. e de Medicinas, excor- 10 3/4
 uas 70. as Pequ, libras
 Continuar de Papel Venais que ex-
 ditas 70. se referem ao Continuar
 de Marquês 15
 O que

tudo se fez, necess. para o Arriental
do General Antonio Pizarro da Cu-
cha Pacha, hy dos Militares do Re-
yno General de Succesão. Villa
Bo de Aguito del Soc. Com a Quilani-
ca do D. Qu. Geral.

Tratado de Comercio Libre

O D^{no}. Sr.^a Gov.^r da Real Fa-
zenda, mandará dar baixa ao
Coronel Ant.^o Figueira da Cunha
Pente, que falloues no Quartel Ge-
neral no dia 30 do presente mez de
Agosto. P.^a Lisboa 6 de Sept. del Rob.
Com a Rubrica do D^{no}. Sr.
Gov.^r da Real Faz.

Foro de Arroyo Colorado

Indo referido o Soldado Tra-
gão Theodoro P. P. que se
via de Escrivão do R. Comand.
dado do Regimento para servir
o dito Off. de Escrivão ao Soldado

Provisão para da Silva Carilho, fidalgo
do cam. e regimento unicursante, para de
forma de pagar os autos, saluados,
a simulação dos Escrivães que servem
na antecâmara do referido Officio.
Pelo que o D. Ou. ou D. Ou. Sal.
D. J. M. para pagamento, e pagar
na forma do título. V. P. 16
de decto. des. sob. Com as Rubricas
dos Srs. do Governo.

Foro de Amigos Libres

O Sr. Du. Conde de N. Almeida
mandando dar ao Sr. Provedor
da mesma do Arquivo de Orléans
Suz. Ant. de Sousa, seg.

Salvator Libras 21

Cartões de Camelo 21

Polvora y Escorvas das Peças N.º 2

Estrope para Pacos, libras — 8

Cartones de Polvora de la M^{te} 69

Que todo se ha hecho. La as des

campos de Antioquia e de Persone.

Baria, que se faz de duas em duas

de anestesia em apêndices

Nascimento da Maria Serrão

Infanta. R. de S. J. 2.

des Septiembre de 1806. Camara
Pública de San Pedro de Puerco

João de Araújo Lisboa

Quando se os Annos de desta
V. Capital com muito pouco fari-
nhã para o Município da Pro-
pa, e mais Pedras que não asse-
tadas pelos ^{nos} Reis e Príncipes
O D. João Pr. da Real Casa
mandará de novo em diante mu-
nicípio o ^{mo} Príncipe, e mais Pri-
ncipes e ^{os} nobres do Real Conselho
com uma quarta de farinha
de dez em dez dias, e um lugar da
outra sexta quarta, para man-
dar dar grã-linha de Com-
de Vaca branca por dia, e por ge-
ração de duros e fôrta da mesma fari-
nhã, e o Voz não mandar nos o
contrário. V. Pella 10 de Outubro
de 806. Com a Rubrica do Rei-
dor mais velho. 7

País de Orizaba. Luba. H

Escrevo a chegar a esta Capitania o
Senhor Pirifal, e igualmente o Dr

Tab. 1000. Troy	3
Tab. 1000. Quinquaria	40
Tab. 1000. Pander, doze	12

Contar ao dito Soldado, para que ao
caso de haver algum aborrece, se
queira para este descumprir nos dadas
que lhe faziam na Falsa Mitter
do, e igualmente. Que para o m. ^{m. 10} M.
muito juram. de quem e fidejussor.
se cumprirá com as suas obrigações,
de que se fará termo no livro desta
Mesa Contaria. N. B. 26 de Fe-
br. del 80. P. Derra. Daller.

Trasó des Oranjo Subor

Havendo a maior pericula nos N.^{os}
 Amigos de Mantimentos, gemi-
 nados de fome, e alguns Pri-
 zeiros, foyto para esta Capital, como
 para o Porto do Principe da Beira,
 Debacamento do Ribeirão, e
 Coração de Cavalheiro, e por isso
 foyto a expedição
 de buscar a Guiraca do S. M.
 Real para a Cidade do Pará, e
 a volta, e ainda para auxiliar o
 Ex.^{to} General Nomeado desta Capi-

[illegible]

O General Engenheiro Ricardo
Amador de Almeida Serra, ex-Ministro
do mais antigo Exer. de Salto
Prin. Pêdas do Governo Gene-
ral de S. Paulo, e Capitão d. O. Cu-
zemon saber que sendo a Can-

para as refregadas e scandalozas, e
furtivas extracções, com as quaes
sem methodo, sem ordem, e sem
economia, vão extrahindo a es-
sencia da nossa Quina, do que
pode resultar a uma futura fal-
ta, e total dissipação. 2º Que
em todos os termos em que se tem
achado as Arvores da Quina, e
em outros quaesq. aonde ellas se
pretão descobrir, seja geralmente
prohibido, não só cortar algumas
daquellas ricas Arvores, mas
ainda colher a uma Casca, fica-
do todas ellas 7º o futuro per-
tencendo privativamente a Sua M-
teza Real. E que toda e qualq.
pretão que se assumir, ou man-
dar cortar qualq. das ditas
Arvores, para dellas extrahir
a Quina, seja logo porvia a Or-
dem do Gov. e remetteda
para esta Capital. 3º Que
sempre mais ultima, e principal-
mente que alem das penas
estabelecidas no mencionado
Rei de 11 de Maio de 1807.
Que o fizez pela Ordenação de

107
dos ex. asst. e m. asst. do Gov. em que
se contem a Carta de D. Maria Dia
mantina, quando foram extrahir
a Quina sobre quessa
a corte, vinda, e vengida della
Corregação para fora da Capa-
lidade, devendo-se ter sobre estes
ultimos a maior propiedade,
e circumspecção, pois desta ex-
tracção he que resulta aquella
colheita, corte, e dissipação. E q.
quem chegar a noticia de todos, e
ninguuma possa allegar ignoran-
cia, em quanto este Reio não
da outras providencias mais ad-
quadas 7º se evitarão os mesmos
abusos. Mandamos fazer o
preto. Paredo, por N. S. Insigna-
do, e sellado com o Sello da
Armaz. R. que se registara em
ba decrete do Gov. e passado
mais c. v. Dado nesta Ca-
pital de N. Pella. Jo. de A.
Lobo Official Mayor da Se-
creta do Gov. e remittido de
Secretario do mesmo, o fizez
creio a 5 de Março de 1807.

Vicário de Arango Subra / L. S. / Des-
cardo Arango de Almeida Serra.
Arango de Salles Brito
Arango de Arango Subra

Quando o Sr. Antonio de Arango
degrahado para esta Capitania
por Ordem de S. Mag.^a de 30 de
Junho de 1788, para que sahir
della sem nova Ordem Regia,
acordou-se que ahi se fizesse a
Soldado. Dragoão com o vencimento
de Soldo, em conformidade do
Regim.^{to} da fundação desta
mesma Capitania, no qual
S. Mag.^a Ordenou, que os de-
grahados não podiam ser oc-
cupados em Pictos, ou Officio
publicos na pessoa da Ordem
nao, e que quando fizessem
de Officio, se fizessem
com o seu estat. declaracões, qd
que não sirva de premissa

108
a pena de delicto.
Quando apezar destas
prohibitivas, e dissuasivas Ordens
ofensas, promovendo individual-
dos Pictos de Arango, Cabo
de Esquadra, e Gornel de Arango,
de Drago, attendendo tal-
vez a sua actividade, a qual se
mostraria quasi igual, se que-
riamse sobre alguma diligencia
de risco no tempo de Guerra, ou
de reconhecer, e guarnecer no fto.
de Paz os ainda mais brilleados
Certos desta Capitania, como
tambem fizesse cultivos ^{de} Inferiores
seus antigos, a q. querendo o
mesmo fizesse com audacia pre-
ferir no impeto, e intemperio
Requerer que cultivassem aca-
ba de ser na Nova Província,
no qual agrava a todo o Corpo
de Drago, suppondo-se superior
a todos elles no fto. e actividade
de com que se distinguem com
bravura servir a S. M. Real.
Por tanto, visto que
seguir de mais de tua vez o

[illegible]

as do Ouro que se acham de re-
serva nos Caixas da Província
por ser este pertencente ao Sal, à
Subscrição Voluntária 7.^a e
Neutralidade, e outro p.p. 7.^a
a Redificação do Real Palácio,
tendo reservado 7.^a as urgencias
da Monarchia, e de S. M. Real.
Com tudo, attendendo
as supplicas, e motivos que os
Supp. Mox. Representação no
Rey. incluzo. O Sr. Ouvidor
Gou. da Real Audi. mandará
pagar por expensas do Ouro
pertencente ao Sal, 7.^a o Caixa
da Província, a quantia de três
centos e nove centos trinta e quatro
mil e setecentos trinta e oito. 7.^a
se pagarem os dois ultimos Quar-
tos do anno de 80. e todos os Of-
ficiaes da Real Casa da Testen-
dença como conta da Relação
igualm. e isenção, devendo den.
O Ministro mandar fazer todos os
necessarios assentos onde competir.
A. B. B. 2.^a de Março del 80. L.
m. Salty. João de Araújo D. B. J.

Atendendo ao cargo o Officio de Encarregado
do Hospital Militar desta Real Ca-
pital, que a causa que foy por cau-
za de molestia, o Soldado Dragoes
Custodio Per. Valle que o mesmo.

Acomeando para exercer o dito
Off. ao Soldado Dragoes Joao Maria
de Barros, com obrigacao de res-
tir tambem de Fund. do Admini-
strador do mesmo Hospital, con-
fessou se achou deprehendido no
Regulamento foy para o dito, ficam-
do o m. Soldado dispensado do ser-
vico das Armas em q. occupado o
dito Exercico. Esta se registara
na Secretaria da Real Casa, e nos
Livros do Hospital. P. Bullas de
Mojos del 807. Serra, Navarro,
Lally. Joao de Araujo Silva

Nota da Conta corrente do Ex

110
crisis da Real Fazenda respectiva
aos diversos vencimentos dos Pai-
zanos que na diligencia do Arri-
nos descenda até a Cidade do Pa-
ra, e desta reparticao p. esta Ca-
pital, pelo pagamento dos Pios
Machado, e Quaresma. O D. Du-
vidor Gov. da Real Casa, man-
dara pagar aos m. m. m. m. m.
de quinqu. Ordens m. m. m. m. m.
Cofre da Armada do Sal m.
275^{rs} 3^{ps} 10^{ps} que vigorao na
Conducao do m. Sal. Outros m.
275^{rs} 1^{ps} 6^{ps} que vigorao na dita
Expedicao do Arri nos pelo Cofre da
Real Casa, por um dita quantia,
se passara acada hum delles m.
Docum. respectivo para m. m. m.
go em occasiao mais oportuna, fi-
cando sem effeito para esta causa
a Contr. cu Off. de 8 de Abril do
year anno, como com mais con-
sideracao exige a actual estado da
Real Casa. P. B. de Maio de
1807. Serra, Lally.

Joao de Araujo Silva

O D. O. M. D. da Real Acad.
mandará dar dos Amigos da mes-
ma ao Cabo de Equadura de Ora-
do que nome de Samuel José Meigas
Pereira Jante, o seg.

Cartuchos de Polvora de Refra Ca-
lib 8, vinte e três 21

Sito de dita de Moura, rebenta 20

Polvora 70. escovas das Refra, libras
duas 2

O que tudo se fez por meio do Ar. Sab-
lay. R. que se há de dar no dia
de amanhã em aplauso aos An-
nos do Principado de O. N. de Se-
lhor. V. B. Bella 12 de Maio de
1807. Serra, Navarro, Sablay.

João de Araújo Suba

O D. O. M. D. da Real
Paz mandará dar dos Amigos

que da mesma ao Cabo de Sa-
quadra que nome de Samuel Jo-
sé Meigas Pante Jante, o que se fez
seg.

Cartuchos de Polvora Calib 3, vinte
e três 21

Polvora 70. escovas das Refra, des-
ar. libras 2

Cartuchos de Polvora de Moura
quinta, rebenta 20

Do Parque Real

Mouras de Eufonia, uma libra 4

O que tudo se fez por meio do Ar. des-
cargas de Artilharia, e Menque-
Moria que se há de dar no dia
de amanhã na Actividade do
Corpo de Dec. V. B. Bella 27 de
Maio de 1807. Serra, Navarro,
Sablay.

João de Araújo Suba

Por quanto a Refra da Real
Paz se achou sem fundos que
se não se possa fazer mais
nada por se ar. muitas, e extra-

João de Araújo Lisboa

O Sr. Dn.^o Gov. da Real
Aud. mandará entregar des-
man. da mesma as Cartas de
Drog. Dn.^o Arch. da Pau-
ceca para se achá o antigo para
ir com diligencia p.^a a Cidade do

Relação da Equipagem que se
faz preciso para a Expedição que
se proxima, até a saída da Ci-
dade do Pará a levar a Guisa
pertencente a S. D. Real.

Pomos curtos, cinco	100
Sito de pinda, quatorze	14
Bandeiray d. Annas No, cinco	5
Machados, vinte	20
Fizes, dez	10
Enchafas, sete	7
Mabascaray, cinco	5
Enchos deatas, tres	3
Sad curmay, tres	3
Fimay de Casco, quatro	4
Marteloz, dois	2
Trados, tres	3
Vermunay de Cuimra, quatro	4
Sad de sigica Cuimra, quatro	4
Sad Cuimray, quatro	4
Sad de Guilha, duas	2
Fimay de Calafeto, quatro	4
Sito de biray Estoyay, duas	2

Tamirós deator, quatro	4
Pito, quizer, quatro	4
Pito de mossa barquim, quatro	4
Segredo, Segredo, dois	2
Serra, de mossa, duas	2
Pitões com barbas, vinte, vinte	20
Crêças de mossa, vinte, vinte	20
Pito de Casimira, cinco	100
Casimira, cinco	1
Crêças de mossa Casimira, cento	100
Crêças de mossa	100
Casimira de Serra, quatro, vinte	20
Crêças Casimira, vinte	200
Pito, Casimira, vinte	200
Casimira Casimira, doze	12
Pito de Casimira, cinco	1
Moraca, cinco	1
Pito da Serra, arr. duas	2
Casimira, arr. duas	3
Tamirós mossa, cinco	100
Crêças de mossa, doze, dez	10
Crêças, dez	10
Pito de Serra, cinco	20
Crêças de Serra, cinco	5
Casimira, cinco	5
Pito de Serra, cinco	1
Pito de Serra, cinco	1
Crêças de Serra, cinco	5
Sal, e Pimenta, quatro Casimira	4

Atadunay, seis	6
Crêças, duas	2
Crêças, duas	10
Crêças de Serra, quatro	4
Crêças, arr. duas	3
Crêças, arr. duas	3
Crêças de Serra, cinco, cinco	100
Crêças de Serra, cinco	80
Crêças de Serra, cinco	3
Crêças de Serra, cinco	1
Crêças de Serra, cinco	1
Crêças de Serra, cinco	5
Crêças de Serra, cinco	2
Crêças de Serra, cinco	4
Crêças de Serra, cinco	4
Crêças de Serra, cinco	20
Crêças de Serra, cinco	6
Crêças de Serra, cinco	5
Crêças de Serra, cinco	2
Crêças de Serra, cinco	2
Crêças de Serra, cinco	12
Crêças de Serra, cinco	5
Crêças de Serra, cinco	10
Crêças de Serra, cinco	120
Crêças de Serra, cinco	4
Crêças de Serra, cinco	60

Chocolateira, meia 1
 Cartão emático, Ouncas duas 2
 Cachaça em pó, Ouncas duas 2
 Jalapa em pó, Ouncas duas 3
 Quina em pó, Libras quatro 58
 Agua de Inglaterra, Cariafex qua- 4
 bro
 Vinagre de Rosas, Ouncas três 1
 Balsamo Catholico, Ouncas oito 8
 Unguento Paracetic, Ouncas oito 8
 Pó de Branco, Ouncas oito 8
 1ª Bolla 17 de Julho de 1807 Jo-
 ão de Araújo Subra

João de Araújo Subra

Quando se chegou a chegar a
 do Engenho o Sr. Manoel
 ao Sr. Augusto Nêpo de Araújo
 e depois pelo Sr. Manoel General de
 Succesão, agitando ao processo
 do Sr. Augusto, alguns dias por
 conta dos seus filhos. Por tanto
 o Sr. Manoel da Real Ca-
 jenda mandava entregar ao
 Pimento. Manoel Nêpo de

de Moraes que se achava ausente
 por ser em Nêpo e Nêpo cumpram
 mostrar ao Sr. Manoel a quantidade
 de que se achava, devendo se
 desta quantidade fôr as clausulas
 necessarias onde constar. 1ª Bolla
 6 de Agosto de 1807. Serra, Na-
 varro, Brasil. João de Araújo Subra

O Sr. Manoel da Real Ca-
 jenda mandava entregar ao Sr. Manoel
 ao Sr. Augusto Nêpo de Araújo
 e depois pelo Sr. Manoel General de
 Succesão, agitando ao processo
 do Sr. Augusto, alguns dias por
 conta dos seus filhos. Por tanto
 o Sr. Manoel da Real Ca-
 jenda mandava entregar ao
 Pimento. Manoel Nêpo de

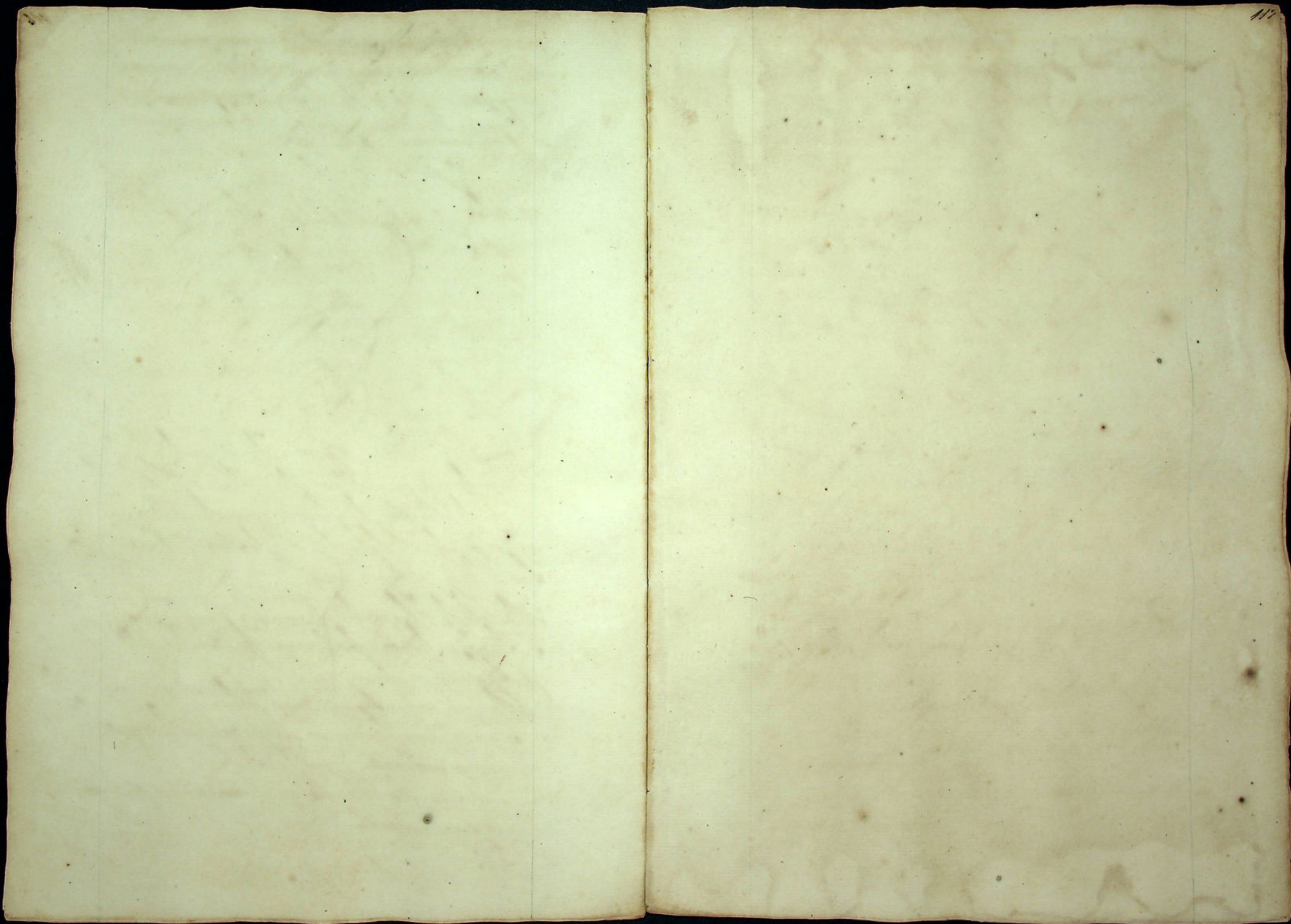
*Acomunicacion de aquellos Amigos
y con. P. Biffay 9 de Set. del 80.^a
A Navarra Salva.*

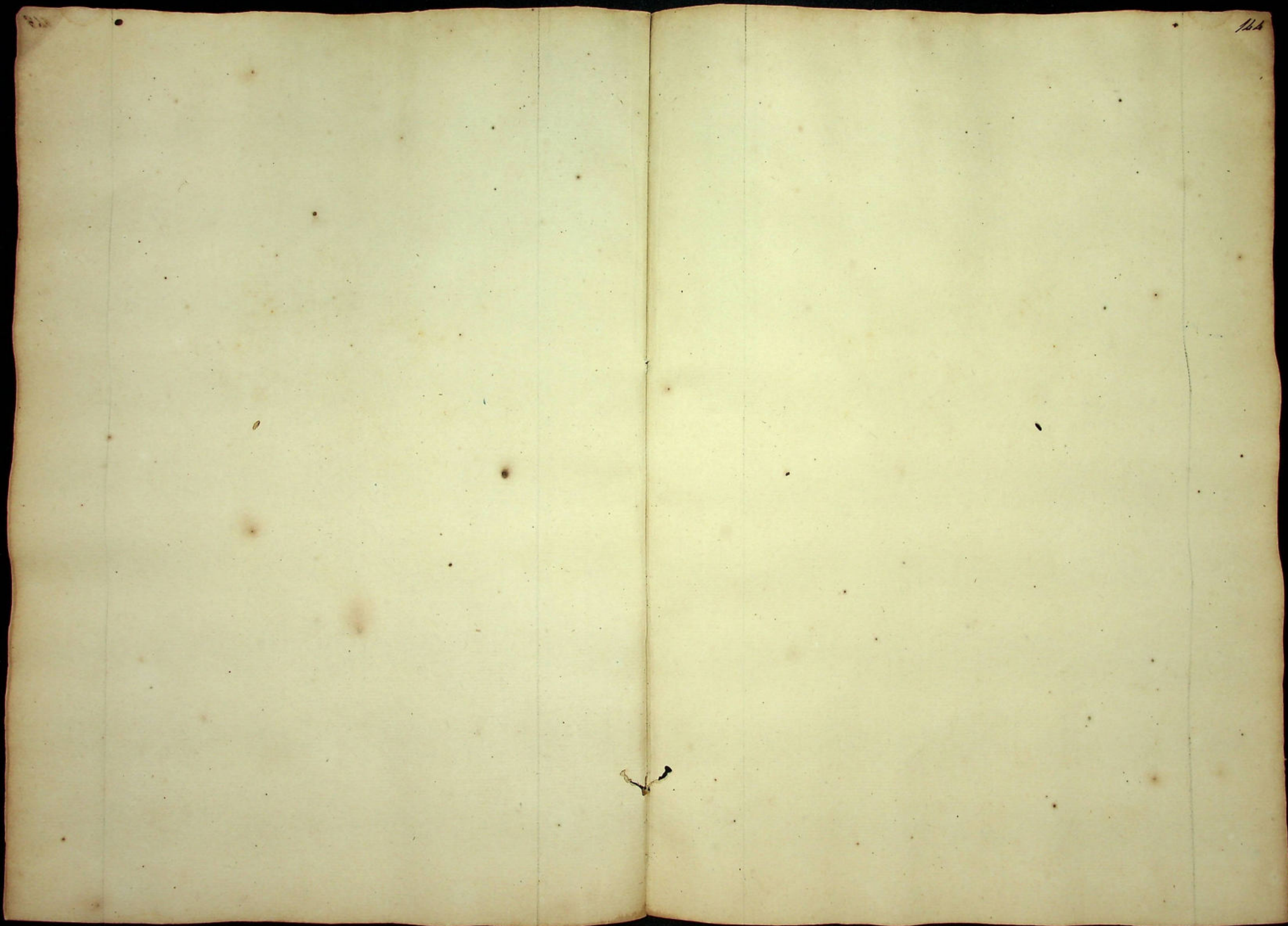
Caro de Orange Peter M

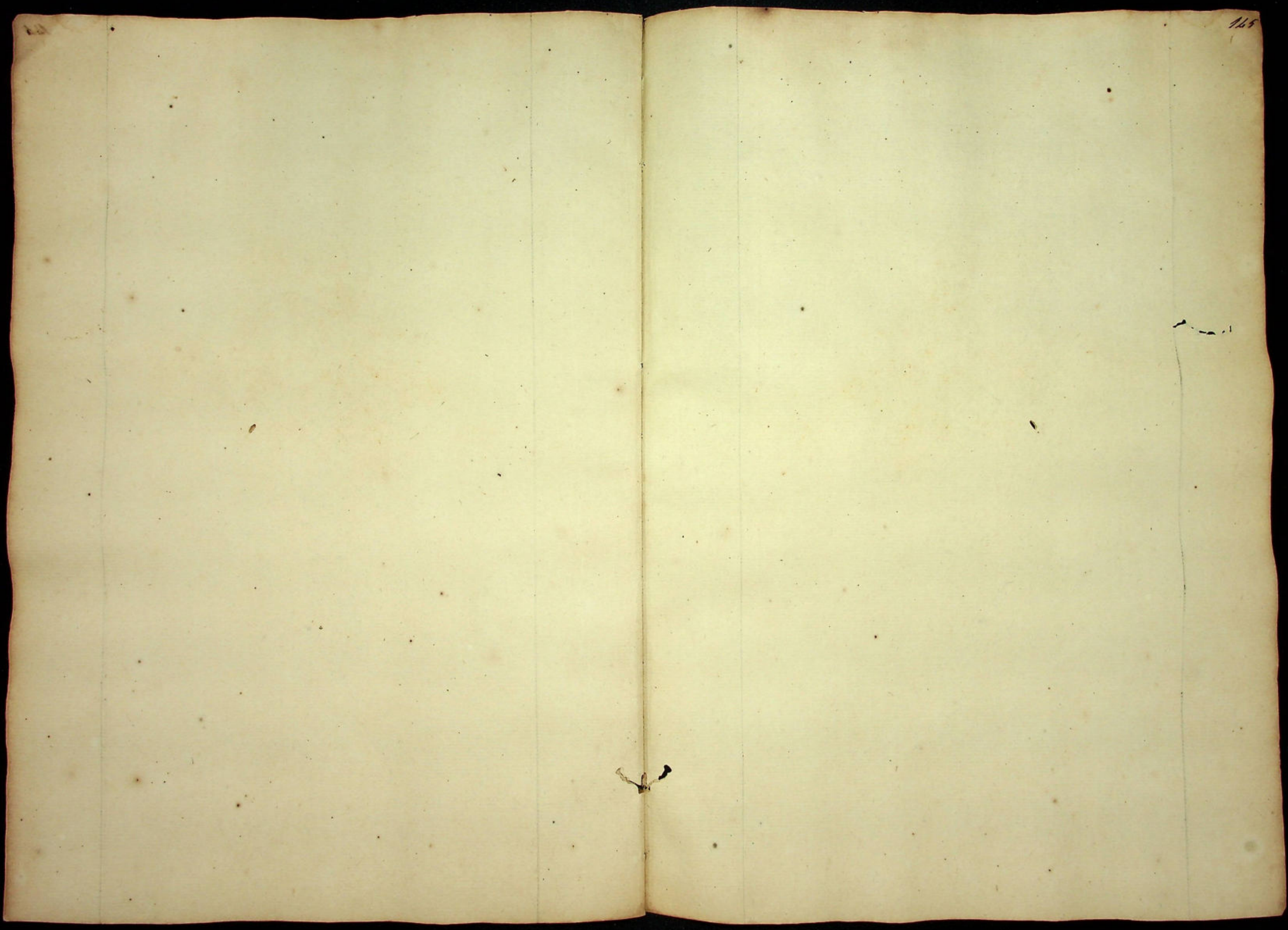
115

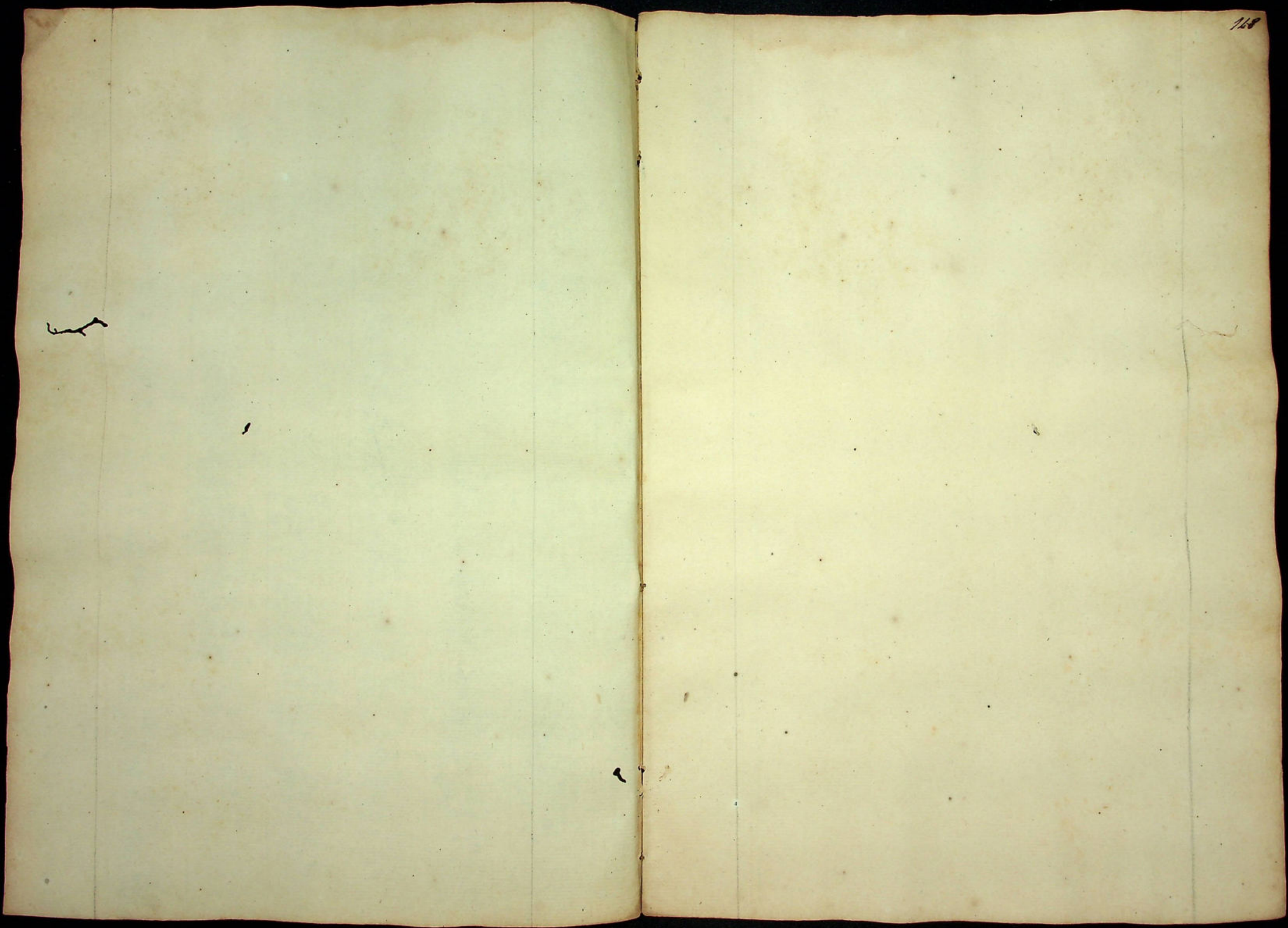
[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

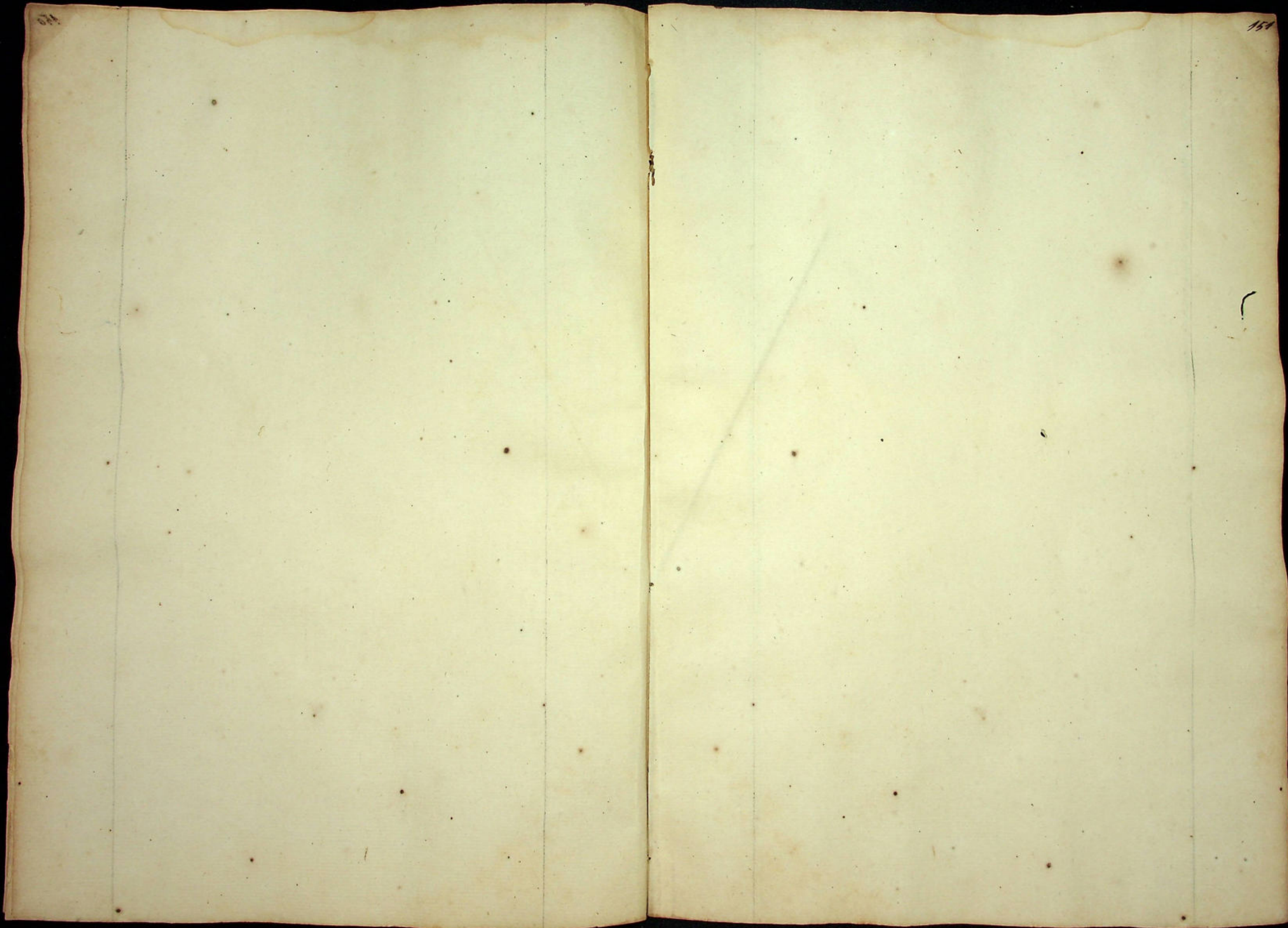
[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the pages. The text is written in dark ink on aged, yellowish paper.]

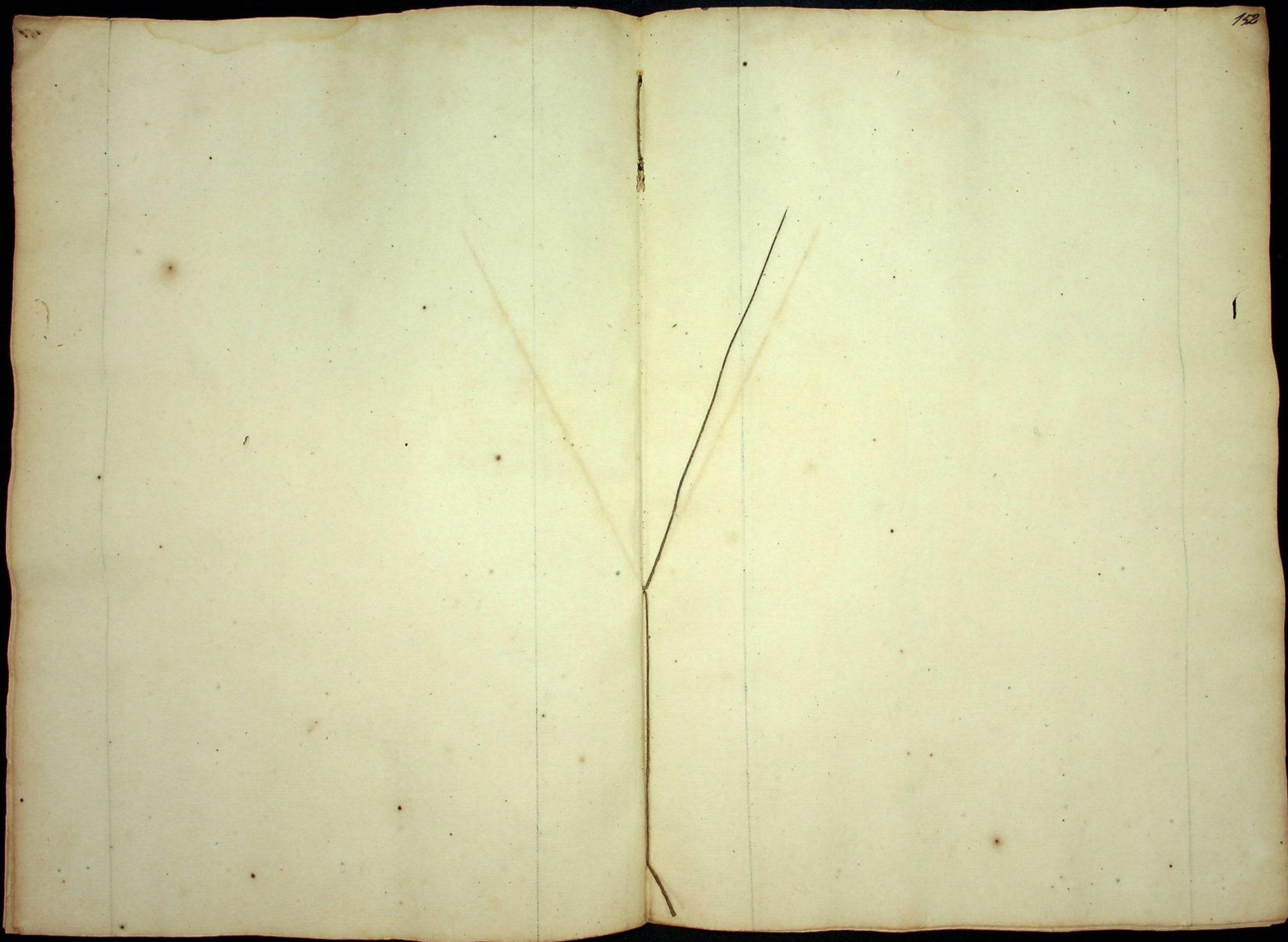






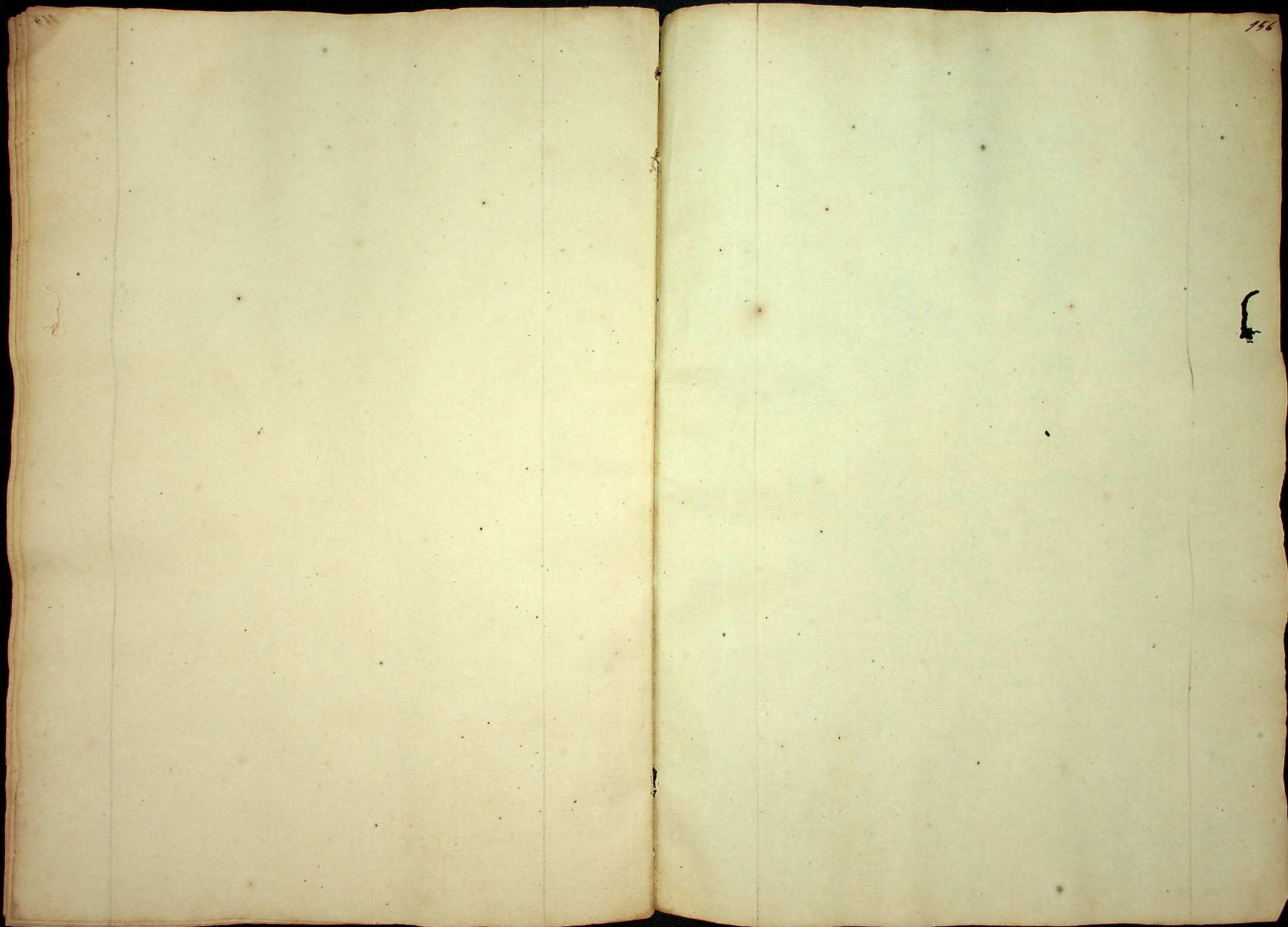


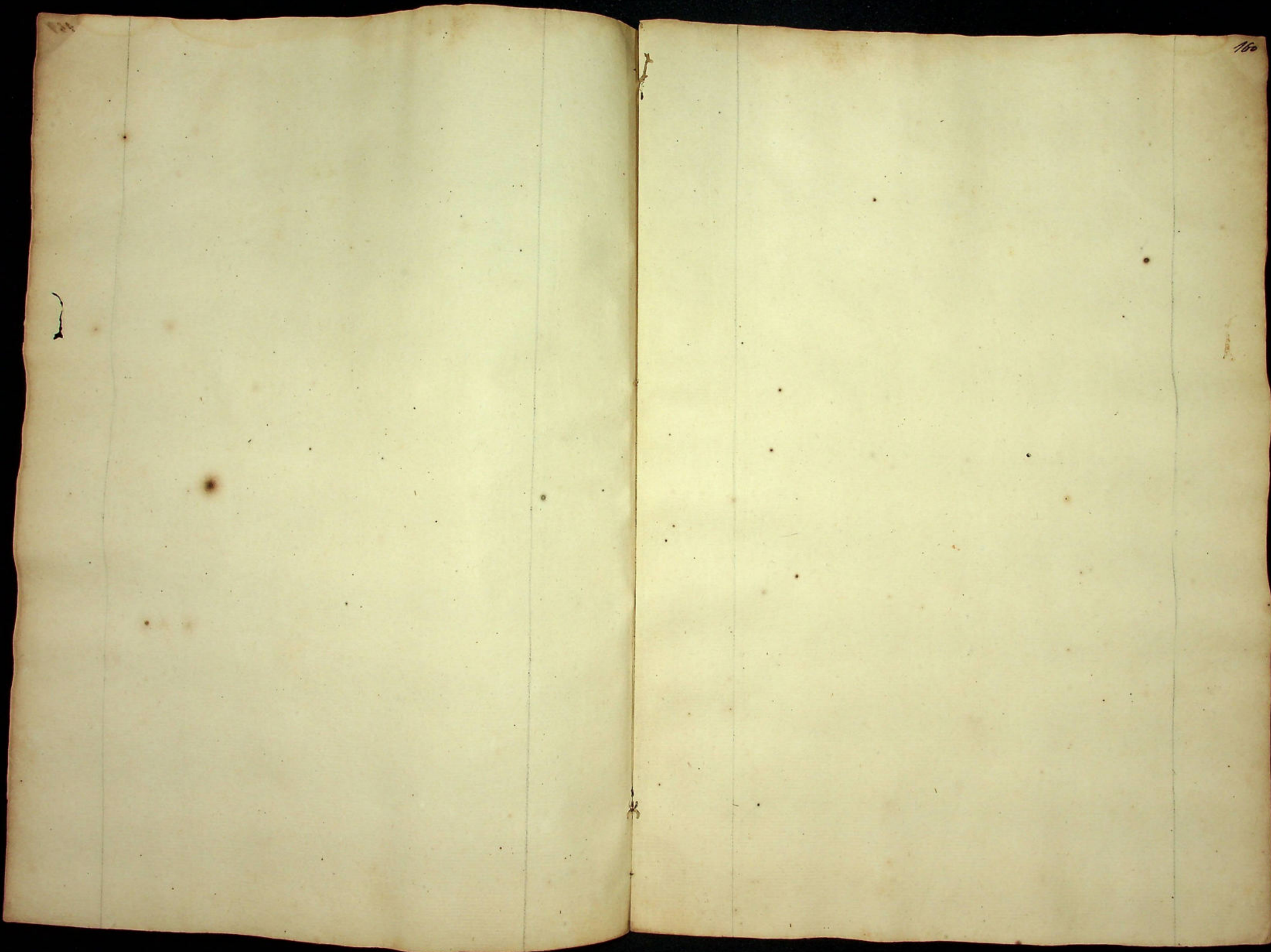


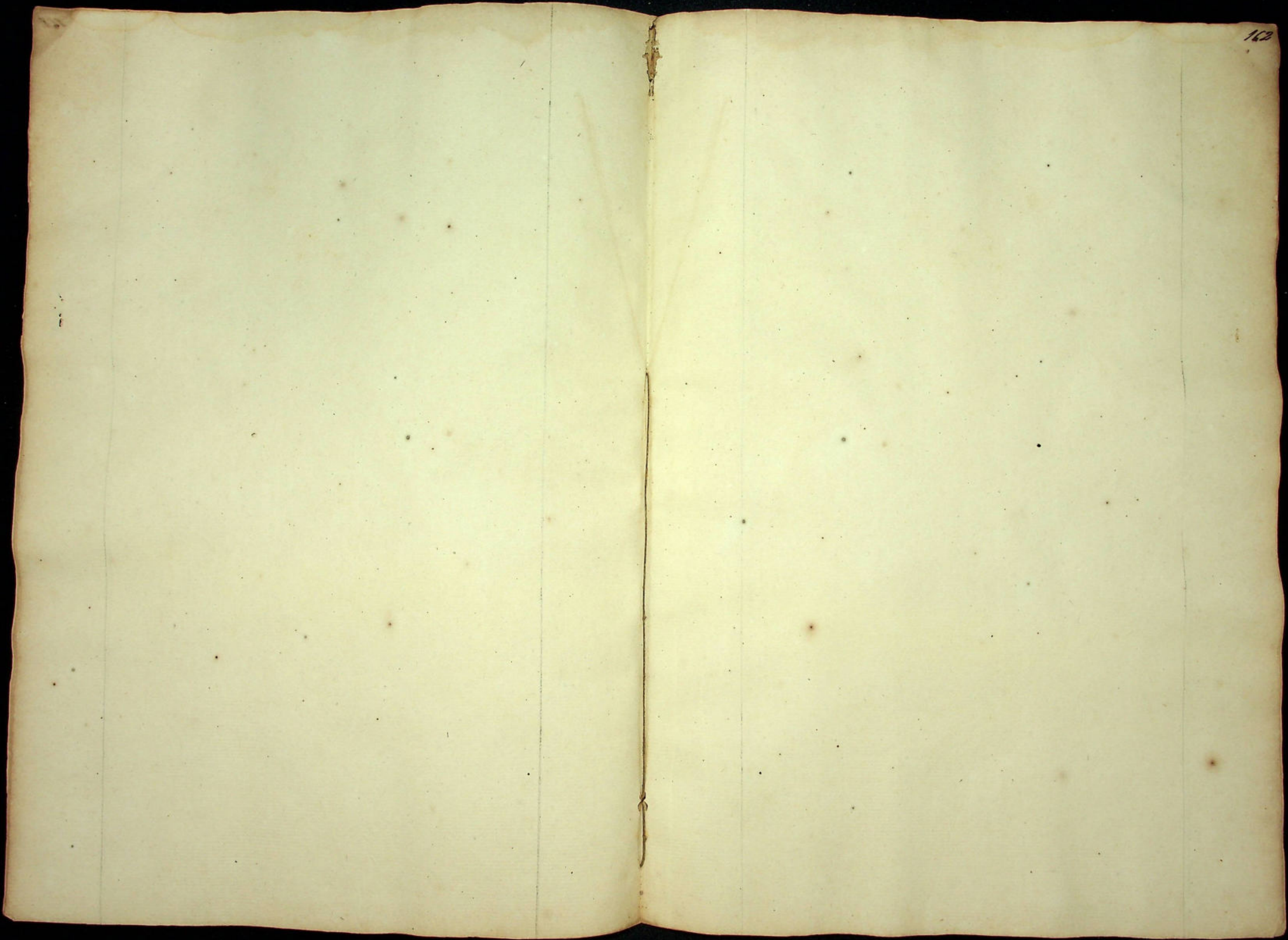


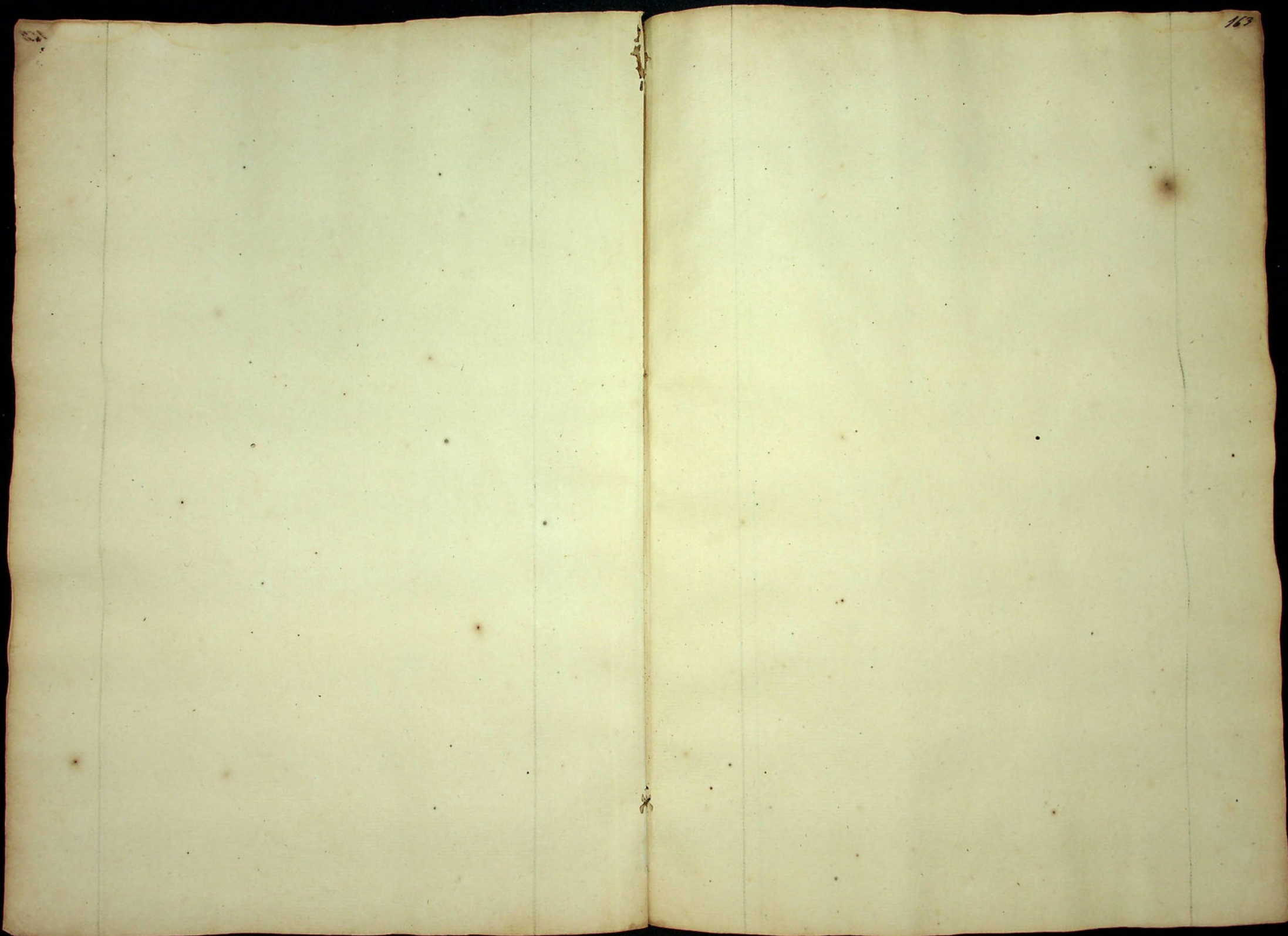
[

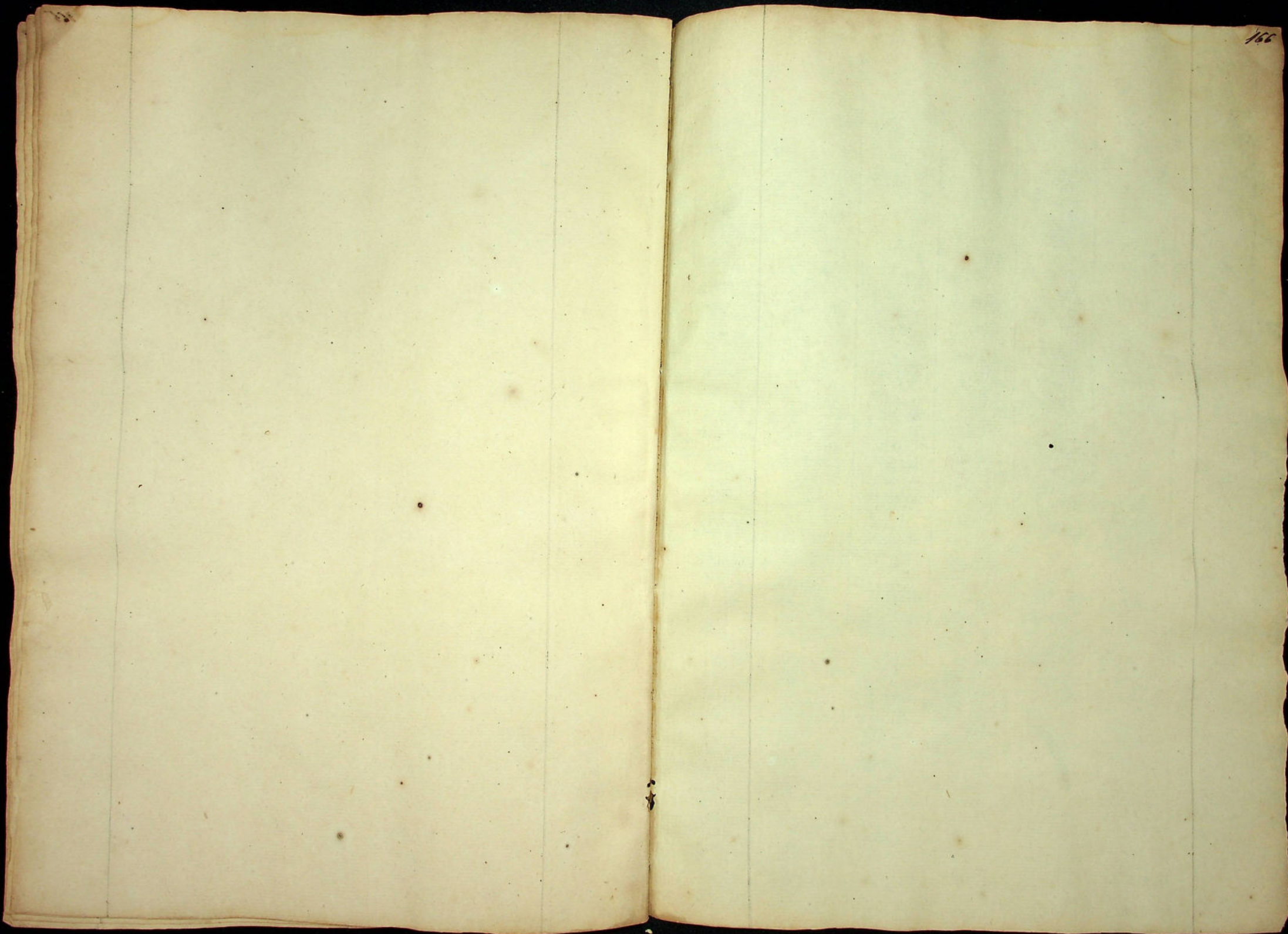
[

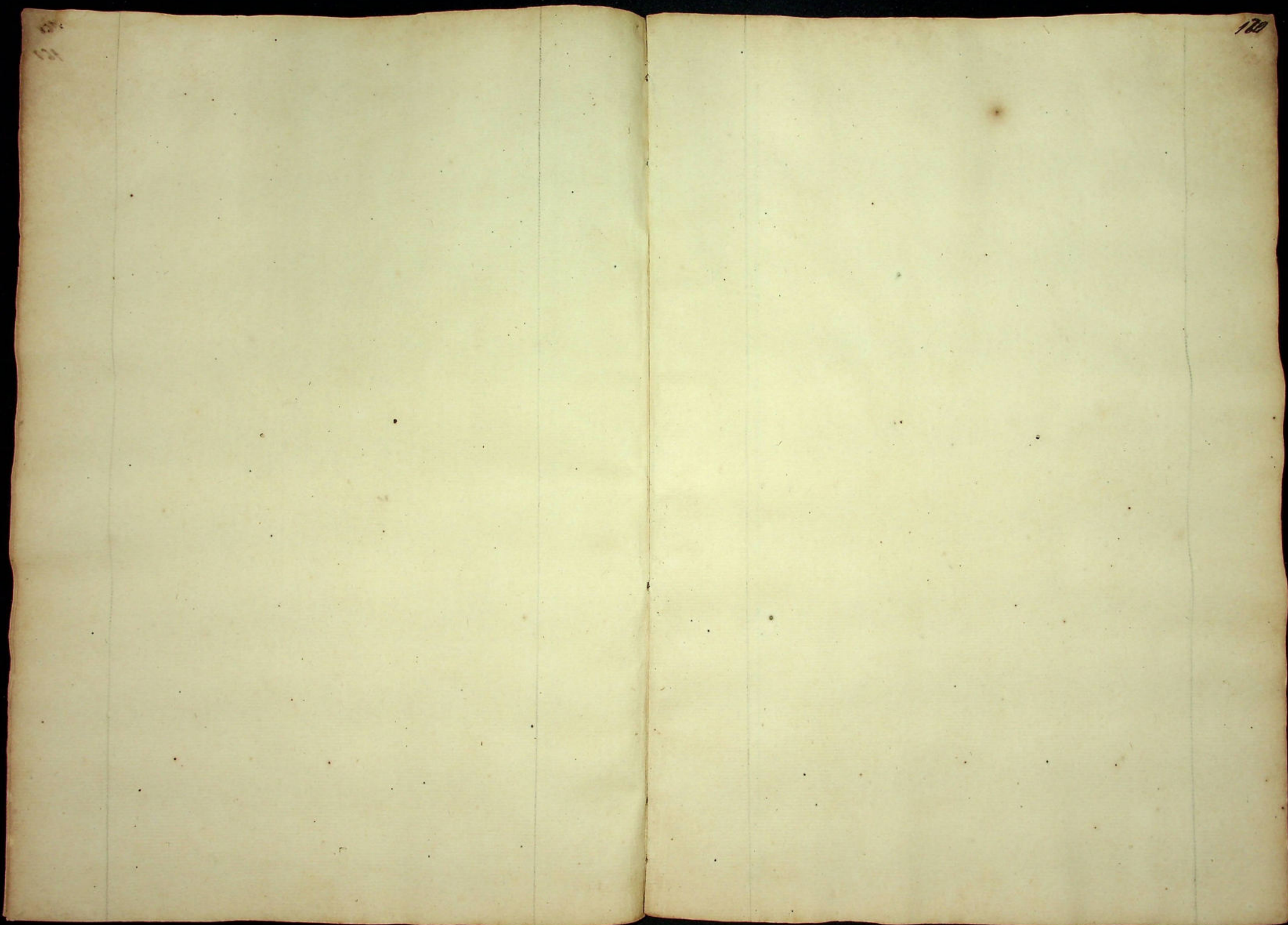


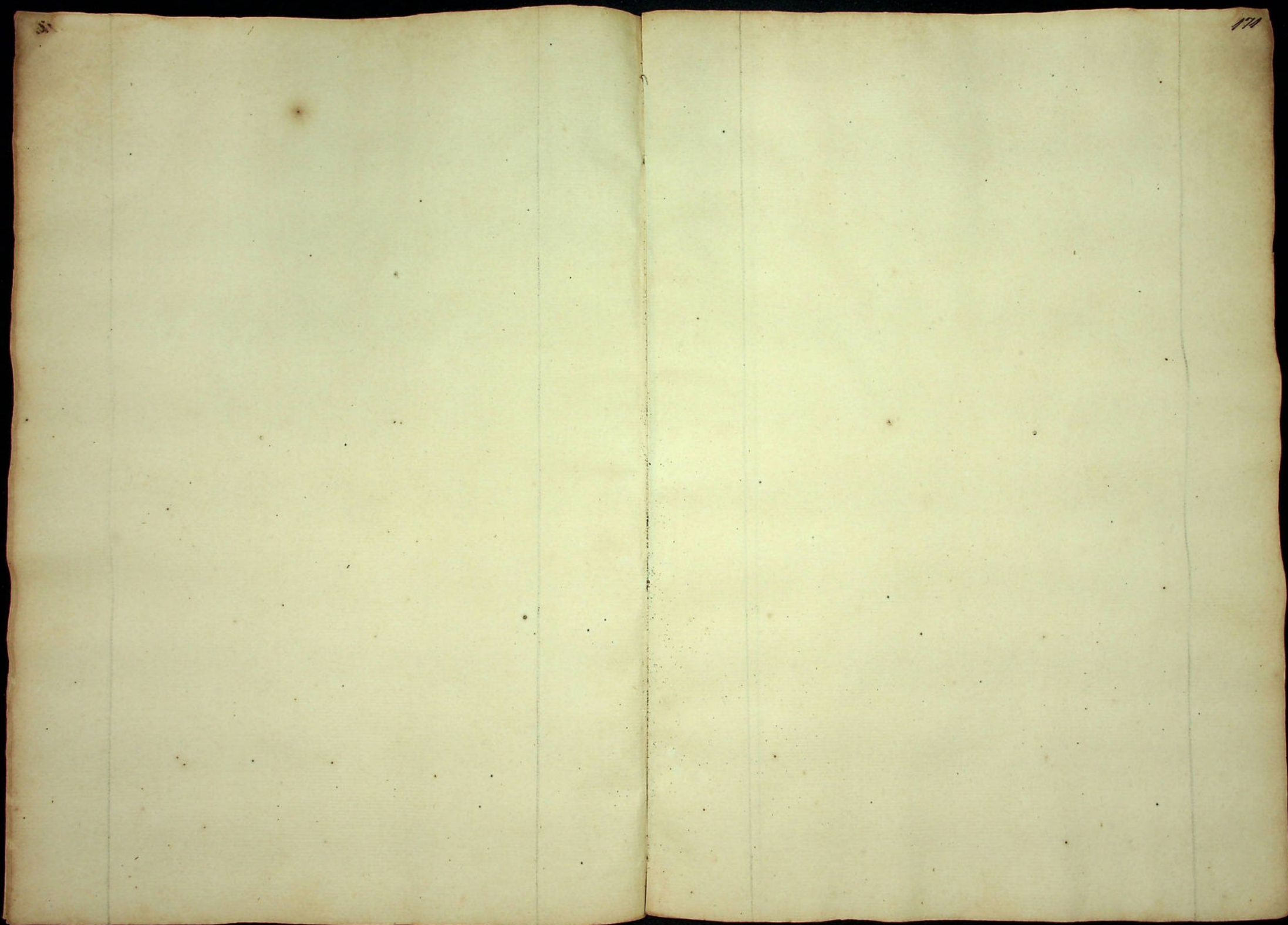


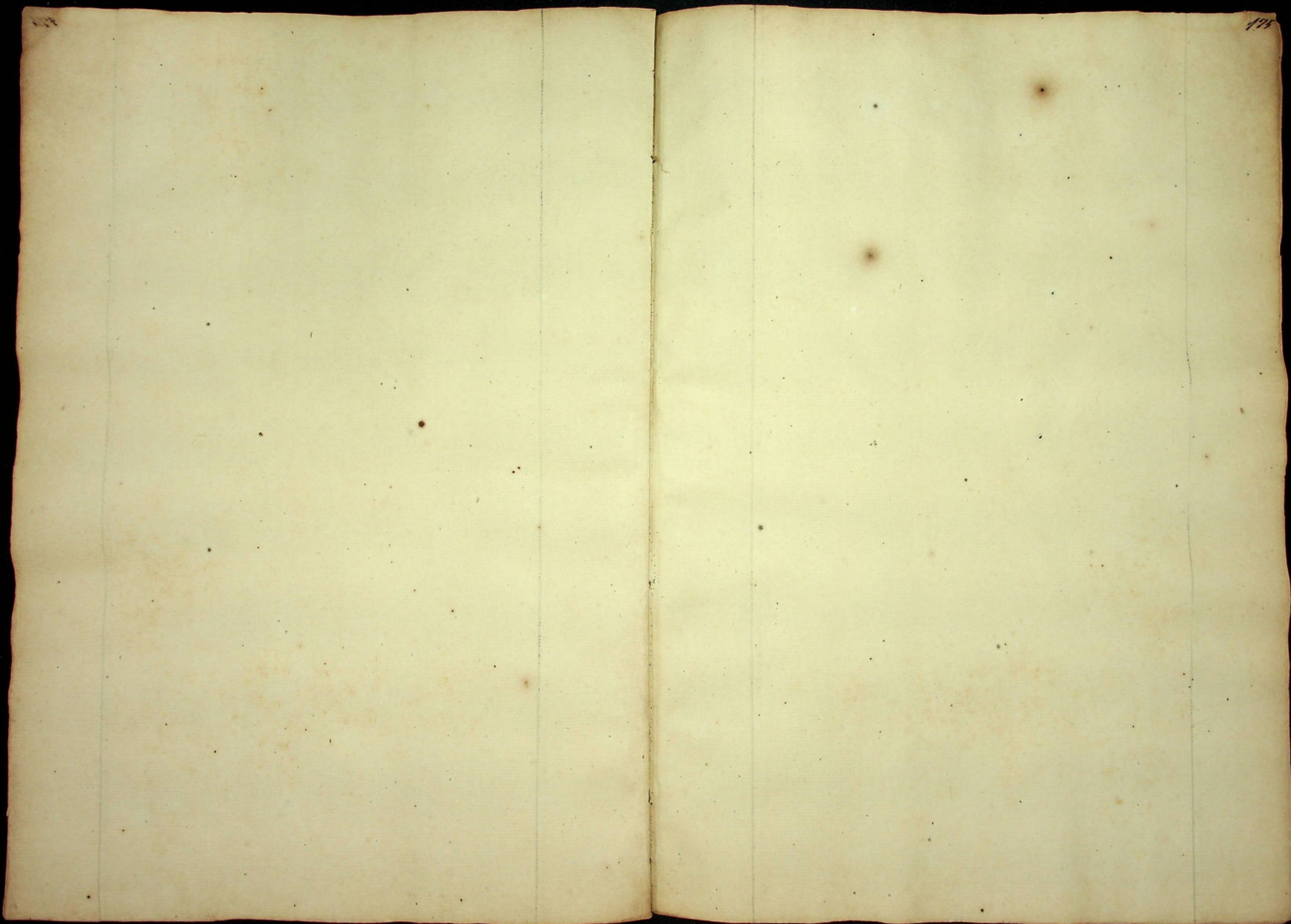


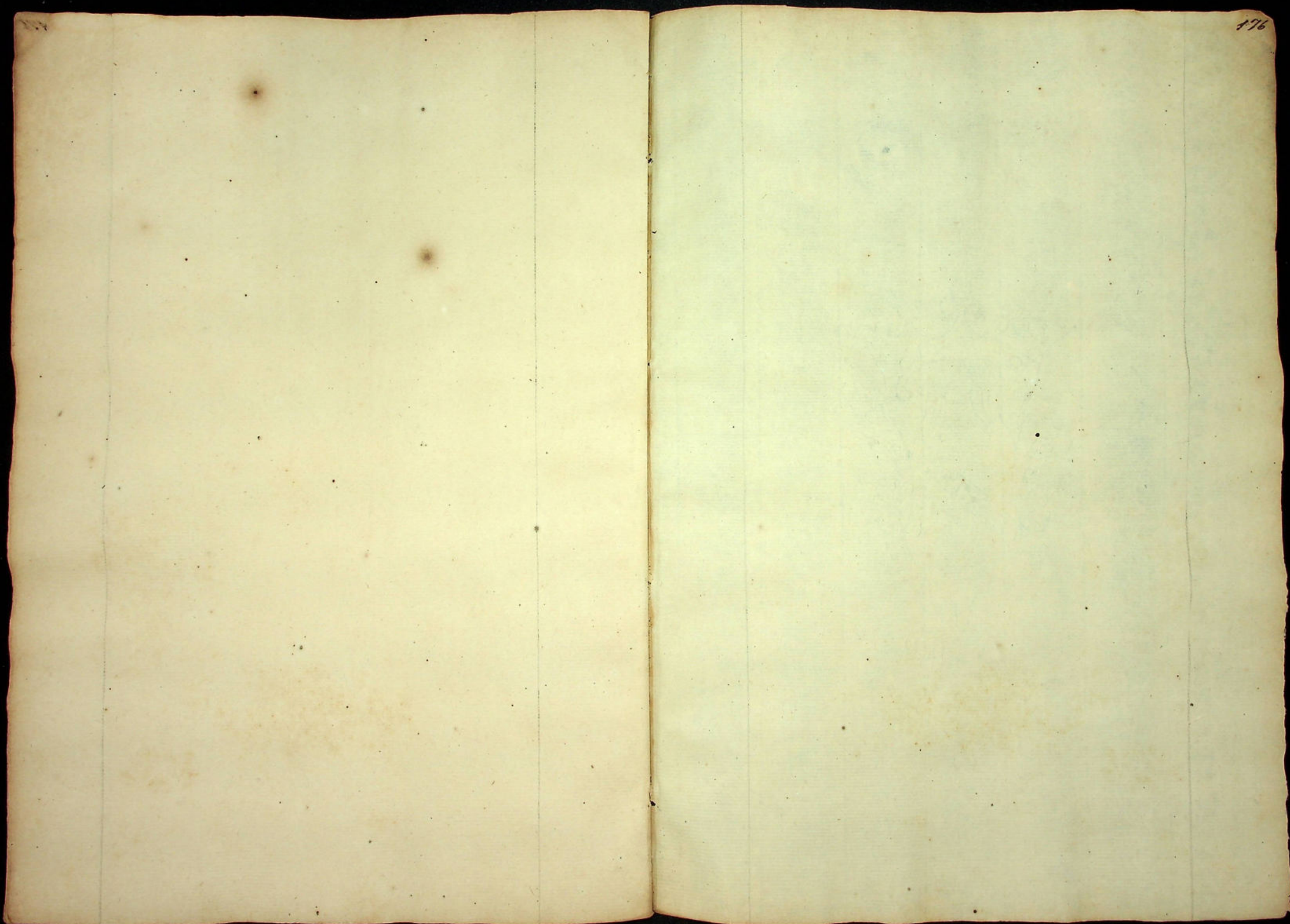


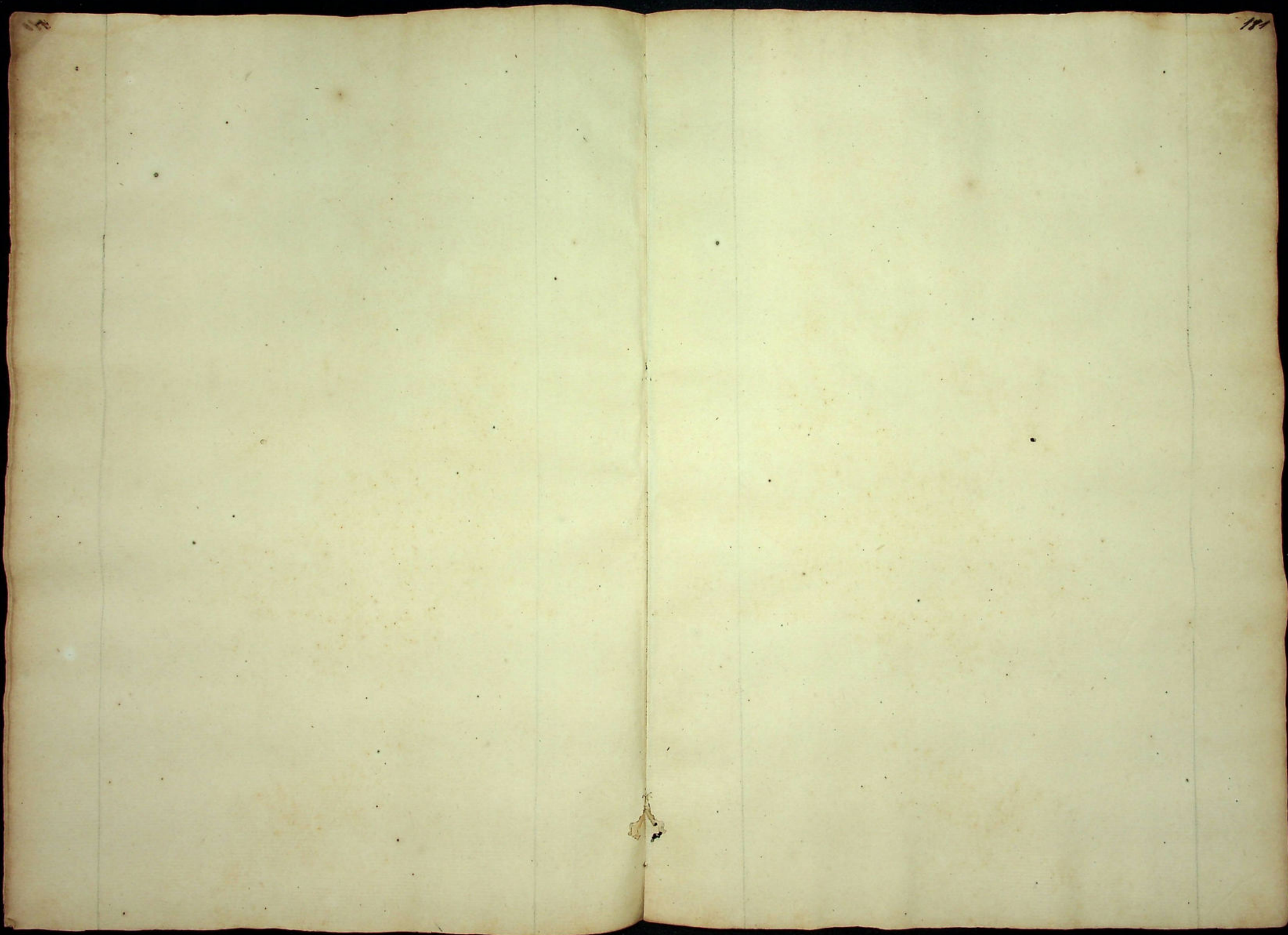




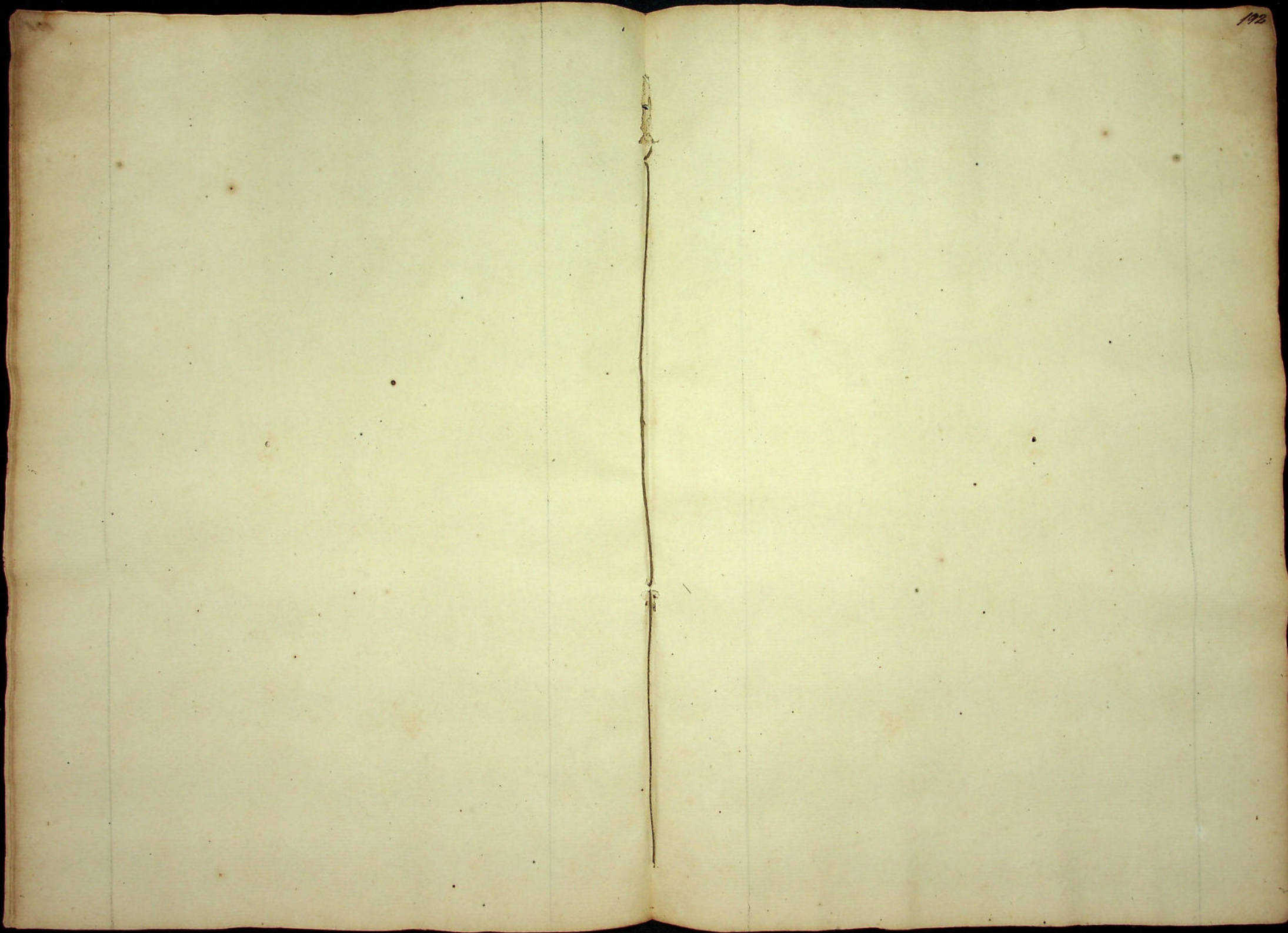


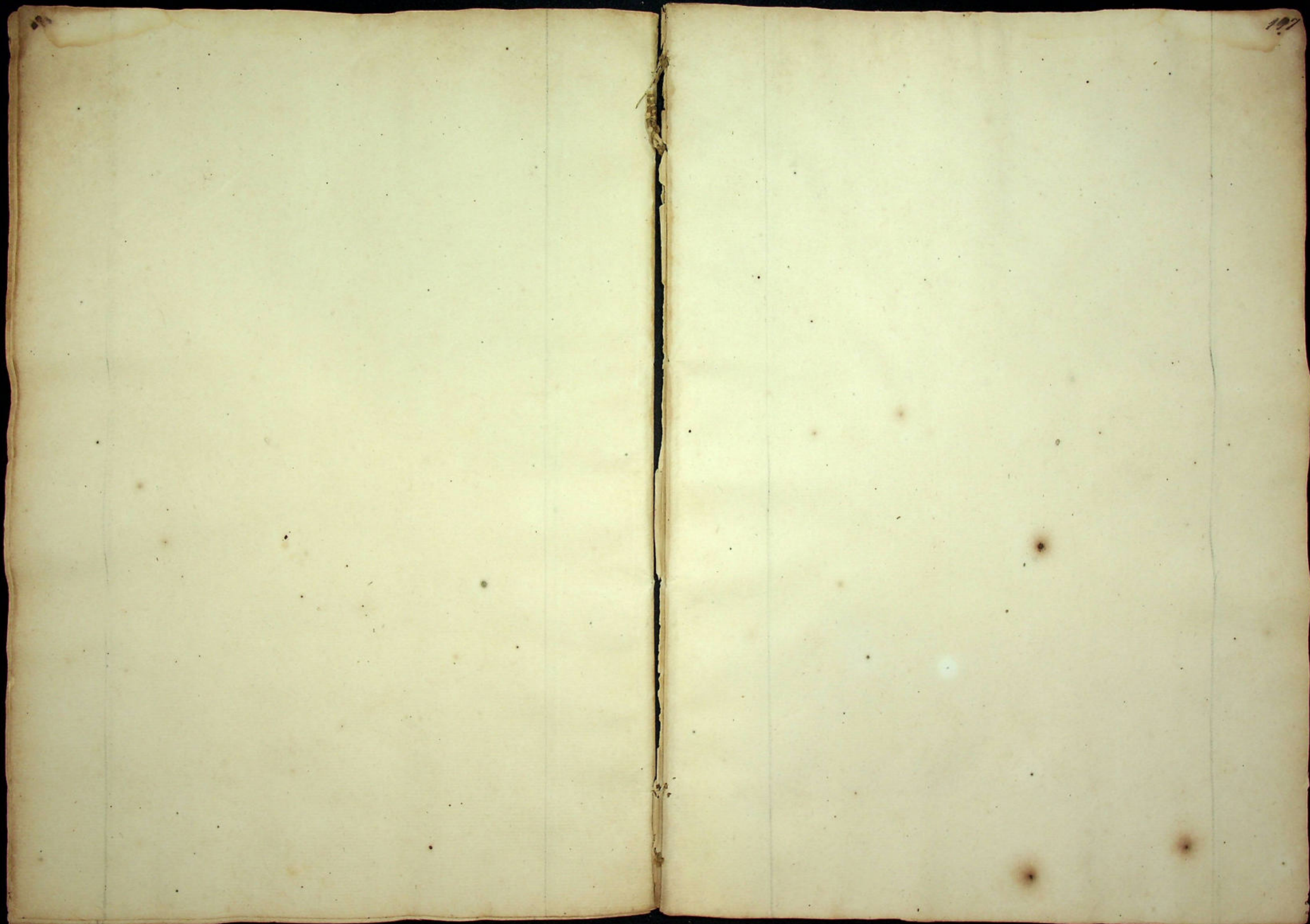


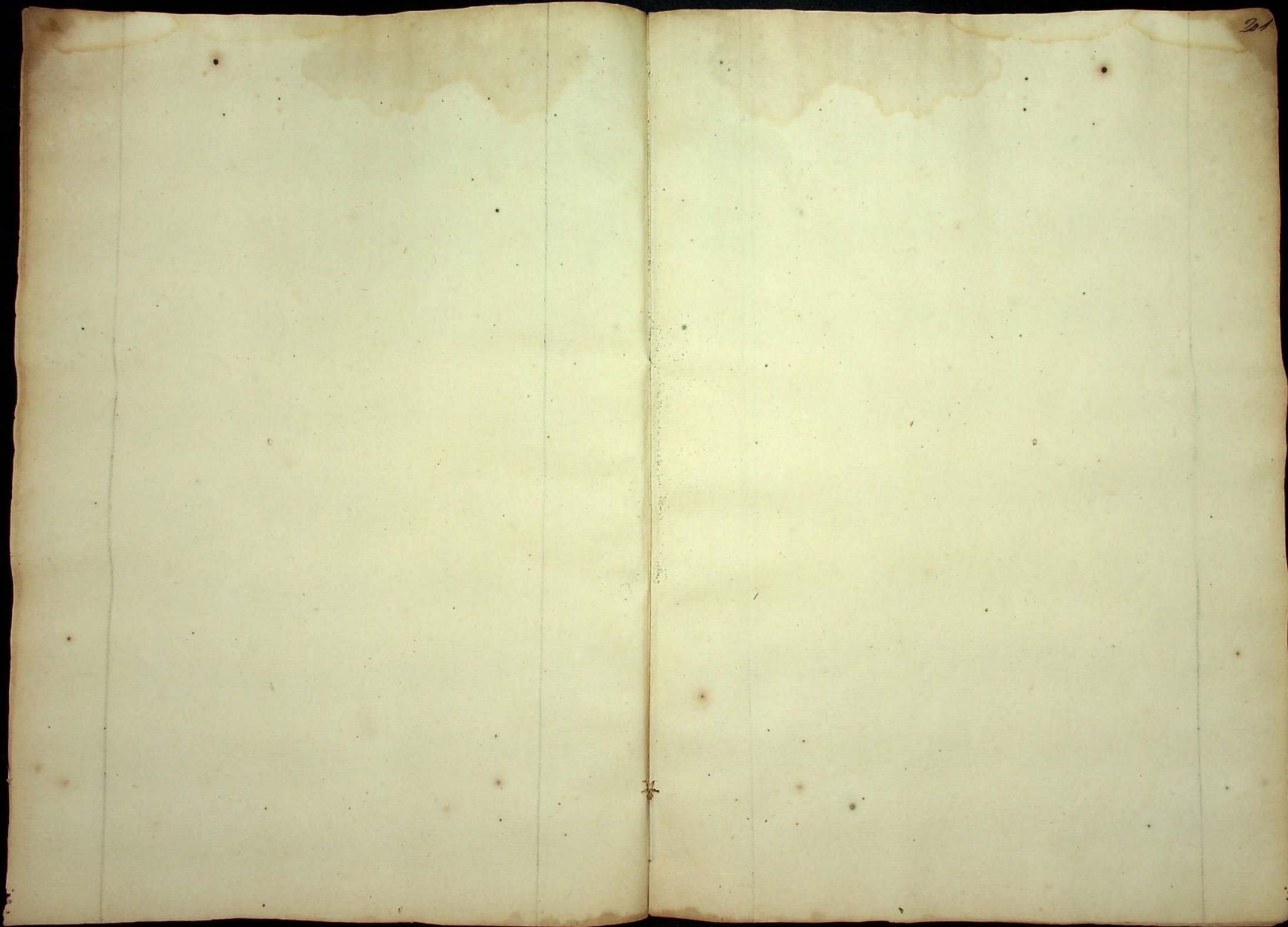


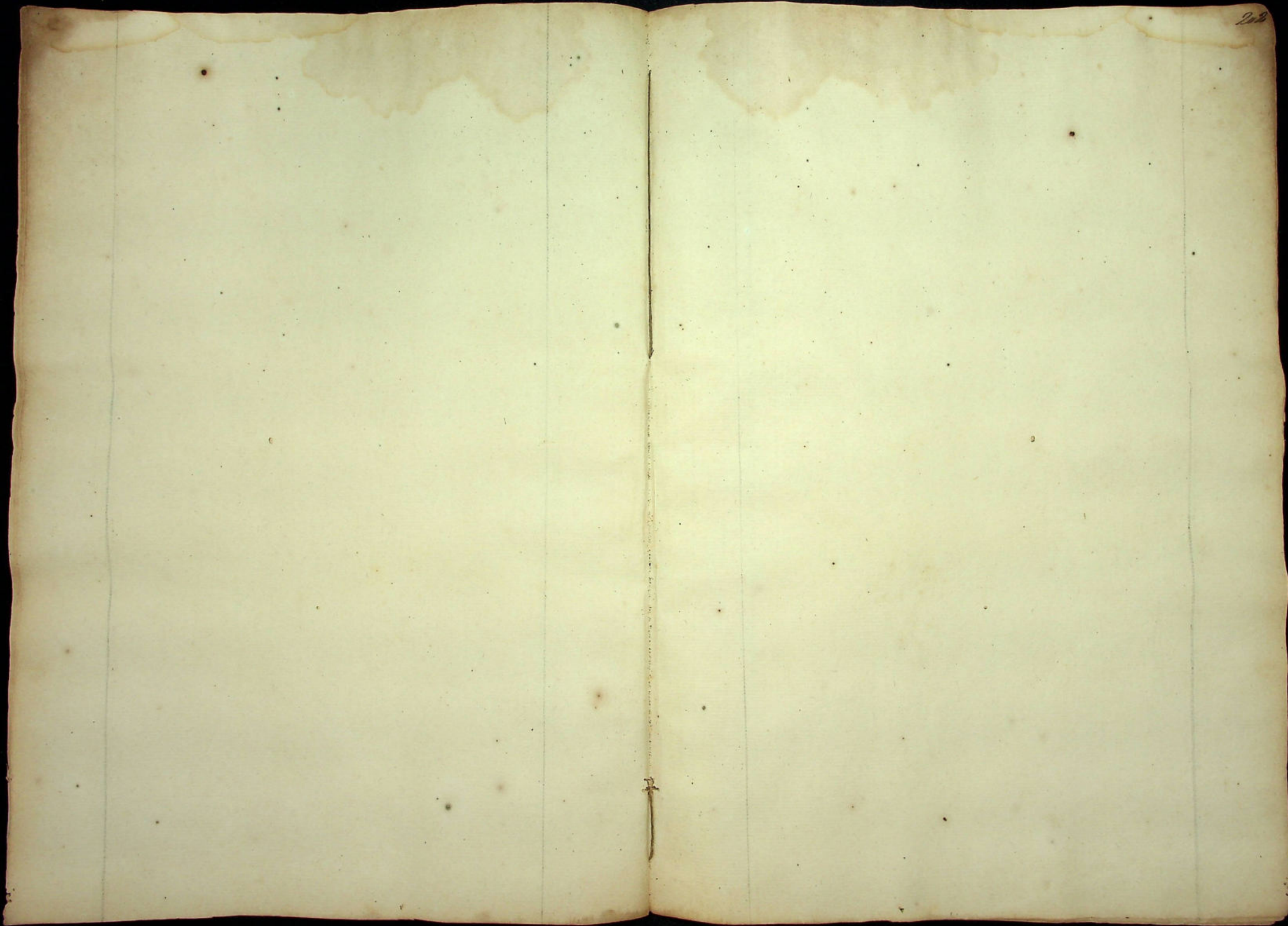












لحم

Handwritten text in Arabic script, likely a list or account, spanning several lines across the left page.

Handwritten text in Arabic script, likely a list or account, spanning several lines across the right page.

Compte de l'année 1785
par le sieur de la Roche
le 15 Feb. 1786
Officier de la marine
au sieur de la Roche
Vice de la marine
le 15 Feb. 1786

Compte de l'année 1785
par le sieur de la Roche
le 15 Feb. 1786
Officier de la marine
au sieur de la Roche
Vice de la marine
le 15 Feb. 1786

Permitte Doro devesitay e quatorze
folhas. Villa Bella, 1.º de Agosto
de 1804.

Official Mayor que
señal de Secretario do Povo
João dos Anjos Lisboa